

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAMILA SILVEIRA

**A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DAS PUBLICIDADES DE JOGOS DE AZAR E
CASAS DE APOSTAS**

Considerações acerca dos riscos, omissões e controle da publicidade das casas de aposta e
jogos de azar no atual ordenamento jurídico brasileiro

Biguacu

2025

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAMILA SILVEIRA

**A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DAS PUBLICIDADES DE JOGOS DE AZAR E
CASAS DE APOSTAS**

Considerações acerca dos riscos, omissões e controle da publicidade das casas de aposta e
jogos de azar no atual ordenamento jurídico brasileiro

Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel, na
Universidade do Vale de Itajaí, Escola de
Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador(a): Prof. (a) Fabiano Pires Castagna

Biguaçu
2025

CAMILA SILVEIRA

**A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DAS PUBLICIDADES DE JOGOS DE AZAR E
CASAS DE APOSTAS**

Considerações acerca dos riscos, omissões e controle da publicidade das casas de aposta e jogos de azar no atual ordenamento jurídico brasileiro

A presente monografia de conclusão do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, elaborada pela graduanda Camila Silveira, sob o título A (In) Constitucionalidade das Publicidades de Jogos de Azar e Casas de Apostas: Considerações acerca dos riscos, omissões e controle da publicidade das casas de aposta e jogos de azar no atual ordenamento jurídico brasileiro foi submetida em 13 de junho de 2025 à banca examinadora composta pelos seguintes professores: Professor Fabiano Pires Castagna, orientador e presidente da banca, Édson Carvalho, membro da banca e Anaxágora Alves Machado Rates, membro da banca e foi aprovada.

Biguaçu, 13 de junho de 2025.

Prof. Fabiano Pires Castagna
Orientador e Presidente da Banca

Prof. Me. Anaxágora Alves Machado Rates
Membro da Banca

Prof. Me. Édson Carvalho
Membro da Banca

Dedico este trabalho aos meus avós maternos, Dona Rosa e Seu João (*in memoriam*).

Para meu avô, que teria adorado estar aqui.

Para minha avó, que sempre esteve e que sempre estará.

AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso representa não apenas o encerramento de uma etapa acadêmica, mas também o resultado de uma trajetória marcada por desafios, aprendizados e, sobretudo, por pessoas que foram fundamentais ao longo desse percurso.

Em primeiro lugar, quero agradecer aos meus pais.

Agradeço ao meu pai, Mário, que, mesmo com poucas palavras, me ensinou sobre a importância de estudar e me tornar uma mulher independente. Por todas as vezes que, discretamente, verificou se estava tudo certo com nosso carro, garantindo que eu sempre chegasse em segurança a cada destino, quero que saiba que sua forma de cuidar é única. Sua postura diante da vida me inspira todos os dias a ser alguém melhor, dentro e fora da sala de aula. Obrigada pelo apoio silencioso, pelas palavras certas e por ser aquele lugar onde sei que sempre posso voltar quando algo sai do controle.

Agradeço à minha mãe, Eliane. Sei que herdei de você um certo pessimismo, mas também foi com você que aprendi que, mesmo nos dias mais nublados, sempre há uma forma de seguir em frente. Seu amor, sua intuição e sua força silenciosa estiveram presentes em cada momento da minha vida acadêmica, mesmo quando você achava que não estava fazendo nada. Estava sim, e fazendo muito. Devo tudo o que sou a você, porque sei que fui criada e educada com esforço e dedicação. Sou feliz por ter uma mãe que também é minha melhor amiga, confidente e conselheira, tenho certeza de que a ligação especial que temos jamais terá fim.

Agradeço aos meus avós, Rosa, João (*in memoriam*), Maria e José (*in memoriam*), por sempre me lembrarem que, antes de ser uma estudante, sou uma neta amada. Sempre enviaram palavras de incentivo, tornando-se pilares essenciais do meu sucesso. Ao meu tio e minha tia, Flávio e Maria da Graça, que, mesmo sem entender completamente o que eu estava estudando, nunca deixaram de dizer o quanto estavam orgulhosos.

Para o meu amor, Lucas. Ser sua namorada é uma das grandes sortes da minha vida, e só tenho a agradecer pelo equilíbrio perfeito entre ser meu espaço seguro e me desafiar a ser melhor. Obrigada por ser tanto meu maior fã quanto meu crítico mais construtivo, ensinando-me o verdadeiro significado de crescimento compartilhado. Eu amo a família que estamos

construindo e estou ansiosa pelo futuro que nos aguarda. Sou muito grata por seu apoio e amor. Sem você, este TCC não teria chegado ao fim (literalmente). Eu te amo muito.

À minha amiga Maria Eduarda, que não é só colega de curso, mas companheira de vida há mais de doze anos. Duda, já dividimos tanta coisa nessa caminhada que não caberia nas páginas desta monografia, mas meu coração se enche de orgulho em saber que dividimos o sonho de cursar Direito e conquistamos mais essa etapa juntas! Estar ao seu lado durante esses cinco anos foi um presente, principalmente toda vez que o sol se punha e nós saíamos do estágio cantando *One Direction* aos plenos pulmões no carro, comendo a *pipoquinha* superfaturada do Seu Nunes. Obrigada por ser aquela que se faz inesquecível e mais importante a cada dia. Obrigada por nunca desistir. Nem de mim, nem de você. Fizemos isso juntas. *We had some good times, didn't we?*

À Ingridy e Maria Fernanda, amigas que a universidade me presenteou. Ter feito esse curso ao lado de vocês foi um privilégio, e sou tão grata por tê-las comigo. Vocês não foram apenas colegas de turma, tornaram-se uma lembrança constante de que as melhores coisas da vida são construídas com lealdade, humor e afeto. As risadas que compartilhamos durante os cinco anos da faculdade jamais serão esquecidas, assim como nosso imaginário escritório de advocacia, “Abelhinha Feliz Associados”. Vocês desempenharam um papel significativo no meu crescimento e serão sempre motivo da minha gratidão.

Sou extremamente grata a todos os meus professores que contribuíram para o meu progresso acadêmico, em especial ao Professor Fabiano Pires Castagna, que foi o responsável por orientar este trabalho. É com muita admiração e carinho que expresso meu agradecimento por tudo o que fez por mim e pela dedicação que deposita em tudo o que se propõe.

À Universidade do Vale do Itajaí, pela oportunidade de cursar Direito e por me tornar praticamente uma mestra em gerenciamento de crise, especialmente quando o prazo de entrega era “para ontem”.

Agradeço também aos colegas Henrique, Mateus e Otávio, por fazerem parte desta fase tão importante da minha vida acadêmica.

E, por fim, a cada amigo fora da universidade que celebrou minhas vitórias como se fossem suas: Bruno, Júlia, Juliana e Letícia. Meu sincero agradecimento por fazerem parte desta conquista, enriquecendo-a com seu amor, apoio e orgulho.

“It's inevitable everything that's good comes to an end.”

(Love You Goodbye, One Direction)

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Biguaçu, 13 de junho de 2025.

Camila Silveira

RESUMO

A presente monografia analisa a possível inconstitucionalidade da publicidade de jogos de azar e apostas esportivas no Brasil, à luz da Constituição Federal de 1988 e da ausência de regulação específica quanto à veiculação dessas práticas. A legalização das apostas esportivas por meio da Lei nº 13.756/2018 e, posteriormente, a sanção da Lei nº 14.790/2023 permitiram a atuação formal de operadoras no território nacional. No entanto, não foram estabelecidos limites claros sobre o conteúdo, o direcionamento e a responsabilidade na comunicação com o consumidor. Ademais, jogos de azar, bingos, cassinos e caça-níqueis explorados por particulares ainda são considerados ilícitos no Brasil, conforme o Decreto-Lei nº 3.688/1941. Diante desse cenário, o trabalho propõe-se a examinar os fundamentos históricos, sociais e legislativos dos jogos de azar e das casas de apostas no país, bem como a forma como a publicidade influencia o comportamento dos consumidores e sua compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e do direito à informação. O estudo também aborda os riscos da ludopatia como questão de saúde pública e os efeitos das campanhas publicitárias sobre públicos hipervulneráveis, como crianças, adolescentes e beneficiários de programas sociais. A análise se estende à atuação dos influenciadores digitais, que frequentemente promovem plataformas de apostas sem oferecer as devidas advertências sobre os riscos, e à fragilidade dos mecanismos de fiscalização atualmente disponíveis. Por fim, são examinadas experiências regulatórias de países como Reino Unido, Espanha, França, Alemanha, Colômbia, Argentina, Canadá e Estados Unidos, com o objetivo de identificar boas práticas e propor alternativas normativas para o ordenamento jurídico brasileiro. É necessário destacar, desde já, que, enquanto não houver regulamentação adequada em ambos os casos, a publicidade de apostas esportivas e jogos de azar veiculada no país continuará afrontando dispositivos constitucionais, devendo ser considerada inconstitucional em sua forma atual.

Palavra-chave: Publicidade. Apostas esportivas. Jogos de azar. Constituição Federal. Vulnerabilidade. Influenciadores digitais. Regulação comparada.

ABSTRACT

This monograph analyzes the possible unconstitutionality of gambling and sports betting advertising in Brazil, based on the Federal Constitution of 1988 and the lack of specific regulation concerning the dissemination of such practices. The legalization of sports betting through Law No. 13.756/2018 and the subsequent enactment of Law No. 14.790/2023 enabled the formal operation of betting platforms in the country. However, no clear limits have been established regarding the content, targeting, and responsibility in communication with consumers. Furthermore, gambling activities such as bingo, casinos, and slot machines operated by private entities remain illegal under Decree-Law No. 3.688/1941. In this context, the study aims to examine the historical, social, and legal foundations of gambling and betting in Brazil, as well as how advertising influences consumer behavior and its compatibility with constitutional principles such as human dignity, health protection, and the right to information. The research also addresses the risks of gambling addiction (ludopathy) as a public health issue and the effects of advertising campaigns on hyper-vulnerable groups, including children, adolescents, and recipients of social welfare programs. The analysis extends to the role of digital influencers, who often promote betting platforms without providing proper warnings about their risks, and to the fragility of current oversight mechanisms. Finally, regulatory experiences from countries such as the United Kingdom, Spain, France, Germany, Colombia, Argentina, Canada, and the United States are examined to identify best practices and propose normative alternatives for the Brazilian legal system. It is necessary to emphasize that, in the absence of adequate regulation in both areas, the advertising of sports betting and games of chance in Brazil continues to violate constitutional provisions and should be considered unconstitutional in its current form.

Keywords: Advertising. Sports betting. Gambling. Federal Constitution. Vulnerability. Digital influencers. Comparative regulation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E GRÁFICOS

Figura 1 – Jogadores apostam num cassino do Rio: os jogos de azar tiveram vida curta no Brasil, permitidos entre 1920 e 1946.....	25
Figura 2 – Fachada do antigo Cassino Icaraí (RJ), que deu lugar à sede da reitoria da Universidade Federal Fluminense (UFF).....	26
Figura 3 – Interior do Cassino da Urca (RJ), em 1941.....	27
Figura 4 – Notícia no Jornal Diário Carioca, em 1 de maio de 1946.....	29
Figura 5 – Vista da entrada do Bingo do Botafogo, na região central de Ribeirão Preto, que não tinha alvará e funcionou normalmente nos dias seguintes.....	30
Figura 6 – Influenciadores de Sorocaba, alvos de operação contra cassinos <i>online</i> , ostentavam vida de luxo nas redes sociais.....	32
Gráfico 7 – Times da Série A do Campeonato Brasileiro 2025 e seus patrocínios masters.....	50
Figura 8 – Jogo caça-níquel Fortune Tiger, conhecido como jogo do tigrinho.....	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIs	Ações Diretas de Inconstitucionalidade
ASA	<i>Advertising Standards Authority</i>
ASC	<i>Advertising Standards Canada</i>
ANJ	<i>Autorité Nationale des Jeux</i>
BF	Programa Bolsa Família
BGC	<i>Betting and Gaming Council</i>
BOE	Boletim Oficial do Estado
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CBAP	Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CID	Classificação Internacional de Doenças
CNC	Comércio de Bens, Serviços e Turismo
CONAR	Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRBF/88	Constituição da República Federativa do Brasil
DGOJ	Direção-Geral de Regulação do Jogo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FA	Federação Inglesa de Futebol
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBJR	Instituto Brasileiro de Jogo Responsável
IPq-HCFMUSP	Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
MSD	Ministério do Desenvolvimento Social
OMS	Organização Mundial da Saúde
PEC	Proposta de emenda à constituição
PEIC	Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor
PL	Projeto de lei
PRO-AMITI	Programa Ambulatorial Integrado dos Transtornos do Impulso
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
UIGEA	<i>Unlawful Internet Gambling Enforcement</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DOS JOGOS DE AZAR	18
1.1 A presença dos jogos de azar na história e nas culturas ao redor do mundo.....	18
1.2 A trajetória legislativa dos jogos de azar no Brasil	22
1.3 A consolidação das apostas digitais e o novo perfil de consumo no ambiente <i>online</i>	29
1.4 Distinções entre jogos de azar e apostas esportivas	33
2. A PUBLICIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS E DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL	36
2.1 A ausência de regulamentação publicitária na Lei nº 14.790/2023.....	37
2.2 A ascensão da publicidade digital no setor de apostas esportivas	45
2.3 A atuação das casas de apostas na mídia e no patrocínio esportivo	48
3. A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DAS PUBLICIDADES DE JOGOS DE AZAR E CASAS DE APOSTAS	54
3.1 Do direito à informação e os limites da publicidade	55
3.1.1 Comparações regulatórias: publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e apostas	63
3.1.2 Responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à publicidade	69
3.2 A publicidade de apostas frente à dignidade da pessoa humana e à vulnerabilidade social	76
3.2.1 A ludopatia como problema de saúde pública.....	79
3.2.2 Jogos de azar e os programas de transferência de renda	85
3.3 A publicidade de apostas sob a perspectiva de ordenamentos internacionais.....	88
3.2.1 Reino Unido: autorregulação rígida e jogo responsável.....	89
3.2.2 Espanha: restrições horárias e proibição de patrocínio esportivo	91
3.2.3 França e Alemanha: controle estatal e responsabilização objetiva.....	93
3.2.4 Colômbia e Argentina: regulação e publicidade controlada.....	95

3.2.5 Canadá e Estados Unidos: publicidade regulamentada e jogo responsável	96
3.2.6 Lições possíveis para o ordenamento jurídico brasileiro	98
CONCLUSÃO	100
REFERÊNCIAS	104

INTRODUÇÃO

A crescente presença das apostas esportivas e dos jogos de azar no cotidiano brasileiro, seja nas redes sociais, na televisão ou nos patrocínios esportivos, revela uma realidade marcada por transformações normativas recentes e intensos debates sociais. O avanço desse mercado, amplamente divulgado por meio de estratégias publicitárias persuasivas, levanta questionamentos sobre os limites jurídicos da comunicação comercial e os riscos sociais envolvidos em sua veiculação.

Após a revogação do art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 e a promulgação da Lei nº 13.756/2018, que autorizou a exploração das apostas de quota fixa, o país passou a conviver com um fenômeno crescente de exposição da sociedade à lógica dos jogos de azar, especialmente por meio da publicidade agressiva promovida por casas de apostas nacionais e estrangeiras.

Com a sanção da Lei nº 14.790/2023, esse cenário sofreu transformações ainda mais significativas, pois o mercado passou a contar com respaldo jurídico formal, embora, até o momento, não disponha de regulamentação suficientemente detalhada quanto às práticas publicitárias do setor. Destaca-se, ademais, que a referida legislação regulamenta exclusivamente as apostas vinculadas a eventos esportivos, permanecendo ilícita, em território nacional, a exploração de outras modalidades de jogos de azar, como bingos, cassinos e máquinas caça-níqueis por particulares.

Nesse contexto, emergem preocupações relevantes relacionadas à proteção dos consumidores, à saúde pública e à função social da comunicação de massa. O discurso publicitário difundido por tais empresas tende a associar as apostas ao lazer, ao sucesso financeiro e à ascensão social, omitindo ou minimizando os riscos inerentes à atividade. Essa abordagem, além de potencialmente enganosa, contribui para a naturalização do jogo como prática cotidiana, muitas vezes desvinculada de qualquer amparo informativo ou preventivo. A ausência de diretrizes legais claras quanto ao conteúdo, à frequência, aos canais e aos públicos-alvo das mensagens publicitárias cria um ambiente propício a abusos, tornando urgente a análise da conformidade dessas práticas com os princípios constitucionais vigentes.

Diante desse cenário, esta monografia tem como objetivo central analisar a possível inconstitucionalidade das publicidades de jogos de azar e apostas esportivas no Brasil, à luz dos princípios e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988. A

metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dedutiva, pautada na pesquisa bibliográfica e documental.

Busca-se, por meio da análise crítica de obras doutrinárias, artigos científicos, legislação nacional e estrangeira, bem como decisões judiciais e relatórios institucionais, compreender os limites constitucionais e os impactos sociais decorrentes da publicidade de jogos de azar e apostas esportivas. O tema é desenvolvido em três capítulos, estruturados de forma a permitir a compreensão progressiva do problema jurídico analisado, desde suas origens normativas até suas implicações constitucionais contemporâneas.

O capítulo 1 tem como objetivo resgatar a evolução histórica e legislativa das normas que tratam da exploração de jogos de azar no Brasil. São abordados o contexto da proibição imposta pelo Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) e o surgimento das apostas esportivas de quota fixa com a edição da Lei nº 13.756/2018. Discute-se, ainda, a edição da Lei nº 14.790/2023, que regulamenta parcialmente as apostas esportivas, mas deixa importantes lacunas quanto à publicidade do setor. O capítulo também aponta os conflitos normativos existentes entre a proibição de determinadas modalidades de jogo e a ampla promoção midiática das apostas, destacando a ambiguidade do Estado brasileiro diante do fenômeno.

O capítulo 2 concentra-se na análise crítica das práticas publicitárias adotadas pelas operadoras do setor. Examina-se a forma como essas empresas utilizam recursos visuais, linguagem emocional e a associação do jogo com sucesso financeiro, prazer e ascensão social para atrair apostadores, muitas vezes sem fornecer informações claras sobre os riscos envolvidos. O capítulo também discute o papel dos influenciadores digitais na disseminação desse conteúdo, a ausência de mecanismos de proteção ao consumidor e a dificuldade de fiscalização diante da velocidade e da capilaridade dos meios digitais. A seção aborda, ainda, os efeitos deletérios da publicidade sobre públicos hipervulneráveis, como menores de idade, pessoas com transtornos comportamentais e cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica, além de destacar a omissão do Estado na regulação dessas estratégias de comunicação.

O capítulo 3 propõe-se a analisar a compatibilidade da publicidade de apostas com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, do direito à informação e da defesa do consumidor, com base na Constituição Federal de 1988. A partir da perspectiva dos direitos fundamentais, questiona-se a legitimidade de práticas publicitárias que

induzam ao consumo de jogos potencialmente lesivos, especialmente diante da ausência de regulação estatal clara. O capítulo também aborda a ludopatia como questão de saúde pública e analisa a responsabilidade civil de influenciadores digitais que promovem apostas sem transparência.

Por fim, realiza-se uma análise da legislação internacional, examinando as experiências de países como Reino Unido, Espanha, França, Alemanha, Colômbia, Argentina, Canadá e Estados Unidos, os quais já enfrentam há mais tempo os desafios da regulação das apostas e da publicidade associada a elas. Esses modelos internacionais oferecem lições valiosas que podem contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro, seja por meio de diretrizes legais, seja pela atuação de órgãos reguladores independentes e tecnicamente capacitados.

Diante de todo o exposto, a presente pesquisa busca contribuir para o debate jurídico acerca da regulação da publicidade de jogos de azar e apostas esportivas no Brasil, sobretudo à luz dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais envolvidos. Parte-se do entendimento de que a ausência de controle normativo sobre a comunicação comercial do setor representa não apenas um risco à proteção dos consumidores, mas também uma ameaça à própria eficácia da Constituição de 1988 enquanto instrumento de limitação do poder econômico e de promoção da dignidade da pessoa humana. Espera-se, ao final, oferecer subsídios teóricos e comparativos que permitam a construção de um modelo regulatório equilibrado, que concilie liberdade econômica com responsabilidade social e proteção jurídica efetiva.

1. FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DOS JOGOS DE AZAR

O presente capítulo tem por finalidade apresentar uma contextualização histórica, social e normativa dos jogos de azar e casas de aposta, tanto no cenário internacional quanto no ordenamento jurídico brasileiro. A análise parte de uma abordagem ampla, considerando a presença dos jogos de azar em diferentes culturas ao longo da história, com destaque para seu caráter lúdico e, ao mesmo tempo, economicamente motivado. Na sequência, serão discutidos os marcos legislativos e institucionais que moldaram a regulamentação dos jogos no Brasil, passando por momentos de permissividade, repressão e, mais recentemente, sua legalização.

Adicionalmente, será analisada a evolução do consumo de jogos de azar no ambiente digital, fenômeno que se intensificou nas últimas décadas em virtude da ampliação do acesso à internet e da popularização das redes sociais. O meio digital provocou transformações significativas na forma como essas práticas são ofertadas, divulgadas e consumidas, exigindo uma abordagem diferenciada para compreender suas implicações jurídicas e sociais. Nesse contexto, torna-se essencial distinguir conceitualmente os jogos de azar das apostas esportivas, a fim de evitar generalizações indevidas e possibilitar a formulação de estratégias regulatórias mais adequadas a cada modalidade.

Nesse sentido, busca-se neste capítulo oferecer os subsídios teóricos e históricos necessários para a compreensão dos fundamentos jurídicos, sociais e econômicos que envolvem a publicidade das casas de apostas e jogos de azar.

1.1 A presença dos jogos de azar na história e nas culturas ao redor do mundo

O elemento sorte sempre esteve presente na vida de todo ser humano. A necessidade do indivíduo de conviver em sociedade e de preservar culturas permite que certas práticas sejam transmitidas e repetidas de geração em geração. Dessa forma, a pessoa assimila os costumes, as formas de expressão e os elementos linguísticos próprios da sociedade em que está inserida, refletindo, por meio de suas interações interpessoais, as relações construídas desde o nascimento. Isso pode ser percebido na carga histórica que envolve a prática dos jogos de azar.¹

Diante desse contexto, os jogos de azar despertam e seduzem milhares de pessoas ao combinar o lúdico com a sorte, tendo como principal motivação a possibilidade de ganho,

¹ DA SILVA PEREIRA, Bianca Cristina; NETO, Mimon Peres Medeiros; NETO, Homero Lamarão. JOGOS DE AZAR E LAVAGEM DE DINHEIRO. *Revista Jurídica do Cesupa*, v. 4, n. 1, p. 74-94, 2023.

especialmente financeiro. Com o aumento significativo da divulgação de jogos de azar *online* nas redes sociais em todo o território brasileiro, é fundamental destacar que essa prática possui uma longa e complexa história, que remonta a milhares de anos e envolve diversas culturas ao redor do mundo.²

Para o historiador Johan Huizinga, o jogo é inerente à cultura e à civilização. Segundo ele, “a cultura surge sob a forma de jogo”. Essa afirmação permite compreender a importância do jogo no processo civilizatório, podendo ser associado a cultos religiosos e sagrados, ao direito, à cultura, entre outros aspectos.³

Independentemente das circunstâncias, essa prática exerce fascínio sobre os indivíduos há milênios, devido à promessa de enriquecimento imediato. Trata-se de um instrumento que gera expectativas quanto à rápida alteração do padrão de vida e se fundamenta em dois pilares essenciais: a garantia da efetiva quitação do prêmio e a certeza da inexistência de interferências que comprometam a aleatoriedade do resultado.⁴

As apostas possuem uma cronologia que remonta às civilizações antigas, refletindo a atração humana intrínseca por riscos, competições e a possibilidade de ganhos substanciais.⁵

O jogo de azar mais antigo já descoberto foi encontrado por arqueólogos no início do século XX e remonta à civilização suméria, que dominou a Mesopotâmia entre 3500 a.C. e 2500 a.C. Consistia em um conjunto de dados em formato piramidal, confeccionados em ossos de animais, com diferentes símbolos talhados nas faces. Supõe-se que as diferentes combinações dos símbolos formassem uma escala de valor para determinar o vencedor.⁶

No que diz respeito à utilização dos dados, romanos, germânicos e gregos se destacaram ao empregá-los para diversos fins além do entretenimento. Os gregos, por exemplo, utilizavam-nos até mesmo na interpretação de sonhos. Os romanos aperfeiçoaram significativamente os

² REIS, Vinícios Candido dos. **Jogos de azar no Brasil: uma análise da legislação sobre o jogo e dos efeitos de sua possível liberação**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

³ SILVEIRA, João Vitor Kanufre Xavier da. **A exploração dos jogos de azar no Brasil: uma perspectiva à luz do Direito Financeiro**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

⁴ DUARTE, Davi. Loterias e jogos de azar no Brasil: legalidade e ilegalidade. **Revista de Direito da ADVOCEF**, v. 3, n. 5, p. 107-130, 2007.

⁵ MOTA, H. de S.; PADILHA, M. F. Jogos de azar no Brasil: seu histórico legal entre 1946 e 2024 e análise sobre os impactos sociais e econômicos de uma possível legalização. **Revista Conexão Acadêmica**. Iguaçu, v. 15, p. 36-56.

⁶ BREVE HISTÓRIA DOS JOGOS DE AZAR. **Clickideia Tecnologia Educacional**, Campinas, 26 de nov. de 2012. Disponível em: <https://www.clickideia.com.br/porta1/conteudos/c/27/22209>. Acesso em: 8 out. 2024.

dados, tornando-os populares, especialmente pelas apostas associadas a eles⁷, enquanto na Grécia antiga, essa forma de diversão era considerada um meio de contato com os deuses.⁸

O Keno, por sua vez, tem origem na China antiga, durante a dinastia Han, por volta de 200 d.C. O jogo foi criado por Cheung Leung, governante que, diante de dificuldades financeiras, buscava alternativas para custear campanhas militares e projetos estatais. Para arrecadar recursos, ele instituiu o Keno como uma modalidade de loteria, que rapidamente se popularizou entre a população.⁹ Acredita-se, ainda, que os chineses antigos foram os primeiros a criar jogos de cartas decorados com figuras humanas.¹⁰

Com a queda do Império Romano do Ocidente e a preservação do Império Romano do Oriente, a exploração dos jogos foi restrita ao Oriente. No entanto, essa prática foi proibida por meio de legislações promulgadas pelo Imperador Justiniano, que vedavam apostas tanto públicas quanto privadas e estabeleciam sanções para aqueles que as praticassem.¹¹

A partir do século XIV, com a crescente influência do clero, a Igreja passou a considerar os jogos de azar como um ato de blasfêmia, argumentando que incentivavam o pecado e desviavam moralmente os indivíduos.¹²

Com a chegada da Idade Moderna, as sociedades do Extremo Oriente incorporaram o jogo de maneira harmoniosa às suas práticas sociais e culturais. No século XV, as casas de apostas eram amplamente difundidas na China e sujeitas à regulamentação governamental, oferecendo uma diversidade de jogos, como o Fan-Tan e o Pai Gow. No Japão, atividades lúdicas, incluindo corridas de cavalos e jogos de cartas, ganharam popularidade crescente.¹³

Na Europa, especialmente no século XVI, surgiram as célebres loterias, prática que perdura até os dias atuais. Inicialmente, os monarcas viam as loterias como uma forma vantajosa

⁷ REIS, Vinícios Candido dos. **Jogos de azar no Brasil: uma análise da legislação sobre o jogo e dos efeitos de sua possível liberação**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

⁸ DE JOGOS, D. **A evolução dos jogos de azar: dos jogos tradicionais aos cassinos online**. Disponível em: <https://dropsdejogos.uai.com.br/noticias/betttiltofcial-jogos>. Acesso em: 11 out. 2024.

⁹ BOLLMAN, Mark. **Mathematics of Keno and Lotteries**. Edição 1. Local de publicação: Nova York, 16 de abril de 2018.

¹⁰ **A evolução das apostas na China**. Cassino, 2024. Disponível em: <https://cassino.org/blog/a-evolucao-das-apostas-na-china/>. Acesso em: 15 de out. de 2024.

¹¹ AQUINO, Samuel Rodrigues Maia. **Jogos de azar: uma análise de legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 57 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Campinas Grande, Sousa, 2022.

¹² DUARTE, Davi. Loterias e jogos de azar no Brasil: legalidade e ilegalidade. **Revista de Direito ADVOCE**, ano III, nº 5, p. 107-129.

¹³ **Apostas: descubra sua origem na histórica da humanidade**. Control F5, 2024. Disponível em: <https://controlf5.com.br/apostas-descubra-sua-origem-na-historia-da-humanidade/>. Acesso: 13 out. 2024.

de arrecadação para sustentar o Estado monárquico, além de representarem uma alternativa ao aumento de impostos. Assim, a visão estatal sobre sorteios e loterias foi se transformando, resultando em maior flexibilização das práticas de jogos e apostas.¹⁴

O Blackjack, popular jogo de cartas, tem origens incertas, mas acredita-se que deriva de jogos europeus como o espanhol *Ventiuna* (ou vinte e um), citado por Miguel de Cervantes em 1601, e o francês *Trente-un*, de 1570. No entanto, é o *Vingt-et-un*, jogo francês do século XVII, o antecessor direto do Blackjack moderno, que se popularizou nos Estados Unidos durante o período colonial.¹⁵

A primeira casa de apostas com características similares aos cassinos modernos surgiu em 1638, na Itália. A roleta, de origem francesa, apareceu por volta de 1796, seguida do poker, em 1829, cuja origem remonta ao jogo persa *As-nas*. Já a primeira máquina caça-níqueis foi criada em 1891, em Nova York, por Messrs Sittman e Pitt. No século XIX, os cassinos se espalharam pela Europa, com jogos mais organizados e regulamentados. Nos Estados Unidos, no entanto, as apostas seguiram um modelo mais informal, muitas vezes realizadas em barcos de fazendeiros. Foi apenas na década de 1930, durante a Grande Depressão, que surgiram os primeiros grandes cassinos em Las Vegas, consolidando o modelo norte-americano.¹⁶

Com o passar dos anos, impulsionados por descobertas e avanços tecnológicos, os jogos de azar evoluíram, assim como a sociedade. O advento do novo milênio marcou o início da era das apostas digitais, promovendo uma revolução que reconfigurou substancialmente a indústria do setor.¹⁷

Na década de 2000, os avanços na tecnologia de apostas ao vivo impulsionaram significativamente a expansão das plataformas digitais, permitindo apostas em tempo real durante eventos esportivos. Paralelamente, os cassinos *online* emergiram, disponibilizando uma

¹⁴ AQUINO, Samuel Rodrigues Maia. **Jogos de azar: uma análise de legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. 57 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Campinas Grande, Sousa, 2022.

¹⁵ MOTA, Luiz Augusto Freitas. **Impacto da legalização dos cassinos e jogos de azar no Brasil**. 2022. 27 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022.

¹⁶ MOTA, Luiz Augusto Freitas. **Impacto da legalização dos cassinos e jogos de azar no Brasil**. 2022. 27 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022.

¹⁷ CAMARGO, Marília Teixeira. **A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil**. 2020. 31 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

ampla variedade de jogos, como pôquer, roleta, blackjack e caça-níqueis, acessíveis globalmente 24 horas por dia, sete dias por semana.¹⁸

Além disso, não somos a única espécie que demonstra interesse em testar a sorte. Em 2005, um estudo da Universidade de Duke concluiu que, por diversão, macacos preferem seguir rotas mais longas e perigosas, mesmo quando a recompensa é menor. Conforme observa David G. Schwartz, diretor do Centro para Pesquisas de Jogos de Azar da Universidade de Nevada, em sua obra *Roll the Bones: The History of Gambling*, "eles simplesmente gostam de jogar".¹⁹

Como os jogos de azar acompanharam a evolução da sociedade, atualmente existem cassinos *online* que prometem ganhos fabulosos. Na prática, o objetivo é que o jogador consiga uma combinação de três figuras iguais nas três fileiras exibidas na tela.²⁰

Estima-se que aproximadamente 448,7 milhões de pessoas já tenham jogado em algum momento ou ainda participem dessas atividades. A indústria global de jogos de azar continua em rápida expansão, com perdas líquidas dos consumidores projetadas para atingir quase US\$ 700 bilhões até 2028.²¹

1.2 A trajetória legislativa dos jogos de azar no Brasil

Os jogos de azar no Brasil têm uma longa e conturbada história que se confunde com as transformações políticas, sociais e econômicas do país. Nos primórdios da colonização, o jogo era uma prática comum entre os colonos portugueses e povos indígenas, tendo sido introduzido pelos primeiros exploradores europeus que chegaram ao território brasileiro, através de cartas e dados. Durante os primeiros anos da colonização, essa prática fora disseminada de forma relativamente descontrolada.²²

Segundo o Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR), as primeiras casas de apostas no Brasil surgiram no século XVIII, inicialmente vinculadas às corridas de cavalos. Com o tempo, a demanda cresceu com a introdução de novas modalidades, como o “Jogo do

¹⁸ **Apostas: descubra sua origem na histórica da humanidade.** Control F5, 2024. Disponível em: <https://controlf5.com.br/apostas-descubra-sua-origem-na-historia-da-humanidade/>. Acesso: 13 out. 2024.

¹⁹ Você conhece os jogos que acompanham a humanidade há milhares de anos? **Super Interessante**, 17 de mai. de 2021. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/voce-conhece-os-jogos-que-acompanham-a-humanidade-ha-milhares-de-anos>. Acesso em: 8 out. 2024.

²⁰ **O que é “jogo do tigrinho”.** G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/12/17/o-que-e-o-jogo-do-tigrinho-e-por-que-ele-e-ilegal-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 14 mar. 2025.

²¹ WARDLE, Heather et al. **The lancet public health commission on gambling.** The Lancet Public Health, v. 9, n. 11, p. e950-e994, 2024.

²² MOTA, H. de S.; PADILHA, M. F. Jogos de azar no Brasil: seu histórico legal entre 1946 e 2024 e análise sobre os impactos sociais e econômicos de uma possível legalização. **Revista Conexão Acadêmica.** Iguaçu, v. 15, p. 36-56.

Bicho”, criado pelo barão João Batista Viana Drummond, proprietário do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro em 1892, com o objetivo de atrair mais visitantes ao local.²³ Magalhães (2025, p. 20) exemplificou os primeiros passos dessa introdução, cujos efeitos ainda reverberam nos dias atuais:

Ao comprar o ingresso de entrada para o Jardim zoológico, o visitante passaria a receber um ticket. Neste estaria impresso a figura de um animal. Pendurada num poste a cerca de 3 metros de altura, próxima ao portão de entrada do parque, estava uma caixa de madeira. Dentro desta ficava escondida a gravura de um animal, escolhida pelo Barão dentre uma lista de vinte e cinco bichos que ia da avestruz à vaca, passando pela borboleta e pelo jacaré. Neste domingo às 5 horas da tarde a caixa seria aberta e todo o público presente poderia afinal, descobrir o animal encaixotado e saber se teria direito ao prometido prêmio de 20\$000, vinte vezes o valor gasto com a entrada para o zôo. Na hora marcada, o Barão dirigiu-se até o poste, revelou a avestruz e fez a alegria de 23 sortudos visitantes.²⁴

Posteriormente, em 1917, o governo brasileiro instituiu oficialmente a primeira loteria nacional, denominada Loteria Federal, que rapidamente se popularizou entre a população, marcando o início da exploração estatal organizada das apostas no país.²⁵

Uma das primeiras leis que surgiu no Brasil sobre os jogos de azar foi durante o governo de Epitácio Pessoa, promulgada no dia 2 de janeiro de 1920, a Lei nº 3.987 permitiu que casa de apostas sejam construídas em instâncias de turismo:

Art. 14. Aos clubs e casinos das estações balneárias thermaes e climatericas poderá ser concedida autorização temporaria para a realização dos jogos de azar em locais próprios e separados, mediante as seguintes condições:

§ 1º Prévia licença da autoridade respectiva.

§ 2º Na autorização deverão ser discriminados o prazo da concessão, a natureza dos jogos de azar permitidos, as medidas de localização por parte dos agentes da autoridade, condições de admissão nas salas de jogo, as horas de abertura e de encerramento, a taxa de 15 % devida e a maneira de cobrar-a.

§ 3º Nas salas do jogo só poderão ter entrada pessoas maiores.

§ 4º A autorização poderá ser cassada, em caso de inobservância das cláusulas preestabelecidas, a pedido justificado do Conselho Municipal, ou quando assim o entender o poder público, sem que aos concessionários assista direito a qualquer indenização.

§ 5º Cada club ou casino que obtiver a autorização, seja ou não organizado em sociedade, terá como responsáveis um gerente e um director.

²³ ARAÚJO, Kamilly Hana de Medeiros; SOUSA, Werna Karenina Marques de. O impacto da lacuna normativa no Mercado de Apostas Virtuais: Um estudo sobre os riscos de lavagem de dinheiro e os desafios regulatórios. *Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar* - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 6, n. 1, p. e616142, 2025. DOI: 10.47820/recima21.v6i1.6142. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6142>. Acesso em: 21 maio. 2025.

²⁴ MAGALHÃES, Felipe Santos. **Ganhou leva... Do vale o impresso ao valo o escrito: uma história social do jogo do bicho no Rio de Janeiro (1890-1960)**. Rio de Janeiro, 2005. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2005.

²⁵ LIMA, Paulo Henrique Meireles. **Apostas esportivas: aspectos jurídicos e proteção do consumidor**. 2024. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação (Direito) - Universidade Estadual de Goiás, Aparecida de Goiânia.

§ 6º Uma vez licenciados e sujeitos á taxa de 15 % os clubs e casinos poderão funcionar sem que incidam nas disposições das leis penaes relativas ao jogo.²⁶

É notório que jogos de azar e principalmente os cassinos possuem suas histórias interligadas durante toda sua história no território brasileiro. Com o embasamento legal vários estabelecimentos começaram a trabalhar com jogos de azar no Brasil; no entanto com poucas garantias de funcionamento e estabilidade, visto que a liberação do jogo era vista com desconfiança e contrariava a parcela mais conservadora da sociedade.²⁷



Figura 1: Jogadores apostam num cassino do Rio: os jogos de azar tiveram vida curta no Brasil, permitidos entre 1920 e 1946

Fonte: Agência Senado²⁸

²⁶ BRASIL. **Lei nº 3.987**, de 2 de janeiro de 1920. Reorganiza os serviços da Saude Publica. Rio de Janeiro, RJ: Câmara dos Deputados, 1920. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-3987-2-janeiro-1920-570495-publicacaooriginal-93627-pl.html#:~:text=Reorganiza%20os%20servi%C3%A7os%20da%20Saude%20Publica.&text=o%20exame%20ch%C3%ADmico%20dos%20generos,estrangeiros%20importados%20para%20o%20consumo.&text=a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Codigo%20Sanitario,aprova%C3%A7%C3%A3o%20do%20Congresso%20Nacional%3B%20Art..> Acesso em: 2 abr. 2025.

²⁷ REIS, Vinicius. **Comparação da evolução histórica da legislação dos jogos de azar no Brasil e em Portugal**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comparacao-da-evolucao-historica-da-legislacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil-e-em-portugal/588719125>. Acesso em: 2 abr. 2025.

²⁸ BRASIL. WESTIN, Ricardo. Agência Senado. **Por 'moral e bons costumes', há 70 anos Dutra decretava fim dos cassinos no Brasil**. Sítio eletrônico. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/12/por-201cmoral-e-bons-costumes201d-ha-70-anos-dutra-decretava-fim-dos-cassinos-no-brasil> . Acesso em: 20 maio. 2025.

Em 4 de fevereiro de 1938, no contexto do Estado Novo instaurado após o golpe de 1937, o Presidente Getúlio Vargas, reconhecido como grande entusiasta dos jogos de azar, promulgou o Decreto-Lei nº 241. A norma estabeleceu regime tributário específico e demais providências regulatórias para a exploração de cassinos no então Distrito Federal, conferindo-lhes segurança jurídica e estabilidade operacional. Essa segurança passada pelo próprio governo trouxe consigo a época de ouro no Brasil.²⁹



Figura 2: Fachada do antigo Cassino Icaraí (RJ), que deu lugar à sede da reitoria da Universidade Federal Fluminense (UFF)

Fonte: Agência Senado³⁰

Os cassinos brasileiros foram de um sucesso tamanho que, mesmo com o mundo em guerra e o Brasil envolvido, com recrutamentos de soldados pelo país para serem mandados à Europa, navios sendo afundados no litoral por submarinos alemães, com crises de abastecimento de combustíveis e problemas políticos, ainda assim viveram o seu apogeu na primeira metade da década de 1940, promovendo grandes espetáculos e noitadas, mudando a

²⁹ FAZOLIN, Dayse Karoline Vieira Catellane; ALMEIDA, Andreia Alves de. A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO SOBRE OS JOGOS DE AZAR *ONLINE*. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 12, p. 711–727, 2024. DOI: 10.51891/rease.v9i12.12805. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12805>. Acesso em: 1 abr. 2025.

³⁰ BRASIL. Agência Senado. **História dos cassinos no Brasil é tema de reportagem especial da Rádio Senado**. Sítio eletrônico. 2016. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/03/historia-dos-cassinos-no-brasil-e-tema-de-reportagem-especial-da-radio-senado>. Acesso em: 20 maio 2025.

cara da capital federal e de outras cidades, tirando o Brasil do quase anonimato para ser um dos destinos mais desejados do mundo.³¹



Figura 3: Interior do Cassino da Urca (RJ), em 1941

Fonte: Agência Senado³²

Em 1941, foi sancionado o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, a Lei das Contravenções Penais³³, que disserta em seu art. 50 sobre o funcionamento dos estabelecimentos que exploravam os jogos de azar:

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (Vide Decreto-Lei nº 4.866, de 23.10.1942) (Vide Decreto-Lei 9.215, de 30.4.1946)

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.

³¹ REIS, Vinicius. **Comparação da evolução histórica da legislação dos jogos de azar no Brasil e em Portugal**. Jusbrasil, 2016. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comparacao-da-evolucao-historica-da-legislacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil-e-em-portugal/588719125>. Acesso em: 2 abr. 2025.

³² BRASIL. Agência Senado. **História dos cassinos no Brasil é tema de reportagem especial da Rádio Senado**. Sítio eletrônico. 2016. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/03/historia-dos-cassinos-no-brasil-e-tema-de-reportagem-especial-da-radio-senado>. Acesso em: 20 maio 2025.

³³ BRASIL, **Decreto-Lei nº 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 2 abr. 2025.

§ 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

- a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

- a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;
- b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;
- c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;
- d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.³⁴

Para dirimir ambiguidades entre o Decreto-Lei nº 241/1938 e o art. 50 da Lei das Contravenções Penais, foi editado o Decreto-Lei nº 4.866, de 23 de outubro de 1942, que esclareceu a inaplicabilidade das sanções penais aos cassinos anteriormente regulamentados.³⁵

Em 1946, sob a influência da primeira-dama Carmela Teles Dutra, conhecida como Dona Santinha, que era católica fervorosa e tinha aversão ao ambiente pecaminoso dos salões de aposta e dos espetáculos teatrais, os cassinos foram proibidos pelo então presidente Eurico Gaspar Dutra, que promulgou em 30 de abril de 1946, o Decreto-Lei nº 9.215, proibindo integralmente os jogos de azar em território nacional.³⁶

Ele argumentou que os jogos eram “nocivos à moral e aos bons costumes”. Os senadores e os deputados federais de 1946 apoiaram a decisão de Dutra, havendo discursos na tribuna da Assembleia Nacional Constituinte, aplaudindo o que chamaram de “decreto moralizador”.³⁷

³⁴ BRASIL, **Decreto-Lei nº 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 2 abr. 2025.

³⁵ MOREIRA JUNIOR, Gilson Lopes; SHOCKNESS, Herman Winte Rodrigues; AZEVEDO, Delner do Carmo. **RELAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COM OS JOGOS DE AZAR**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 4656–4672, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16203. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16203>. Acesso em: 2 abr. 2025.

³⁶ **JOGOS de azar no Brasil: história, legislação e perspectivas**. Esporte News Mundo, 2024. Disponível em: <https://esportenewsmundo.com.br/jogos-de-azar-no-brasil-historia-legislacao-e-perspectivas/>. Acesso em: 1 abr. 2025.

³⁷ **HISTÓRIA dos cassinos no Brasil é tema de reportagem especial da Rádio Senado**. Senado Federal, 016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/03/historia-dos-cassinos-no-brasil-e-tema-de-reportagem-especial-da-radio-senado>. Acesso em: 1 abr. 2025.



Figura 4: Notícia no Jornal Diário Carioca, em 1 de maio de 1946

Fonte: Agência Senado³⁸

A primeira consequência gerada em decorrência da proibição dos jogos de azar e do funcionamento dos cassinos foi o desemprego de dezenas de milhares de pessoas que trabalhavam nos mais de 70 cassinos brasileiros existentes em 1946. Cidades inteiras que dependiam do turismo dos cassinos perderam do dia para a noite grande parte do seu sustento.³⁹

Apesar da proibição, a prática de jogos de azar continuou a existir em caráter clandestino, dando origem a um mercado paralelo controlado por organizações criminosas. A ausência de opções formais alimentou quadrilhas especializadas e intensificou problemas associados à lavagem de dinheiro e à corrupção.⁴⁰

Com a redemocratização e a abertura política dos anos 1980, o assunto ressurgiu no debate público. Em 1993, a chamada "Lei Zico" (Lei nº 8.672) autorizou a exploração de bingos para financiamento de entidades esportivas. Contudo, denúncias de lavagem de dinheiro e outras irregularidades levaram ao fechamento dessas casas de bingo pelo governo em 2004.⁴¹

³⁸ BRASIL. WESTIN, Ricardo. Agência Senado. **Por 'moral e bons costumes', há 70 anos Dutra decretava fim dos cassinos no Brasil**. Sítio eletrônico. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/12/por-201cmoral-e-bons-costumes201d-ha-70-anos-dutra-decretava-fim-dos-cassinos-no-brasil>. Acesso em: 20 maio 2025.

³⁹ REIS, Vinicius. **Comparação da evolução histórica da legislação dos jogos de azar no Brasil e em Portugal**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comparacao-da-evolucao-historica-da-legislacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil-e-em-portugal/588719125>. Acesso em: 2 abr. 2025.

⁴⁰ MOREIRA JUNIOR, Gilson Lopes; SHOCKNESS, Herman Winte Rodrigues; AZEVEDO, Delner do Carmo. Relação Do Estado Brasileiro Com Os Jogos De Azar. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 4656–4672, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16203. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16203>. Acesso em: 2 abr. 2025.

⁴¹ REIS, Vinicius. **Comparação da evolução histórica da legislação dos jogos de azar no Brasil e em Portugal**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comparacao-da-evolucao-historica-da-legislacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil-e-em-portugal/588719125>. Acesso em: 2 abr. 2025.



Figura 5: Vista da entrada do Bingo do Botafogo, na região central de Ribeirão Preto, que não tinha alvará e funcionou normalmente nos dias seguintes

Fonte: Folha de São Paulo⁴²

O percurso legislativo dos jogos de azar no Brasil reflete tensões entre interesses econômicos, morais e sociais. Desde a regulação permissiva até a proibição total e o mercado clandestino, observa-se a necessidade de conciliar controle estatal, proteção social e transparência. O debate atual, especialmente após a Lei nº 14.790/2023, demanda soluções que garantam segurança jurídica, previnam desvios de finalidade e assegurem a eficácia das políticas públicas. Contudo, a ausência de normatização específica quanto aos jogos de azar *online* gerou um vácuo legislativo, possibilitando a atuação de plataformas estrangeiras no território nacional sem a devida fiscalização estatal.⁴³

1.3 A consolidação das apostas digitais e o novo perfil de consumo no ambiente *online*

Nas últimas duas décadas, a transformação digital promoveu alterações substanciais na forma como os indivíduos interagem, comunicam-se e consomem informações. O advento da

⁴² **Jogo: Indesp solicita intervenção da PF na fiscalização dos bingos de Ribeirão.** Folha de São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ribeirao/inde04121999.htm>. Acesso em: 20 maio 2025.

⁴³ JÚNIOR, Matheus Eduardo Sanches Holits. **A Influência Negativa dos Jogos de Azar em Crianças e Adolescentes.** 2024. 60 f. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

internet, aliado à massificação das redes sociais, reconfigurou os contextos social e econômico, ao democratizar o acesso ao conteúdo informacional e viabilizar uma comunicação direta entre consumidores e agentes econômicos.⁴⁴

A transição do jogo lúdico tradicional para as apostas *online* representa uma mudança significativa tanto em termos de propósito quanto de consequências no uso social e individual das atividades de jogo ao longo do tempo. Inicialmente, o jogo lúdico era amplamente valorizado por seu caráter educativo, cultural e social, servindo como instrumento para o desenvolvimento cognitivo, emocional e relacional, especialmente durante a infância. Com o avanço das tecnologias digitais e a popularização das plataformas virtuais de apostas, essa prática passou por uma ressignificação profunda. O jogo, outrora associado ao lazer e à aprendizagem, tornou-se frequentemente uma atividade voltada à obtenção de ganhos financeiros.⁴⁵

A prática dos jogos de azar em ambientes físicos sempre suscitou preocupações relevantes, especialmente no que se refere aos riscos associados ao vício e ao comprometimento da estabilidade financeira dos indivíduos. Com o advento da internet, entretanto, o acesso a essas atividades tornou-se significativamente mais facilitado. A evolução tecnológica permitiu o surgimento da modalidade virtual dos jogos de azar, realizada por meio de cassinos *online* e plataformas de apostas esportivas, o que desafia a efetividade da legislação tradicional.⁴⁶

O jogo lúdico, em sua essência, conforme observado na literatura clássica, constitui uma atividade voltada à promoção da interação física e social entre os participantes, sendo valorizado por seus benefícios no desenvolvimento psicossocial dos indivíduos. Contudo, as apostas *online* apresentam uma dinâmica significativamente distinta. Por sua natureza digital,

⁴⁴ SANTOS, Maria Luiza Sousa; GOMES, Alisson Dias. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais na publicidade de jogos de azar no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 1397–1414, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18712. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18712>. Acesso em: 2 abr. 2025.

⁴⁵ ALVES, Bruna Karine Sacramento. **Tigrinhos e Bets: inimigos selvagens à solta na sociedade brasileira**. 2024. 81f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Universidade do Estado da Bahia, Campus XIX, Camaçari, BA, 2024.

⁴⁶ SANTOS, Maria Luiza Sousa; GOMES, Alisson Dias. Responsabilidade Civil Dos Influenciadores Digitais Na Publicidade De Jogos De Azar No Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 1397–1414, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18712. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18712>. Acesso em: 2 abr. 2025.

operam de forma isolada e anônima, frequentemente incentivando comportamentos solitários e elevando o risco de desenvolvimento de comportamentos compulsivos ou dependentes.⁴⁷

A própria arquitetura funcional das plataformas de apostas, muitas vezes desenhada para maximizar o engajamento individual, favorece o isolamento social, o que, por sua vez, acentua os efeitos deletérios dessa prática. A ausência de mecanismos moderadores presentes em jogos tradicionais, como a mediação social e os limites naturais do convívio coletivo, reduz substancialmente o controle que os usuários exercem sobre seus próprios comportamentos, contribuindo para um ambiente propício à perda de limites e ao adoecimento psíquico.⁴⁸

A ampla divulgação desses serviços por meio de campanhas publicitárias digitais tem impulsionado de forma notável o crescimento das plataformas digitais voltadas às apostas, as quais, mediante estratégias de marketing direcionadas, vêm alcançando públicos cada vez mais amplos. Nesse contexto, os chamados influenciadores digitais desempenham papel central, ao associarem estilos de vida considerados luxuosos e bem-sucedidos à prática das apostas.⁴⁹



Figura 6: Influenciadores de Sorocaba, alvos de operação contra cassinos *online*, ostentavam vida de luxo nas redes sociais.

⁴⁷ ALVES, Bruna Karine Sacramento. **Tigrinhos e Bets: inimigos selvagens à solta na sociedade brasileira**. 2024. 81f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Universidade do Estado da Bahia, Campus XIX, Camaçari, BA, 2024.

⁴⁸ ALVES, Bruna Karine Sacramento. **Tigrinhos e Bets: inimigos selvagens à solta na sociedade brasileira**. 2024. 81f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Universidade do Estado da Bahia, Campus XIX, Camaçari, BA, 2024.

⁴⁹ SANTOS, Maria Luiza Sousa; GOMES, Alisson Dias. Responsabilidade Civil Dos Influenciadores Digitais Na Publicidade De Jogos De Azar No Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 1397–1414, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18712. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18712>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Fonte: G1 Sorocaba e Jundiaí⁵⁰

As consequências do crescente investimento da sociedade brasileira em jogos de apostas *online* revelam-se gravíssimas, com impacto direto na desestruturação familiar e no acirramento da desigualdade social. As camadas mais vulneráveis, notadamente as classes trabalhadoras, têm sido as mais afetadas, sendo recorrentes os casos de endividamento excessivo, perda da moradia e agravamento de condições socioeconômicas decorrentes da dependência patológica gerada pelo vício.⁵¹

Em audiência pública realizada no Supremo Tribunal Federal (STF) convocada para discutir os impactos da Lei das *Bets*, a ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, afirmou que “pela facilidade de acesso, pode-se afirmar que, com as chamadas *bets*, estamos permitindo a instalação de um cassino no bolso de cada brasileiro”.⁵²

De acordo com a Macro Visão do Itaú (ago. 2024), o mercado brasileiro de apostas *online* foi estimado a partir de duas metodologias: o balanço de pagamentos e os gastos com marketing do setor. A primeira indicou um gasto líquido anual de R\$ 24 bilhões até junho de 2024. A segunda apontou receitas entre R\$ 8 e R\$ 20 bilhões, com média de R\$ 12 bilhões. Apesar dos valores expressivos, não se verificou impacto negativo no varejo, conforme indicam os modelos macroeconômicos analisados.⁵³

Embora legalizadas desde 2018, as apostas *online* só foram regulamentadas em 2023, com exigência de autorização a partir de 2025. Muitas empresas seguem sediadas no exterior, o que reforça a importância do balanço de pagamentos para aferição dos fluxos financeiros.

⁵⁰ **Influencer recebia até R\$ 15 mil por dia de organização criminosa para divulgar jogos de azar nas redes sociais, diz MP.** G1 Sorocaba e Jundiaí, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/05/07/influencer-recebia-ate-r-15-mil-por-dia-de-organizacao-criminosa-para-divulgar-jogos-de-azar-nas-redes-sociais-diz-mp.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2025.

⁵¹ MARTINS, Letícia da Costa Domingues.; BONINI, Amanda Maria; STEOLA, Isabella. Impacto Social Dos Jogos De Azar Online E Suas Consequências Democráticas. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 772–791, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3487>. Acesso em: 2 abr. 2025.

⁵² ⁵² BRASIL. **Macaé Evaristo pede preservação à dignidade e aos direitos humanos da população ao criticar apostas online.** Brasília. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://www.infonormas.com.br/2024/11/07/como-citar-site-do-governo-pelas-normas-abnt/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

⁵³ CHERMAN, Luiz. DUARTE, Pedro. **Apostas online: estimativas de tamanho e impacto no consumo.** Macro Visão Itaú, 2024. Disponível em: https://macroattachment.cloud.itaui.com.br/attachments/a77e92d9-319f-45ca-b657-6c721241804b/13082024_MACRO_VISAO_Apostas_online.pdf. Acesso em: 19 abr. 2025.

Ainda assim, há limitações estatísticas devido à informalidade e à ausência de controle regulatório efetivo.⁵⁴

Com mudanças metodológicas promovidas pelo Banco Central em 2023, as transações passaram a ser registradas em contas específicas. As taxas de serviço subiram de R\$ 2,5 bi para R\$ 26,6 bi, e os prêmios pagos geraram entradas líquidas de R\$ 6,3 bi. O total movimentado chegou a R\$ 23,9 bilhões, equivalente a 0,2% do PIB, 0,3% do consumo das famílias e 1,9% da massa salarial. Excluindo os prêmios recebidos, o valor apostado poderia alcançar R\$ 68,2 bilhões, embora esse número superestime o impacto sobre o consumo.⁵⁵

1.4 Distinções entre jogos de azar e apostas esportivas

A partir deste ponto, torna-se necessário estabelecer as distinções conceituais entre jogos de azar e apostas esportivas, uma vez que tais conceitos não podem ser equiparados como sinônimos.

Nos termos do art. 50, § 3º, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941 (Lei das Contravenções Penais), considera-se jogo de azar "o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte". Essa definição continua a servir como referência central para a identificação das práticas proibidas no ordenamento jurídico brasileiro, distinguindo-as daquelas nas quais o resultado pode ser influenciado por habilidade ou conhecimento do participante.⁵⁶

Enquanto os jogos de azar baseiam-se inteiramente na aleatoriedade, sem qualquer possibilidade de cálculo racional prévio, as apostas esportivas incorporam elementos probabilísticos que podem ser analisados pelo apostador. Nessa modalidade, o participante pode fundamentar suas escolhas em dados estatísticos, análises de desempenho, condições dos atletas ou, ainda, no histórico de equipes e competições, como ocorre em corridas de cavalos ou partidas de futebol.⁵⁷

⁵⁴ CHERMAN, Luiz. DUARTE, Pedro. **Apostas online: estimativas de tamanho e impacto no consumo**. Macro Visão Itaú, 2024. Disponível em: https://macroattachment.cloud.itaubr.com.br/attachments/a77e92d9-319f-45ca-b657-6c721241804b/13082024_MACRO_VISAO_Apostas_online.pdf. Acesso em: 19 abr. 2025.

⁵⁵ CHERMAN, Luiz. DUARTE, Pedro. **Apostas online: estimativas de tamanho e impacto no consumo**. Macro Visão Itaú, 2024. Disponível em: https://macroattachment.cloud.itaubr.com.br/attachments/a77e92d9-319f-45ca-b657-6c721241804b/13082024_MACRO_VISAO_Apostas_online.pdf. Acesso em: 19 abr. 2025.

⁵⁶ FONSECA, Geovana Gomes. A tributação dos jogos de azar. **Revista Jurisvox**, n. 20, 2019. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurisvox/article/view/4395/2071>. Acesso em: 25 abr. 2025.

⁵⁷ **Jogos de azar e apostas esportivas: o que esperar das regulamentações?** Estadão. São Paulo. 18 out 2023. Disponível <https://www.estadao.com.br/politica/gestao-politica-e-sociedade/jogos-de-azar-e-apostas-esportivas-o-que-esperar-das-regulamentacoes>. Acesso em: 19 abr. 2025.

Por outro lado, nos jogos de azar propriamente ditos, como a roleta, os caça-níqueis e o bingo, o resultado é determinado exclusivamente pela sorte, sem que o conhecimento ou a estratégia do jogador influenciem o desfecho da aposta.⁵⁸

Segundo Fonseca (2019), os jogos de azar são práticas que, historicamente, obtêm a simpatia da sociedade, mesmo diante de proibições legais. Nesse contexto, políticas proibitivas tendem a não produzir os efeitos desejados, pois a mera vedação normativa não é suficiente para eliminar a prática. A realidade demonstra que a proibição não impede a continuidade das apostas, que persistem de forma clandestina, afastadas de qualquer controle estatal efetivo.⁵⁹

As razões que fundamentam a ilegalidade dos jogos de azar no Brasil estão ancoradas mais em argumentos de ordem moral do que em fundamentos jurídicos estritos. Tal constatação é evidenciada tanto no preâmbulo do Decreto-Lei nº 9.215, de 1946, que aponta os jogos como prejudiciais aos "bons costumes", quanto nas manifestações jurisdicionais ao longo dos anos, nas quais prevalece a preocupação com a moralidade pública.⁶⁰

A crescente popularidade das casas de apostas *online* pode ser atribuída à capacidade de reproduzir, em ambiente digital, a experiência de um cassino físico, combinando sofisticação, interatividade e uma ampla variedade de modalidades. Além das tradicionais apostas em partidas de futebol, os usuários encontram opções em esportes menos convencionais, como *eSports*, e até em eventos de entretenimento, como reality shows e premiações de cinema. Essa diversidade, somada às constantes inovações nos jogos clássicos, permite às plataformas atender a diferentes perfis de usuários, ampliando significativamente seu alcance no mercado nacional.⁶¹

Em razão desse dinamismo, o mercado de apostas esportivas no Brasil tem registrado um crescimento expressivo nos últimos anos, consolidando sua presença no cenário de patrocínios dos principais campeonatos de futebol, como a Série A do Campeonato Brasileiro e a Copa do Brasil. Empresas de apostas sediadas no exterior, aproveitando a lacuna regulatória

⁵⁸ FARIA, Thainá Jacob. **Jogos de azar: Uma análise das casas de apostas a luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2024. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Curso de Direito, Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, SP, 2024.

⁵⁹ FONSECA, Geovana Gomes. A tributação dos jogos de azar. **Revista Jurisvox**, n. 20, 2019. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurisvox/article/view/4395/2071>. Acesso em: 25 abr. 2025.

⁶⁰ FONSECA, Geovana Gomes. A tributação dos jogos de azar. **Revista Jurisvox**, n. 20, 2019. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurisvox/article/view/4395/2071>. Acesso em: 25 abr. 2025.

⁶¹ LIMA, Bernardo. **Bets: apostadores gastam até R\$ 30 bilhões por mês no Brasil, segundo Banco Central**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/04/08/bets-apostadores-gastam-ate-r-30-bi-por-mes-no-brasil-segundo-banco-central.ghtml>. Acesso: 20 abr. 2025.

anterior à Lei nº 14.790/2023, estabeleceram forte presença no mercado, patrocinando clubes, eventos esportivos e canais de mídia. Assim, rapidamente se firmaram como líderes no setor de entretenimento esportivo, ocupando espaços de destaque na publicidade e impulsionando a necessidade de uma regulamentação mais efetiva.⁶²

⁶² HENRICHS, João Claudio Baptista. **Marcas em Jogo: Uma Análise das Questões Legais e Regulatórias no Registro de Marcas para o Segmento de Apostas Esportivas e Jogos de Azar**. 2024. 54 f. Monografia (Pós Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2024.

2. A PUBLICIDADE DAS APOSTAS ESPORTIVAS E DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

O presente capítulo tem por finalidade examinar de forma crítica e sistematizada o papel da publicidade na consolidação do mercado de apostas esportivas e jogos de azar *online* no Brasil, bem como as lacunas normativas que cercam sua regulação. Parte-se da constatação de que, embora a Lei nº 14.790/2023 tenha representado um avanço ao estabelecer parâmetros gerais para a atividade, sua regulamentação específica no tocante à comunicação publicitária ainda é incipiente, especialmente diante da massiva veiculação de campanhas em meios digitais, esportivos e televisivos.

Inicialmente, será apresentada a evolução da presença das casas de apostas na mídia brasileira, com destaque para as estratégias de marketing utilizadas, incluindo o uso de celebridades, influenciadores digitais e parcerias com clubes de futebol, que promovem uma associação entre apostas e sucesso pessoal, muitas vezes dissociada de uma adequada noção dos riscos envolvidos. Na sequência, analisa-se a atuação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), especialmente por meio do Anexo X do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que estabelece diretrizes para a veiculação responsável desse tipo de conteúdo.

Também será mencionado os impactos dessa publicidade sobre públicos vulneráveis, em especial crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como a ausência de filtros eficazes para limitar o alcance dessas mensagens em ambientes digitais amplamente acessíveis. A análise abrange ainda a relação entre publicidade enganosa, ludopatia e a responsabilidade civil dos agentes envolvidos, como plataformas, anunciantes, influenciadores e veículos de mídia.

Nesse contexto, este capítulo propõe-se a refletir criticamente sobre a insuficiência do modelo atual de regulação e autorregulação da publicidade no setor de apostas, sugerindo a necessidade de mecanismos jurídicos mais eficazes, que resguardecem os direitos fundamentais dos consumidores e promovam um ambiente publicitário compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vulnerabilidade e da segurança jurídica.

2.1 A ausência de regulamentação publicitária na Lei nº 14.790/2023

Atualmente, o Brasil busca alinhar-se às tendências globais de regulamentação das atividades de apostas, seguindo o exemplo de diversos países que optaram por disciplinar legalmente esse setor.

Nesse contexto, um dos principais avanços normativos foi a aprovação do Projeto de Lei nº 3.626/2023, sancionado pelo Presidente da República e posteriormente convertido na Lei nº 14.790/2023, uma norma que pode ser interpretada como um prelúdio à eventual legalização dos jogos de azar no país.⁶³

Cumprir destacar, contudo, que, mesmo antes da entrada em vigor da legislação específica sobre apostas esportivas, essas práticas já vinham sendo operadas em território nacional, ainda que de forma clandestina.⁶⁴

Nesse sentido, Almeida (2024) observa que a sanção da Lei nº 13.756, de 2018, representou um marco relevante para a expansão do mercado de apostas *online* no Brasil. Desde sua promulgação, verificou-se um crescimento expressivo dessas atividades, impulsionado tanto pela expectativa de regulamentação quanto pela sensação de segurança jurídica que a norma passou a conferir, ainda que de forma implícita, à exploração das apostas de quota fixa.⁶⁵

O crescimento das casas de apostas no Brasil deu-se, entre outros fatores socioculturais e econômicos, em razão das extensas campanhas de marketing promovidas por essas empresas, comumente denominadas *bets*, que têm intensificado sua presença nos meios de comunicação e nas plataformas digitais. Ciente da relevância estratégica da publicidade para a consolidação desse mercado, o legislador dedicou uma seção específica da Lei nº 14.790/2023 para tratar das ações de comunicação, publicidade e marketing das operadoras⁶⁶:

⁶³ OLIVEIRA, Lucas Felipe Tertulino; SANTOS, Rayssa de Sousa; NASCIMENTO, João Carlos Hipólito Bernardes do; CASTO, Mauricio Mendes Boavista de; MENDES, Maria de Lourdes de Melo Salmito; SILVA, Kelsen Arcângelo Ferreira e. Perspectivas dos Estudos sobre as Apostas Online e Jogos de Azar no Brasil: Revisão Integrativa da Literatura. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 1–31, 2025. DOI: 10.61164/rnm.v7i1.3780. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/3780>. Acesso em: 25 abr. 2025.

⁶⁴ CAMARGO, Marília Teixeira. **A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil**. 2020. 31 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

⁶⁵ ALMEIDA, Luiz Henrique Maximiano de. **A legalidade das apostas esportivas online no Brasil: análise à luz da perspectiva atual**. 2024. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024.

⁶⁶ BRAGAGLIA, Maria Helena; D’ALESSANDRO, Francisco Martini. **O ano do esporte e as regras para publicidade das casas de apostas no Brasil**. Análise. 2024. Disponível em: <https://analise.com/opiniaao/o-ano-do-esporte-e-as-regras-para-publicidade-das-casas-de-apostas-no-brasil>. Acesso em: 1 maio 2025.

Art. 16. As ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

I - os avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios que deverão ser veiculados pelos agentes operadores;

II - outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 (dezoito) anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e

III - a destinação da publicidade e da propaganda das apostas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedado ao agente operador de apostas de quota fixa veicular publicidade ou propaganda comercial que:

I - tenha por objeto ou finalidade a divulgação de marca, de símbolo ou de denominação de pessoas jurídicas ou naturais, ou dos canais eletrônicos ou virtuais por elas utilizados, que não possuam a prévia autorização exigida por esta Lei;

II - veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganhar ou os possíveis ganhos que os apostadores podem esperar;

III - apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social;

IV - sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro;

V - contribuam, de algum modo, para ofender crenças culturais ou tradições do País, especialmente aquelas contrárias à aposta;

VI - promovam o marketing em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade.

§ 1º É vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, físicos ou virtuais, sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º As empresas divulgadoras de publicidade ou de propaganda, incluídos provedores de aplicação de internet, deverão proceder à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 3º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão proceder ao bloqueio dos sítios eletrônicos ou à exclusão dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa em desacordo com o disposto neste artigo após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 4º Os provedores de aplicações de internet que ofertam aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, das aplicações que tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa em desacordo com o disposto neste artigo, após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 5º A notificação prevista nos §§ 2º e 4º deste artigo deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do conteúdo quando se tratar de provedor de aplicação de internet que hospeda conteúdo de terceiro.

Art. 18. É vedado ao agente operador, bem como às suas controladas e controladoras, adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no País para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo.⁶⁷

⁶⁷ BRASIL, **Lei nº 14.790**, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/14790.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

Como se observa, a lei proíbe a veiculação de campanhas publicitárias em ambientes educacionais, como escolas e universidades, bem como a realização de apostas em eventos esportivos de categorias de base, como é o caso da Copa São Paulo de Futebol Júnior, ou competições exclusivamente disputadas por menores de idade.

Outro ponto relevante abordado pelo legislador diz respeito à participação de influenciadores digitais nas campanhas publicitárias, tema que ganhou notoriedade após investigações relacionadas a conteúdos patrocinados em redes sociais e que será abordado posteriormente no subcapítulo 3.1.2. Nesse sentido, a norma veda a divulgação de campanhas com caráter tendencioso quanto à possibilidade de ganhos financeiros, bem como aquelas que apresentem as apostas como forma de renda alternativa, especialmente diante do potencial de indução de comportamentos de risco.⁶⁸

Mais uma preocupação pertinente abordada pelo legislador diz respeito à prevenção da ludopatia⁶⁹, considerada um dos principais riscos associados à atividade de apostas. A legislação impõe aos operadores o dever de implementar sistemas eficazes de monitoramento da conduta dos usuários, com o objetivo de identificar padrões de consumo que possam indicar prejuízos ou danos potenciais ao consumidor. Nesse contexto, as operadoras devem adotar medidas concretas de mitigação dos riscos relacionados à dependência, tais como a disponibilização de ferramentas de autoexclusão, a limitação voluntária de gastos e a realização de campanhas educativas de conscientização sobre o jogo responsável.⁷⁰

O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), por ocasião da sanção da Lei nº 14.790/2023, publicou o Anexo X ao seu Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBAP), voltado à regulação da publicidade de apostas.

O CONAR é uma entidade não governamental voltada à autorregulamentação da publicidade no Brasil, com o objetivo de garantir padrões éticos e coibir práticas abusivas ou enganosas. Embora não detenha poder coercitivo estatal, suas normas são amplamente

⁶⁸ BRAGAGLIA, Maria Helena; D'ALESSANDRO, Francisco Martini. **O ano do esporte e as regras para publicidade das casas de apostas no Brasil**. Análise. 2024. Disponível em: <https://analise.com/opiniaao/o-ano-do-esporte-e-as-regras-para-publicidade-das-casas-de-apostas-no-brasil>. Acesso em: 1 maio 2025.

⁶⁹ A ludopatia, também conhecida como jogo compulsivo, é caracterizada pela compulsão em jogar jogos de azar, como apostas em loterias, cassinos, jogos de cartas, entre outros. A pessoa com ludopatia perde o controle sobre o seu comportamento, sentindo uma forte necessidade de jogar, mesmo que isso resulte em problemas financeiros, sociais e emocionais.

⁷⁰ MORGANTI, Laura; PAIVA, Andressa Barros Figueiredo de. **O CDC e sua aplicação às apostas esportivas e jogos online**. Migalhas. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/415132/o-cdc-e-sua-aplicacao-as-apostas-esportivas-e-jogos-online>. Acesso em: 1 maio 2025.

respeitadas por veículos de comunicação e anunciantes, funcionando como relevante instrumento de controle social. Sua atuação tem se mostrado eficaz, sobretudo diante da crescente influência das campanhas de apostas sobre o comportamento do consumidor, exigindo atenção redobrada quanto aos riscos de indução ao consumo excessivo e à exposição de públicos vulneráveis.⁷¹

Em relação ao Anexo X do CBAP, com vigência a partir de 29 de janeiro de 2024, foi elaborado com base em princípios fundamentais de proteção ao consumidor, como a identificação publicitária, a veracidade e transparência da informação, a proteção de crianças e adolescentes, a responsabilidade social e a promoção do jogo responsável.⁷²

Trata, ainda, da atuação de influenciadores digitais e embaixadores das *bets*, recomendando que conteúdos promocionais veiculados em redes sociais incluam de forma clara expressões como “publicidade” ou “parceria paga”. Além disso, o CONAR estabelece que: (i) os anunciantes e suas licenças devem ser identificados; (ii) os canais de atendimento ao consumidor estejam claramente indicados; e (iii) a divulgação seja realizada exclusivamente por perfis verificados nas respectivas redes sociais.⁷³

Observa-se que a própria legislação já prevê, de forma expressa, a proibição da veiculação de anúncios que “sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro”. Tal disposição visa justamente impedir que o serviço seja apresentado ao consumidor brasileiro sob uma perspectiva distorcida, que o associa a promessas de estabilidade econômica ou ascensão patrimonial, em flagrante descompasso com os riscos inerentes à prática.⁷⁴

A conexão entre os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e os princípios da identificação publicitária e da veracidade da informação não se dá por acaso, mas reflete o reconhecimento de que o apostador, na relação com as operadoras, ocupa a posição

⁷¹ **Lei que regula apostas esportivas e jogos online no Brasil é sancionada.** Mattos Filho. 2024. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/lei-apostas-esportivas-sancionada/>. Acesso em: 1 maio 2025.

⁷² **Conselho Nacional De Autorregulamentação Publicitária.** Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Anexo X – Apostas. São Paulo, 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025.

⁷³ BRAGAGLIA, Maria Helena; D’ALESSANDRO, Francisco Martini. **O ano do esporte e as regras para publicidade das casas de apostas no Brasil.** Análise. 2024. Disponível em: <https://analise.com/opinioao/o-ano-do-esporte-e-as-regras-para-publicidade-das-casas-de-apostas-no-brasil>. Acesso em: 1 maio 2025.

⁷⁴ JUNIOR, Michel Scaff; SILVA, Vitor Esmanhotto da. **Lei 14.790/23 e o novo Anexo X do Conar: publicidade do serviço de apostas.** Consultor Jurídico. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-17/a-lei-14-790-23-e-o-novo-anexo-x-do-conar-publicidade-do-servico-de-apostas/>. Acesso em: 1 maio 2025.

jurídica de consumidor. Assim, deve ser plenamente protegido pelas garantias previstas na legislação consumerista, especialmente quanto ao direito à informação clara, precisa e ostensiva, e à vedação de práticas comerciais enganosas ou abusivas. Os arts. no CDC que evidenciam essa proteção se encontram:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; [...]

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço. [...] ⁷⁵

Mesmo diante da regulamentação legislativa que estabelece normas para a operação das casas de apostas esportivas, a manipulação de caráter consumerista permanece como uma preocupação constante. Embora um dos objetivos centrais da Lei nº 14.790/2023 seja a proteção dos consumidores, persistem lacunas que precisam ser enfrentadas para assegurar um ambiente de apostas justo, transparente e seguro.

O Brasil ocupa atualmente a terceira posição no ranking global de consumo nesse setor, com aproximadamente 42,5 milhões de usuários, segundo dados da COMSCORE, empresa norte-americana especializada na análise de comportamento digital.⁷⁶ Desde 2019, houve um crescimento expressivo de 281% no tempo médio dedicado a esse tipo de consumo no país, o

⁷⁵ BRASIL, **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

⁷⁶ **Brasil é o terceiro país que mais consome sites de apostas em todo o mundo**. Disponível em: <<https://istoedinheiro.com.br/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-consome-sites-de-apostas/>>. Acesso em: 30 abr. 2025.

que evidencia não apenas a consolidação do mercado, mas também a urgência de medidas que coíbam práticas abusivas e preservem os direitos dos apostadores.⁷⁷

Diante da insuficiência das normas que compõem o ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à publicidade e à propaganda das apostas esportivas, especialmente considerando o alcance massivo dessas campanhas na sociedade contemporânea, é essencial reforçar a importância da vedação a afirmações infundadas sobre as chances de ganho, bem como àquelas que sugerem que a aposta pode constituir alternativa ao emprego ou fonte de renda.⁷⁸

Tais restrições tornam-se ainda mais relevantes no atual cenário socioeconômico do país, marcado por elevado índice de vulnerabilidade e desigualdade, o que potencializa os riscos associados à prática, sobretudo quando dissociada de uma adequada compreensão dos impactos financeiros.⁷⁹

No entanto, embora a legislação imponha aos operadores de apostas o dever de implementar mecanismos eficazes de monitoramento da conduta dos usuários, com o objetivo de identificar padrões de consumo que possam indicar prejuízos ou riscos potenciais ao consumidor, tais medidas ainda se mostram superficiais diante da complexidade e da gravidade dos impactos que a dependência em jogos de aposta pode causar na vida de um indivíduo.⁸⁰

A previsão legal, embora positiva, carece de aprofundamento normativo e de mecanismos concretos de fiscalização e responsabilização, sobretudo no que diz respeito à prevenção da ludopatia e à proteção integral dos consumidores vulneráveis.⁸¹

Essa superficialidade compromete direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, como a dignidade da pessoa humana e a proteção contra práticas abusivas nas

⁷⁷ TEIXEIRA, Júlia Corrêa Gonçalves. **(In)exigibilidade na execução de contratos celebrados com casas de apostas esportivas: proliferação do mercado e regulamentação legislativa**. 2024. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

⁷⁸ BRASIL. Agência Senado. **Projeto proíbe publicidade de apostas esportivas e jogos online**. Sítio eletrônico. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/25/projeto-proibe-publicidade-de-apostas-esportivas-e-jogos-online>. Acesso em: 20 maio 2025.

⁷⁹ BRASIL. Agência Senado. **Projeto proíbe publicidade de apostas esportivas e jogos online**. Sítio eletrônico. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/25/projeto-proibe-publicidade-de-apostas-esportivas-e-jogos-online>. Acesso em: 20 maio 2025.

⁸⁰ ANDRADE, Pedro Victor Silva de. **Governança pela reputação na contratação intermediada por plataformas**. 2024. 330 f. Monografia (Pós Graduação em Direito) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2024.

⁸¹ ANDRADE, Pedro Victor Silva de. **Governança pela reputação na contratação intermediada por plataformas**. 2024. 330 f. Monografia (Pós Graduação em Direito) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2024.

relações de consumo. Nesse contexto, é pertinente refletir sobre a regulamentação das apostas esportivas à semelhança do que ocorre com produtos como o cigarro, cuja comercialização é permitida, mas cuja publicidade é expressamente proibida, justamente em razão dos riscos à saúde pública e ao bem-estar coletivo.⁸²

Tais mecanismos de proteção revelam-se especialmente relevantes diante de episódios recentes envolvendo jogos que, na prática, operam com estrutura semelhante à de pirâmides financeiras, bem como de casos de suicídio relacionados à perda expressiva de recursos financeiros em plataformas de apostas. Esses acontecimentos trazem à tona o debate emergente sobre os neurodireitos⁸³ e reforçam a necessidade de regulamentação específica voltada à proteção da saúde mental, sobretudo de adolescentes e outros públicos vulneráveis, diante da publicidade agressiva e dos mecanismos de indução presentes nesses ambientes virtuais.⁸⁴

Embora tanto a Lei nº 14.790/2023 quanto o Anexo X do CONAR expressem preocupação com a proteção de menores de dezoito anos, como se observa no art. 16, inciso III, da referida norma, que determina que a publicidade de apostas deve ser destinada exclusivamente ao público adulto, vedando-se sua veiculação a crianças e adolescentes, na prática, o controle sobre a disseminação dessas campanhas mostra-se limitado.⁸⁵

A constante exibição de mensagens publicitárias durante transmissões esportivas, especialmente em momentos de grande engajamento emocional, como partidas envolvendo o “time do coração” dos telespectadores, acaba alcançando não apenas o público-alvo adulto, mas também crianças e adolescentes, que estão expostos ao mesmo conteúdo sem filtros adequados. Essa realidade evidencia um descompasso entre a previsão normativa e a efetiva proteção de públicos vulneráveis frente à comunicação publicitária do setor.⁸⁶

⁸² FERRAZ, Adriana. **Bets terão alerta similar ao cigarro: 'Apostar pode causar dependência'**. UOL, 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/02/bets-terao-alerta-similar-ao-cigarro-apostar-pode-causar-dependencia.htm>. Acesso em: 20 maio 2025.

⁸³ Conceito associado à preservação da integridade mental e cognitiva dos indivíduos frente a estímulos digitais potencialmente manipuladores.

⁸⁴ BRESEGHELLO, Fabíola Meira de Almeida; CARVALHO, André Castro. **Compliance e publicidade na Lei das Apostas Esportivas**. Consultor Jurídico. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-01/compliance-e-publicidade-na-lei-das-apostas-esportivas/>. Acesso em: 1 maio 2025.

⁸⁵ **Conselho Nacional De Autorregulamentação Publicitária**. Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Anexo X – Apostas. São Paulo, 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

⁸⁶ BRESEGHELLO, Fabíola Meira de Almeida; CARVALHO, André Castro. **Compliance e publicidade na Lei das Apostas Esportivas**. Consultor Jurídico. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-01/compliance-e-publicidade-na-lei-das-apostas-esportivas/>. Acesso em: 1 maio 2025.

foi comprovado na operação realizada pela Polícia Civil de Pernambuco, outros jogos que não são legais dentro da mesma estrutura”, afirmaram.⁹⁰

De acordo com o senador Randolfe Rodrigues, a ausência de regulamentação efetiva por parte das gestões anteriores, mesmo após a autorização das apostas esportivas no Brasil desde 2018, resultou em uma situação de “distorção legal”. Segundo o senador: “Sem a devida regulamentação por cinco anos, somente neste ano, após a aprovação da Lei nº 14.790, de 2023, por meio de um projeto de iniciativa da Presidência da República, foi possível elaborar as normas infralegais que agora irão balizar esse mercado de apostas esportivas e jogos *online*.”⁹¹

A fala do parlamentar evidencia o vácuo normativo que perdurou por um longo período, permitindo que o setor operasse com ampla liberdade e pouca supervisão estatal, o que reforça a urgência de mecanismos regulatórios mais precisos e equilibrados.⁹²

2.2 A ascensão da publicidade digital no setor de apostas esportivas

O mercado de apostas esportivas expandiu-se globalmente nas últimas décadas, consolidando-se como um dos segmentos mais dinâmicos e lucrativos da economia internacional. Essa expansão foi impulsionada, em grande parte, pela legalização da atividade em diversos países, aliada à crescente integração das tecnologias digitais, que possibilitaram o acesso remoto, instantâneo e contínuo a uma ampla variedade de mercados esportivos. Em 2021, estimativas apontaram que o setor ultrapassou a marca de 250 bilhões de dólares em valor de mercado, demonstrando seu peso econômico e sua relevância crescente no cenário global.⁹³

No contexto brasileiro, as apostas esportivas vêm ganhando expressivo destaque, tornando-se um elemento recorrente da paisagem midiática e esportiva nacional. Sua presença é amplamente observada em diferentes meios de comunicação e plataformas digitais, como

⁹⁰ FONTES, Bruno; FERRAZ, Arthur. **Bets contratavam influenciadores para driblar lei e promover jogos de azar, diz secretário sobre operação que prendeu Deolane Bezerra**. GE PE. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/09/06/bets-contratavam-influenciadores-para-driblar-lei-e-promover-jogos-de-azar-diz-secretario-sobre-operacao-que-prendeu-deolane-bezerra-video.ghml>. Acesso em: 1 maio 2025.

⁹¹ BRASIL. Agência Senado. **Projeto proíbe publicidade de apostas esportivas e jogos online**. Sítio eletrônico. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/25/projeto-proibe-publicidade-de-apostas-esportivas-e-jogos-online>. Acesso em: 29 abr. 2025

⁹² BRASIL. Agência Senado. **Projeto proíbe publicidade de apostas esportivas e jogos online**. Sítio eletrônico. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/25/projeto-proibe-publicidade-de-apostas-esportivas-e-jogos-online>. Acesso em: 29 abr. 2025.

⁹³ STATISTA. **Global Online Gambling Market Value 2022-2030**. 2023. Disponível em: <<https://www.statista.com/outlook/amo/online-gambling/worldwide>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

comerciais televisivos em horário nobre, patrocínios de clubes de futebol, inserções em programas esportivos, anúncios em sites especializados e até em canais de YouTube voltados exclusivamente à análise de apostas. Essa difusão massiva demonstra a crescente integração entre o setor de apostas e a indústria do entretenimento esportivo, influenciando diretamente os hábitos de consumo e a percepção social da prática.⁹⁴

Com o advento das tecnologias digitais e a facilidade de comunicação proporcionada pela internet, especialmente por meio das redes sociais, surgiram novas formas de comércio e modelos de negócios. Esse ambiente interativo e dinâmico atraiu a atenção de organizações publicitárias, que passaram a desenvolver estratégias cada vez mais direcionadas e atrativas aos potenciais consumidores, os próprios usuários das plataformas. Nesse contexto, técnicas de marketing digital são utilizadas para explorar preferências individuais, comportamentos de navegação e padrões de consumo, ampliando significativamente o alcance e a eficácia das campanhas promocionais.⁹⁵

A publicidade exerce papel central na popularização das casas de apostas esportivas, valendo-se de estratégias que, sob a ótica jurídica e ética, são passíveis de questionamento. O uso de celebridades, influenciadores digitais e atletas em campanhas promocionais estabelece uma associação ilusória entre o ato de apostar e o sucesso pessoal, contribuindo para a normalização da prática e para a minimização de seus riscos reais. A presença ostensiva dessas mensagens em eventos esportivos de ampla audiência, bem como em mídias acessíveis a crianças e adolescentes, suscita sérias preocupações quanto à exposição de públicos vulneráveis.⁹⁶

Tal cenário evidencia a insuficiência do atual marco normativo para mitigar os impactos sociais negativos decorrentes da publicidade desregulada, especialmente em um contexto em que o ordenamento jurídico ainda carece de instrumentos eficazes de controle e

⁹⁴ FERREIRA, Paulo Henrique; RAMOS, Gregori. Ciência de Dados no Futebol: Uma Análise Estatística das Cotações de Casas de Apostas Online. **Revista Eletrônica Matemática e Estatística em Foco**, v. 11, n. 1, p. 25–37, 2024. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/matematicaeestatisticaemfoco/article/view/67892>. Acesso em: 29 abr. 2025.

⁹⁵ SOUZA, Rodolfo de Paula. **A responsabilidade civil dos influenciadores digitais diante das práticas abusivas cometidas pelos cassinos online**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2024.

⁹⁶ BRANDÃO, Kika. **O papel da publicidade na era das bets**. Meio e Mensagem. 2024. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/opiniaao/o-papel-da-publicidade-na-era-das-bets>. Acesso em: 30 abr. 2025.

responsabilização das operadoras quanto à proteção dos consumidores e à preservação da dignidade da pessoa humana.⁹⁷

Em uma nova etapa de consolidação do mercado de apostas esportivas no Brasil, observa-se o movimento de emissoras de televisão interessadas em criar suas próprias plataformas de apostas, ampliando ainda mais a presença desse segmento na mídia e na vida cotidiana. Segundo Rosada (2024), a ampla penetração social das emissoras de televisão no Brasil pode representar um importante fator de expansão do mercado de apostas esportivas, ao potencializar o alcance das plataformas e ampliar substancialmente a base de usuários.⁹⁸

Nesse sentido, o especialista destaca o exemplo da Sky Bet, no Reino Unido, que se beneficiou de sua associação direta com a Sky Sports, um dos principais canais esportivos britânicos, para conquistar a confiança do público e consolidar-se como uma das maiores operadoras de apostas do país. Na visão do profissional, um cenário análogo no Brasil poderia gerar efeitos relevantes, não apenas para as empresas do setor, mas também para a arrecadação estatal, reforçando a importância de um marco regulatório eficiente e equilibrado.⁹⁹

Do ponto de vista sociocultural, a relação dos brasileiros com o dinheiro é marcada por comportamentos voltados ao imediatismo e à escassez de planejamento financeiro de longo prazo. Esse padrão, somado a um histórico de desigualdade estrutural, baixa mobilidade social e altos índices de endividamento que, segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), atingiu 78,8% das famílias em maio de 2023, contribui para um cenário propício à adesão a práticas como as apostas.¹⁰⁰

A busca por soluções rápidas para dificuldades econômicas, aliada à intensa paixão nacional por esportes, especialmente o futebol, e à falsa percepção de controle sobre os resultados, encoraja muitos indivíduos a apostar com frequência. Tal conduta, quando dissociada de uma adequada compreensão dos riscos financeiros envolvidos, pode favorecer a

⁹⁷ BRANDÃO, Kika. **O papel da publicidade na era das *bets***. Meio e Mensagem. 2024. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/opiniaio/o-papel-da-publicidade-na-era-das-bets>. Acesso em: 30 abr. 2025.

⁹⁸ STRICKLAND, Fernanda. **Propaganda vira uma aliada das *bets* em eventos esportivos**. Correio Braziliense. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/09/6937308-propaganda-vira-uma-aliada-das-bets-em-eventos-esportivos.html>. Acesso em: 30 abr. 2025.

⁹⁹ STRICKLAND, Fernanda. **Propaganda vira uma aliada das *bets* em eventos esportivos**. Correio Braziliense. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/09/6937308-propaganda-vira-uma-aliada-das-bets-em-eventos-esportivos.html>. Acesso em: 30 abr. 2025.

¹⁰⁰ BRANDÃO, Kika. **O papel da publicidade na era das *bets***. Meio e Mensagem. 2024. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/opiniaio/o-papel-da-publicidade-na-era-das-bets>. Acesso em: 30 abr. 2025.

dependência patológica e comprometer direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a proteção contra práticas abusivas no consumo.¹⁰¹

2.3 A atuação das casas de apostas na mídia e no patrocínio esportivo

O crescimento das casas de apostas no futebol brasileiro foi vertiginoso no período pós-pandemia. As *bets* souberam ocupar uma lacuna deixada por instituições financeiras tradicionais, especialmente a Caixa Econômica Federal, que havia dominado o mercado de patrocínios esportivos na década de 2010. Durante nos anos 2018 e 2022, o banco estatal reduziu significativamente sua atuação nesse segmento, e instituições digitais de menor porte tentaram preencher essa lacuna, ainda que de forma pontual e limitada.¹⁰²

No cenário pós-COVID-19, as operadoras de apostas passaram a investir intensamente no esporte nacional. Em 2024, apenas cinco clubes da Série A não possuíam vínculo publicitário com empresas do setor. Com isso, as *bets* gradualmente se sobrepuseram aos bancos como principais patrocinadores do futebol brasileiro, consolidando-se como atores centrais no financiamento da modalidade.¹⁰³

Atualmente em 2025, todos os 20 clubes que compõem a Série A do Campeonato Brasileiro contam com patrocínio de casas de apostas, incluindo acordos de patrocínio máster.¹⁰⁴ Entre as plataformas mais conhecidas que atuam nesse mercado, destacam-se empresas como Betfair, Superbet, Sportingbet, Pixbet, Blaze, Esportes da Sorte, entre outras.¹⁰⁵

Entre os clubes que disputam as principais divisões do futebol brasileiro, apenas o Mirassol e o Red Bull Bragantino não estampam o nome de uma casa de apostas no espaço principal de seus uniformes. Ainda assim, ambas as equipes mantêm contratos com operadoras do setor, cujas marcas aparecem em áreas secundárias da vestimenta. No caso do Red Bull

¹⁰¹ BRANDÃO, Kika. **O papel da publicidade na era das *bets***. Meio e Mensagem. 2024. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/opiniaio/o-papel-da-publicidade-na-era-das-bets>. Acesso em: 30 abr. 2025.

¹⁰² MENDES, Felipe Rosa. **Bets estão em todos os times da Série A e injetam milhões em patrocínio e até contratações**. Estadão. 2025. Disponível em: https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/bets-estao-em-todos-os-times-da-serie-a-e-injetam-milhoes-em-patrocínio-e-ate-contratacoes/?srsltid=AfmBOoqOkW78gQc2pU-wE9K97z7LYQj3ovy_B4bASVi5FbcydWNRKZfs. Acesso em: 30 abr. 2025.

¹⁰³ MENDES, Felipe Rosa. **Bets estão em todos os times da Série A e injetam milhões em patrocínio e até contratações**. Estadão. 2025. Disponível em: https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/bets-estao-em-todos-os-times-da-serie-a-e-injetam-milhoes-em-patrocínio-e-ate-contratacoes/?srsltid=AfmBOoqOkW78gQc2pU-wE9K97z7LYQj3ovy_B4bASVi5FbcydWNRKZfs. Acesso em: 30 abr. 2025.

¹⁰⁴ Espaço publicitário de maior valor e visibilidade no uniforme de uma equipe de futebol.

¹⁰⁵ SOUZA, Antonio. **Empresas de apostas já representam 75% dos patrocínios máster dos times da Série A**. Exame, 2024. Disponível em: https://exame.com/esporte/empresas-de-apostas-ja-representam-75-dos-patrocínios-master-dos-times-da-serie-a/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento. Acesso em: 1 maio 2025.

Bragantino, o principal patrocinador é a própria empresa de bebidas energéticas que detém a marca e o nome do clube, o que justifica a ausência de uma bet como patrocinador máster.¹⁰⁶

Abaixo está a tabela de relacionados dos times da Série A do Brasileirão 2025 e seus patrocínios masters:

Times da Série A do Campeonato Brasileiro 2025	Patrocínio Master
Botafogo de Futebol e Regatas	V Bet
Ceará Sporting Club	Esportes da Sorte
Clube Atlético Mineiro	H2 Bet
Clube de Regatas Vasco da Gama	Betfair
Clube Regatas do Flamengo	Pixbet
Cruzeiro Esporte Clube	Betfair
Esporte Clube Bahia	Viva Sorte Bet
Esporte Clube Juventude	Stake
Esporte Clube Vitória	Bet7k
Fluminense Football Club	Superbet
Fortaleza Esporte Clube	Cassino
Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense	Alfa.bet
Mirassol Futebol Clube	Guaraná Poty
Red Bull Bragantino	Red Bull

¹⁰⁶ MENDES, Felipe Rosa. **Bets estão em todos os times da Série A e injetam milhões em patrocínio e até contratações.** Estadão. 2025. Disponível em: https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/bets-estao-em-todos-os-times-da-serie-a-e-injetam-milhoes-em-patrocínio-e-ate-contratacoes/?srsltid=AfmBOoqOkW78gQc2pU-wE9K97z7LYQj3ovy_B4bASVi5FbcydWNRKZfs. Acesso em: 30 abr. 2025.

Santos Futebol Clube	7K (a partir de abril/2025) ¹⁰⁷
São Paulo Futebol Clube	Superbet
Sociedade Esportiva Palmeiras	Sportingbet
Sport Club Corinthians Paulista	Esportes da Sorte
Sport Club do Recife	Betnacional
Sport Club Internacional	Alfa.bet

Gráfico 7: Times da Série A do Campeonato Brasileiro 2025 e seus patrocínios masters

Fonte: a autora.

No mercado brasileiro, os valores envolvidos em contratos de patrocínio entre casas de apostas e clubes de futebol variam na casa de dezenas de milhões de reais, a depender do porte e da visibilidade da equipe. Para definir quais clubes apoiar, as operadoras consideram critérios como credibilidade institucional, tamanho e engajamento da torcida, abrangência regional, projeção nacional e retorno de imagem. O Flamengo, por exemplo, lidera o ranking, recebendo aproximadamente R\$ 115 milhões anuais da PixBet em contrato de patrocínio máster.¹⁰⁸

Cabe destacar que diversos clubes têm alcançado cifras recordes nesse tipo de contrato nos últimos anos, o que demonstra a centralidade econômica das apostas esportivas no financiamento do futebol nacional. Sócio do Betlaw, escritório dedicado ao mercado de apostas, Leonardo Henrique Roscoe Bessa afirmou:

Estudos conduzidos por consultorias especializadas atestam que o Brasil já ocupa a posição de terceiro maior mercado global de apostas esportivas. Em termos de maturidade e tamanho de mercado, países europeus ainda lideram, embora o Brasil esteja em rápida expansão. A tendência é de um avanço expressivo nos próximos anos, seguido da institucionalização de normas mais rígidas e do fortalecimento das políticas de jogo responsável.¹⁰⁹

¹⁰⁷ CANHEDO, Ana; OLIVEIRA, Gabriel. **Santos fecha novo patrocínio máster com casa de apostas; veja valores.** GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/times/santos/noticia/2025/04/21/santos-fecha-novo-patrocínio-master-com-casa-de-apostas-veja-valores.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2025.

¹⁰⁸ LOIS, Rodrigo. **Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets.** GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2025.

¹⁰⁹ LOIS, Rodrigo. **Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets.** GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2025.

O setor nacional de jogos e apostas de quota fixa ainda se encontra em fase de consolidação, com regulamentação recente e em processo de aprimoramento normativo. A entrada massiva de recursos financeiros oriundos dessas operadoras no futebol nacional tem gerado impactos significativos, como a elevação dos valores de patrocínio, a valorização de contratos de transferência de atletas e o aumento da folha salarial dos clubes, alterando de forma substancial a dinâmica econômica do esporte no país.¹¹⁰

A presença das marcas das casas de apostas também impacta diretamente o público que acompanha as transmissões esportivas e frequenta os estádios. As principais emissoras de televisão que detêm os direitos de exibição do Campeonato Brasileiro mantêm parcerias com operadoras do setor, expondo suas marcas durante as transmissões e nos intervalos comerciais.¹¹¹

Nos estádios, as placas de publicidade posicionadas nas laterais e nas linhas de fundo exibem, muitas vezes em tempo real, as chamadas *odds*.¹¹² Essa integração entre conteúdo esportivo e estímulo direto à aposta reforça o poder de influência da publicidade no ambiente do futebol, inclusive sobre públicos vulneráveis, e acentua a necessidade de regulamentação específica quanto à veiculação e ao alcance desse tipo de mensagem.¹¹³

Essa tendência não se restringe à elite do futebol brasileiro. A Série B do Campeonato Brasileiro também demonstra forte dependência financeira do setor de apostas esportivas, com todos os 20 clubes participantes mantendo algum nível de vínculo contratual com operadoras do segmento, seja por meio de patrocínio máster, seja por inserções em áreas secundárias do uniforme. A Chapecoense, por exemplo, possui a empresa KTO como patrocinadora na região

¹¹⁰ MENDES, Felipe Rosa. **Bets estão em todos os times da Série A e injetam milhões em patrocínio e até contratações**. Estadão. 2025. Disponível em: https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/bets-estao-em-todos-os-times-da-serie-a-e-injetam-milhoes-em-patrocínio-e-ate-contratacoes/?srsltid=AfmBOoqOkW78gQc2pU-wE9K97z7LYQj3ovy_B4bASVi5FbcydWNRKZfs. Acesso em: 30 abr. 2025.

¹¹¹ LOIS, Rodrigo. **Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets**. GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2025

¹¹² Cotações que refletem a probabilidade de determinado evento ocorrer na partida, servindo como base para calcular o retorno financeiro que o apostador receberá em caso de acerto.

¹¹³ LOIS, Rodrigo. **Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets**. GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2025

da omoplata, ilustrando a abrangência e a relevância econômica desse mercado em todas as divisões do futebol profissional nacional.¹¹⁴

De forma mais sutil, as casas de apostas também têm buscado avançar no segmento de *naming rights*¹¹⁵ de estádios, uma estratégia de marketing que visa associar diretamente a marca ao espaço esportivo. No Nordeste, duas arenas tradicionais passaram a adotar denominações vinculadas ao setor: a Arena Fonte Nova, em Salvador, foi renomeada como “Casa de Apostas Arena Fonte Nova”; e a Arena das Dunas, em Natal, tornou-se “Casa de Apostas Arena das Dunas”.¹¹⁶

Já o projeto mais ambicioso entre os grandes clubes do país não foi adiante: o Santos Futebol Clube chegou a negociar a rebatização da Vila Belmiro como “Vila Viva Sorte”, mas a proposta acabou sendo descartada. Esses movimentos ilustram a tentativa progressiva das operadoras de apostas de consolidar sua presença institucional no futebol nacional, inclusive em espaços simbólicos tradicionalmente ocupados por patrocinadores de longa data.¹¹⁷

Ademais, os casos recentes envolvendo jogadores como Lucas Paquetá, Luiz Henrique e, mais recentemente, Bruno Henrique evidenciam mais uma das faces preocupantes do mercado de apostas: a ameaça à integridade esportiva. Quando o próprio atleta, protagonista do espetáculo, compromete a lisura da competição, coloca em xeque não apenas sua credibilidade, mas também a confiança do público e a legitimidade do sistema esportivo como um todo. A suspeita de manipulação de resultados, incentivada ou facilitada pelo ambiente das apostas, acentua os riscos de uma relação desregulada entre esporte e interesses econômicos.¹¹⁸

Para finalizar o capítulo, a casa de apostas Betano, criada em 2013 e com sede na Grécia, atua em diversos países, incluindo Brasil, Portugal, Inglaterra, Romênia, Grécia, Chipre e

¹¹⁴ ¹¹⁴ **Casas de apostas patrocinam todos clubes no Brasileirão 2025.** Jornal Cruzeiro do Sul. 2025. Disponível em: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/suplementos/mix/2025/02/743444-casas-de-apostas-patrocinam-todos-clubes-no-brasileirao-2025.html>. Acesso em: 1 maio 2025.

¹¹⁵ *Naming Rights*, ou direitos de nome em português, é a prática em que uma empresa ou organização paga para ter seu nome associado a um local, evento ou projeto. Em outras palavras, é o direito de batizar um espaço com a marca de uma empresa por um período determinado.

¹¹⁶ LOIS, Rodrigo. **Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets.** GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2025

¹¹⁷ LOIS, Rodrigo. **Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets.** GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghtml>. Acesso em: 1 maio 2025

¹¹⁸ BETING, Erich. **O que o mercado de apostas quer para o futuro: cerveja ou cigarro?** Máquina do Esporte, 2025. Disponível em: <https://maquinadoesporte.com.br/analise/o-que-o-mercado-de-apostas-quer-para-o-futuro-cerveja-ou-cigarro/>. Acesso em: 19 maio 2025.

Chéquia e destaca-se por ter sido a primeira casa de apostas a patrocinar oficialmente uma Copa do Mundo, em 2022.¹¹⁹

¹¹⁹ OLIMPÍADA TODO DIA (OTD). Betano: a casa de apostas internacional. [S. l.]: **OTD, 2024**. Disponível em: <https://www.olimpiadatododia.com.br/apostas/644785-betano-casas-de-apostas-internacional/>. Acesso em: 1 maio 2025.

3. A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DAS PUBLICIDADES DE JOGOS DE AZAR E CASAS DE APOSTAS

O capítulo 3 examinará os limites constitucionais da publicidade de apostas no Brasil, analisando as omissões regulatórias e os riscos sociais associados à ausência de controle efetivo sobre a comunicação comercial das casas de apostas, acarretando na violação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e do direito à informação.

Inicialmente, discutir-se-á o direito à informação como fundamento essencial para a proteção do consumidor, apontando que a veiculação publicitária deve observar o princípio da transparência, sob pena de indução ao erro.

A partir disso, será comparada a publicidade de apostas com a regulação já existente para produtos de risco como bebidas alcoólicas e cigarros, defendendo a adoção de critérios semelhantes para o setor de jogos, em razão dos efeitos potencialmente nocivos sobre a saúde e o comportamento da população.

Na sequência, o capítulo tratará da responsabilidade civil dos influenciadores digitais, especialmente quando omitem os riscos das apostas ou promovem plataformas não autorizadas. A análise enfatiza a necessidade de responsabilização objetiva e aplicação do Código de Defesa do Consumidor nesses casos.

Além disso, aprofunda-se o debate sobre a dignidade da pessoa humana e a vulnerabilidade social, destacando como a publicidade de apostas atinge de forma desproporcional indivíduos em situação de fragilidade econômica e emocional. O problema da ludopatia é abordado como questão de saúde pública, com impactos relevantes sobre políticas sociais e programas de transferência de renda.

Por fim, é apresentada uma análise de direito comparado com base nas legislações de Reino Unido, Espanha, França, Alemanha, Colômbia, Argentina, Canadá e Estados Unidos. O estudo demonstra como esses países têm adotado medidas restritivas e protetivas frente à publicidade de jogos de azar, por meio de normas objetivas, códigos de conduta, controle estatal ou autorregulatório, e vinculação de receitas públicas à mitigação dos danos sociais.

A seção se encerra com a proposição de lições que podem ser incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, sugerindo a criação de um marco regulatório claro, a atuação de órgão independente e a imposição de sanções proporcionais ao descumprimento das normas publicitárias.

3.1 Do direito à informação e os limites da publicidade

A Constituição Federal de 1988, amplamente reconhecida como “Constituição Cidadã”, representou um marco histórico na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Promulgada em um contexto de redemocratização, a Carta Magna consagrou um amplo rol de direitos fundamentais, assegurando a inviolabilidade das liberdades individuais e coletivas e promovendo garantias sociais, trabalhistas e humanas. Nesse sentido, refletiu os anseios de uma sociedade que emergia de um regime autoritário em busca da efetivação da cidadania, da justiça social e da plena participação democrática.

Neste contexto, a liberdade de expressão comercial e o direito à informação são valores constitucionalmente protegidos no art. 5º, IX e art. 200 da CRBF/88, que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; [...]

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.¹²⁰

No entanto, tais prerrogativas não são absolutas. A própria Constituição impõe limites à liberdade de propaganda quando afirma, em seu art. 220, § 3º, inciso II¹²¹, que a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente possui competência federal e no art. 221, inciso IV¹²² consta que a publicidade de produtos, práticas e serviços deve respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família é um princípio a ser seguido pela produção e a programação das emissoras de rádio e televisão.

A expansão do mercado de apostas esportivas representa, de um lado, um expressivo incremento na arrecadação tributária e na geração de novas receitas para o Estado. Por outro, impõe a urgente necessidade de formulação de políticas públicas voltadas à prevenção,

¹²⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

¹²¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

¹²² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

mitigação e conscientização dos riscos associados à prática das apostas através das publicidades.¹²³

Tais políticas devem priorizar a proteção da saúde pública, a preservação da integridade psicossocial dos indivíduos e a defesa de públicos vulneráveis, especialmente crianças, adolescentes e pessoas suscetíveis à dependência. A ausência de medidas integradas e preventivas pode agravar o cenário de vulnerabilidade social, comprometendo direitos fundamentais e exigindo resposta estatal proporcional à complexidade do fenômeno.¹²⁴

Seguindo neste contexto, é preciso analisar a conjuntura atual da sociedade brasileira em decorrência da legalização da Lei nº 13.756/2018. Atualmente, as apostas esportivas e jogos de azar, inicialmente introduzidos na rotina de muitas pessoas como forma de distração, alívio de estados disfóricos ou expectativa de ganho financeiro rápido, podem desencadear efeitos inversos ao propósito original.¹²⁵

Em vez de promover bem-estar, tais práticas têm sido associadas a transtornos do controle do impulso, levando ao desenvolvimento de um comportamento mal adaptativo e recorrente de aposta. Esse padrão compulsivo pode resultar em prejuízos significativos nas esferas familiar, social e profissional, afetando diretamente a qualidade de vida e a estabilidade do indivíduo.¹²⁶

No cenário das redes sociais, marcadas por dinâmicas aceleradas e altamente persuasivas, as operadoras de apostas encontraram um público ampliado, caracterizado por um comportamento imediatista, baixa capacidade crítica e níveis elevados de ansiedade, torna-se particularmente vulnerável às promessas de enriquecimento rápido veiculadas em campanhas publicitárias. Trata-se de um ambiente propício à naturalização do jogo como meio legítimo de ascensão financeira, o que exige maior vigilância normativa e políticas públicas voltadas à

¹²³ OLIVEIRA, M. P. M. T. de; CASTRO, J. S. de; BRAGA, E. de O.; RASZEJA, B. C. **Transtorno de Jogo: contribuição da abordagem psicodinâmica no tratamento.** Psicologia USP, São Paulo, v. 33, e210007, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/38kVN5gQbhRnRcb6Ry6yn9r/>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹²⁴ OLIVEIRA, M. P. M. T. de; CASTRO, J. S. de; BRAGA, E. de O.; RASZEJA, B. C. **Transtorno de Jogo: contribuição da abordagem psicodinâmica no tratamento.** Psicologia USP, São Paulo, v. 33, e210007, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/38kVN5gQbhRnRcb6Ry6yn9r/>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹²⁵ OLIVEIRA, M. P. M. T. de; CASTRO, J. S. de; BRAGA, E. de O.; RASZEJA, B. C. **Transtorno de Jogo: contribuição da abordagem psicodinâmica no tratamento.** Psicologia USP, São Paulo, v. 33, e210007, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/38kVN5gQbhRnRcb6Ry6yn9r/>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹²⁶ OLIVEIRA, M. P. M. T. de; CASTRO, J. S. de; BRAGA, E. de O.; RASZEJA, B. C. **Transtorno de Jogo: contribuição da abordagem psicodinâmica no tratamento.** Psicologia USP, São Paulo, v. 33, e210007, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/38kVN5gQbhRnRcb6Ry6yn9r/>. Acesso em: 12 maio 2025.

educação digital e à proteção da saúde mental.¹²⁷ Fernanda, filósofa pela Universidade Estadual do Amapá, reforça:

É perigoso e totalmente desumano, na medida em que sabemos da vulnerabilidade social e financeira das pessoas hoje em dia e do desejo de ascender socialmente. Às vezes, não é nem necessariamente pelo desejo de enriquecer em termos de se valer de luxos, mas a vida anda tão difícil que a pessoa vê nesses jogos de azar uma oportunidade de mudar a própria sina de pobreza e miséria, muitas vezes sem perceber que pode estar piorando tudo.¹²⁸

Em 31 de julho de 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda editou a Portaria SPA/MF nº 1.231, que estabelece normas específicas para a publicidade, propaganda, marketing e comunicação realizadas pelos operadores de apostas esportivas de quota fixa. A regulamentação visa promover o jogo responsável, garantir a proteção dos consumidores e coibir a exploração ilegal da atividade.¹²⁹

A Portaria determina que toda comunicação publicitária vinculada às apostas esportivas deve observar o princípio da responsabilidade social. Isso implica que, além de promover o entretenimento, as mensagens devem conter alertas claros sobre os riscos inerentes à prática, como o comprometimento financeiro e o desenvolvimento de comportamentos aditivos. A norma veda expressamente campanhas que sugiram as apostas como solução para dificuldades econômicas, meio de enriquecimento ou alternativa de investimento.¹³⁰

Também está proibida a utilização de elementos gráficos, visuais ou narrativos que atraiam menores de 18 anos, incluindo imagens apelativas, personagens infantis ou linguagem direcionada a esse público. Outro ponto relevante é a proibição de mensagens que incentivem a aposta compulsiva ou que apresentem o jogo como prioridade de vida, de modo a evitar a

¹²⁷ ANDRADE, Vinicius de. **Cruel e perigoso: o esquema dos jogos de azar na internet**. DW, 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cruel-e-perigoso-o-esquema-dos-jogos-de-azar-na-internet/a-66882900>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹²⁸ ANDRADE, Vinicius de. **Cruel e perigoso: o esquema dos jogos de azar na internet**. DW, 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cruel-e-perigoso-o-esquema-dos-jogos-de-azar-na-internet/a-66882900>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹²⁹ BRASIL. Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda. **Portaria SPA/MF nº 1.233**, de 31 de julho de 2024. Regulamenta o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 31 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.233-de-31-de-julho-de-2024-575659805>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹³⁰ GARCIA, Leonardo. **As novas regras de publicidade para as bets: diretrizes para um jogo responsável e proteção do consumidor**. Lei em Campo, 2025. Disponível em: <http://leiemcampo.com.br/as-novas-regras-de-publicidade-para-as-bets-diretrizes-para-um-jogo-responsavel-e-protecao-do-consumidor/#:~:text=As%20normas%20determinam%20que%20todas,de%20forma%20falada%20e%20escrita.>. Acesso em: 12 maio 2025.

naturalização de condutas potencialmente nocivas ao bem-estar psíquico e social do consumidor.¹³¹

Embora a recente legislação represente um avanço ao estabelecer critérios mais rigorosos para a veiculação de publicidade de apostas no Brasil, é necessário reconhecer que a proteção à saúde pública ainda não é um tema central e não pode ser relegado à lógica meramente regulatória em prol de ganhos financeiros e tributários. De fato, a norma exige que os conteúdos publicitários sejam claramente identificáveis como tal, distinguindo-se de conteúdos editoriais ou informativos, princípio já consagrado em diversos diplomas normativos nacionais.¹³²

No entanto, ainda que a publicidade esteja formalmente identificada, impõe-se uma reflexão mais profunda: diante dos impactos sociais e psicológicos já constatados, especialmente entre públicos vulneráveis, seria justificável permitir a promoção publicitária de uma atividade que, em sua essência, carrega riscos relevantes à saúde mental, ao equilíbrio financeiro e à dignidade da pessoa humana?

Ao longo do século XX, a dignidade da pessoa humana consolidou-se como um princípio fundamental, presente em diversas constituições e tratados internacionais. De modo geral, tais documentos reconhecem que todos os indivíduos possuem igual dignidade, que esta deve orientar a atuação do Estado, e que promover a dignidade humana constitui um dos fins essenciais do próprio Estado. É o que se verifica, por exemplo, na Constituição Federal de 1988, que a consagra expressamente como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme disposto¹³³:

¹³¹ GARCIA, Leonardo. **As novas regras de publicidade para as bets: diretrizes para um jogo responsável e proteção do consumidor**. Lei em Campo, 2025. Disponível em: <http://leiemcampo.com.br/as-novas-regras-de-publicidade-para-as-bets-diretrizes-para-um-jogo-responsavel-e-protecao-do-consumidor/#:~:text=As%20normas%20determinam%20que%20todas,de%20forma%20falada%20e%20escrita..>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹³² GARCIA, Leonardo. **As novas regras de publicidade para as bets: diretrizes para um jogo responsável e proteção do consumidor**. Lei em Campo, 2025. Disponível em: <http://leiemcampo.com.br/as-novas-regras-de-publicidade-para-as-bets-diretrizes-para-um-jogo-responsavel-e-protecao-do-consumidor/#:~:text=As%20normas%20determinam%20que%20todas,de%20forma%20falada%20e%20escrita..>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹³³ FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Revista Direito GV**, 11(2), p. 649–670, 2015. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201528>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m85KdMFjcyJW8zSKssNkZRb/>. Acesso em: 26 maio 2025.
Frias, L., & Lopes, N.. (2015). Considerações sobre o conceito de dignidade humana. *Revista Direito GV*, 11(2),

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.¹³⁴

O que torna o caso brasileiro particularmente singular em relação a outros países é o senso de urgência gerado pelo crescimento explosivo do mercado de apostas, que mobilizou os formuladores de políticas públicas em Brasília diante da elevada vulnerabilidade socioeconômica da população. Dados recentes indicam que quase um em cada três brasileiros vive abaixo da linha da pobreza, o que amplifica o apelo por soluções imediatas para a ascensão financeira.¹³⁵

Nesse contexto, as apostas, seja no resultado de um jogo de futebol ou na roleta virtual de um cassino *online*, passam a ser vistas como uma promessa de fortuna rápida, ainda que carreguem consigo alto potencial de frustração, endividamento e dependência. Essa realidade reforça a urgência de políticas públicas voltadas à regulação da publicidade e à proteção de públicos vulneráveis diante da sedução promovida pelas *bets*.¹³⁶

Ainda que a regulamentação vigente determine a inserção obrigatória de cláusulas de advertência nas campanhas publicitárias com a finalidade de alertar sobre os riscos da atividade e proteger consumidores vulneráveis, e proíba expressamente a participação de pessoas menores de 21 anos como protagonistas, a presença dessas propagandas permanece amplamente disseminada.

A mera imposição de classificação etária nas propagandas de apostas não é, por si só, suficiente para impedir o acesso de crianças e adolescentes a esse tipo de conteúdo, especialmente quando veiculado em ambientes de ampla penetração social, como transmissões de jogos de futebol. Ainda que a legislação imponha a obrigatoriedade de direcionar a

¹³⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 maio 2025.

¹³⁵ BELLO, Luiz. **Em 2023, pobreza no país cai ao menor nível desde 2012**. Agência IBGE Notícias, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹³⁶ BECK, Martha; AZEVEDO, Giovanna Belotti; IGLESIAS, Simone; NASCIMENTO, Barbara. **Como as bets viraram uma ‘epidemia’ com 52 milhões de apostadores no Brasil**. Bloomberg Línea, 2024. Disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/brasil/como-o-jogo-online-virou-epidemia-com-52-milhoes-de-apostadores-no-brasil/>. Acesso em: 14 maio 2025.

publicidade exclusivamente ao público adulto, essa limitação se revela ineficaz diante da realidade prática em que tais campanhas são expostas em horários e canais de ampla audiência familiar, nos quais não há qualquer filtro real que impeça o alcance por menores de idade.¹³⁷

As emissoras de rádio e televisão, tradicionalmente inseridas em um dos setores mais regulados do país, tendem a cumprir com rigor as exigências legais e as diretrizes estabelecidas pelos mecanismos de autorregulamentação, como o CBAP. No entanto, ainda é insuficiente visto que se trata de uma falha estrutural que compromete a eficácia das normas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto na Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.¹³⁸

A naturalização da publicidade de apostas em contextos esportivos, culturalmente acessíveis e atrativos ao público infantojuvenil, promove a banalização do jogo como prática socialmente aceita e financeiramente recompensadora, sem apresentar, de forma proporcional, os riscos envolvidos. O resultado é a exposição precoce de jovens a uma atividade com elevado potencial de causar transtornos do controle do impulso, endividamento precoce e distorção da percepção sobre meios legítimos de obtenção de renda.¹³⁹

Em contrapartida, a maioria das representações encaminhadas ao CONAR refere-se à publicidade de apostas veiculada nas redes sociais e na internet. Evidencia-se o descaso de parte das plataformas digitais quanto à responsabilidade na divulgação de conteúdos potencialmente ilícitos, bem como a ausência de transparência e efetividade no cumprimento das diretrizes legais e autorregulatórias aplicáveis à publicidade de apostas no ambiente *online*.¹⁴⁰

Tal cenário revela um desequilíbrio regulatório que favorece a perpetuação de abusos no meio digital, exigindo atuação mais incisiva do Estado e das entidades fiscalizadoras. As queixas mais recorrentes envolvem práticas publicitárias irregulares protagonizadas por

¹³⁷ **Futebol e Responsabilidade Social: Uma Parceria Importante.** Futebol Interativo, 2020. Disponível em: <https://futebolinterativo.com/blog/futebol-e-responsabilidade-social-uma-parceria-importante/>. Acesso em: 14 maio 2025.

¹³⁸ RESENDE, Flávio Nara. **Publicidade responsável de apostas esportivas.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaao/artigos/coluna/2024/09/publicidade-responsavel-de-apostas-esportivas.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2025.

¹³⁹ D'ANGELO, Ana; NÓBREGA, Liz. **O que a crise das *bets* tem a ver com a regulação das plataformas.** Desinformante, 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/bets-regulacao-plataformas/>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁴⁰ RESENDE, Flávio Nara. **Publicidade responsável de apostas esportivas.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaao/artigos/coluna/2024/09/publicidade-responsavel-de-apostas-esportivas.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2025.

influenciadores digitais, inclusive menores de idade, em ambientes digitais marcados pela ausência de fiscalização efetiva, vulnerabilidade normativa e inexistência de filtros institucionais adequados para coibir abusos.¹⁴¹

Portanto, seja nas redes sociais, em plataformas de vídeo ou na televisão aberta, o conteúdo promocional relacionado às apostas esportivas e jogos de azar tornou-se parte do cotidiano de grande parcela da população, incluindo públicos que a legislação pretende justamente resguardar. Essa realidade evidencia o descompasso entre a norma e sua efetividade prática, exigindo maior rigor no controle da veiculação e na responsabilização dos agentes envolvidos.¹⁴²

Em números, dados da consultoria Aposta Legal indicam que, nos três primeiros meses de 2025, os sites de apostas esportivas ultrapassaram a marca de 5 bilhões de acessos, o que seria equivalente a mais de 650 acessos por segundo. Para efeito ilustrativo, essa frequência seria suficiente para lotar o Estádio do Maracanã, com seus 78 mil lugares, a cada dois minutos. O crescimento foi expressivo em relação ao trimestre anterior, que somou cerca de 2,6 bilhões de acessos, refletindo um salto de 90% em curto intervalo de tempo.¹⁴³

Segundo a Anbima, por meio do Raio-X do Investidor Brasileiro (2024), aproximadamente 23 milhões de brasileiros, cerca de 15% da população, realizaram apostas no ano passado, superando, inclusive, a adesão a diversos produtos financeiros tradicionais, como fundos, ações e títulos públicos. O levantamento revelou ainda que 4 milhões de pessoas consideram as apostas uma forma de investimento e cerca de 3 milhões demonstram alta propensão à dependência. Esses dados evidenciam a consolidação das *bets* como um fenômeno

¹⁴¹ RESENDE, Flávio Nara. **Publicidade responsável de apostas esportivas**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2024/09/publicidade-responsavel-de-apostas-esportivas.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2025.

¹⁴² D'ANGELO, Ana; NÓBREGA, Liz. **O que a crise das *bets* tem a ver com a regulação das plataformas**. Desinformante, 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/bets-regulacao-plataformas/>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁴³ MARTINS, André. **Os três números que mostram o mercado gigantesco das *bets* no Brasil**. Exame, 2025. Disponível em: https://exame.com/brasil/os-tres-numeros-que-mostram-o-mercado-gigantesco-das-bets-no-brasil/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento. Acesso em: 14 maio 2025.

de massa, com impactos significativos sobre o comportamento financeiro da população e sobre a saúde pública.¹⁴⁴

Diante da expressividade dos números relacionados ao consumo de apostas no Brasil e da evidência de que milhões de pessoas já apresentam comportamento de risco, torna-se imperativo discutir a adoção de mecanismos mais rigorosos de controle sobre a publicidade do setor. Considerando que, posteriormente, serão abordados os impactos da ludopatia enquanto transtorno, é pertinente questionar a legitimidade da ampla veiculação de propagandas de apostas, especialmente diante dos riscos sociais e à saúde pública.¹⁴⁵

Com o objetivo de ampliar os controles sobre a publicidade de jogos de azar, o deputado Luciano Ducci (PSB-PR) deu início à coleta de assinaturas para apresentar uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC). A proposta busca incluir as modalidades lotéricas entre os produtos cuja veiculação publicitária deve obedecer a restrições legais específicas. A mudança sugerida recai sobre o §4º do art. 220 da Constituição Federal, que já estabelece limites à divulgação comercial de substâncias e produtos potencialmente nocivos, como tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e medicamentos.¹⁴⁶

O deputado justifica a proposta com base na crescente exposição da população à publicidade de apostas *online*. Segundo ele, essas campanhas dominam redes sociais e plataformas digitais, utilizando celebridades para prometer ganhos fáceis, sem transparência quanto aos riscos. Na justificativa da PEC, o parlamentar destaca que a divulgação atual mascara os perigos da atividade e induz a uma falsa sensação de enriquecimento, especialmente por meio da atuação de influenciadores digitais.¹⁴⁷

¹⁴⁴ MARTINS, André. **Os três números que mostram o mercado gigantesco das *bets* no Brasil**. Exame, 2025. Disponível em: https://exame.com/brasil/os-tres-numeros-que-mostram-o-mercado-gigantesco-das-bets-no-brasil/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento. Acesso em: 14 maio 2025.

¹⁴⁵ **Deputado propõe equiparar propaganda de *bets* às de álcool e cigarro**. Congresso em Foco, 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/107470/deputado-propoe-equiparar-propaganda-de-bets-as-de-alcool-e-cigarro>. Acesso em: 14 maio 2025.

¹⁴⁶ **Deputado propõe equiparar propaganda de *bets* às de álcool e cigarro**. Congresso em Foco, 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/107470/deputado-propoe-equiparar-propaganda-de-bets-as-de-alcool-e-cigarro>. Acesso em: 14 maio 2025.

¹⁴⁷ **Deputado propõe equiparar propaganda de *bets* às de álcool e cigarro**. Congresso em Foco, 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/107470/deputado-propoe-equiparar-propaganda-de-bets-as-de-alcool-e-cigarro>. Acesso em: 14 maio 2025.

Bem como tramita atualmente no Senado Federal o Projeto de Lei nº 3.563, de 2024, de iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues (Partido Trabalhista), originalmente apresentado na Câmara dos Deputados. A proposta legislativa tem por objetivo vedar a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas de quota fixa e jogos *online*, bem como a exploração comercial de apostas relacionadas a resultados de eleições.¹⁴⁸

O projeto, que aguarda envio para análise nas comissões temáticas do Senado antes de seguir para deliberação em Plenário, dispõe ainda sobre a proibição de qualquer forma de publicidade dessas apostas em meios de comunicação como rádio, televisão, internet e redes sociais. Entre as previsões destacadas, consta também a vedação à pré-instalação de aplicativos de apostas em dispositivos eletrônicos, como smartphones e tablets, medida que busca limitar o acesso facilitado às plataformas por parte dos consumidores, em especial públicos vulneráveis.¹⁴⁹

Nesse sentido, é possível traçar um paralelo com a regulamentação da publicidade de cigarros: ainda que o produto seja legalizado, sua promoção publicitária é expressamente vedada, justamente em razão dos danos que sua banalização pode causar. Medida semelhante poderia ser cogitada no contexto das *bets*, a fim de mitigar os impactos da exposição indiscriminada e proteger consumidores vulneráveis.¹⁵⁰

3.1.1 Comparações regulatórias: publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e apostas

Um produto restrito a maiores de 18 anos, que injeta bilhões em publicidade e patrocínios, invade telas, camisas de futebol e redes sociais, tudo para conquistar novos clientes. Mas por trás do brilho dos anúncios e da promessa de lucro fácil, crescem os questionamentos. A história não é inédita: é notório esse roteiro com o cigarro, o álcool e outros setores que, no

¹⁴⁸ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3.563**, de 16 de setembro de 2024. Altera as leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas esportivas e jogos *online*, bem como apostas que envolvam resultados de eleições, e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165405>. Acesso em: 29 abr. 2019.

¹⁴⁹ BRASIL. Agência Senado. **Projeto proíbe publicidade de apostas esportivas e jogos *online***. Sítio eletrônico. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/25/projeto-proibe-publicidade-de-apostas-esportivas-e-jogos-online>. Acesso em: 29 abr. 2025.

¹⁵⁰ BRASIL. Agência Senado. **Projeto proíbe publicidade de apostas esportivas e jogos *online***. Sítio eletrônico. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/25/projeto-proibe-publicidade-de-apostas-esportivas-e-jogos-online>. Acesso em: 29 abr. 2025.

passado, foram promovidos com glamour antes de revelarem seus impactos. Agora, com as apostas esportivas, a história se repete.¹⁵¹

Durante décadas, o consumo de tabaco foi amplamente naturalizado por meio da representação midiática, especialmente no cinema. Ídolos culturais foram constantemente retratados fumando em cena, o que contribuiu para a assimilação social do hábito como algo desejável e estilizado. A repetição dessas imagens não apenas normalizou o uso do cigarro, mas também o transformou em símbolo de status, reforçando sua inserção como elemento da cultura pop. A influência sobre gerações inteiras foi significativa, gerando comportamentos imitativos que se estendiam desde vestuário e trejeitos até a adoção do tabagismo como prática cotidiana.¹⁵²

Esse tipo de associação simbólica entre consumo e estilo de vida consolidou-se no pós-Segunda Guerra Mundial, período marcado pela massificação dos meios de comunicação, especialmente a televisão e o cinema. A presença constante de produtos como o cigarro nas telas contribuiu para a construção de uma imagem glamurizada do tabagismo, vinculando-o à liberdade, ao sucesso e à rebeldia. Não por acaso, uma das marcas de cigarro mais conhecidas mundialmente recebeu o nome “Hollywood”, reforçando a ligação direta entre a indústria tabagista e os ícones da cultura de massa.¹⁵³

Embora os homens, especialmente os jovens, fossem o principal alvo da publicidade tabagista, as campanhas também se voltaram ao público feminino, com estratégias como o lançamento de cigarros com filtro. Jornais, revistas, cinema, novelas e até músicas reforçavam o hábito de fumar, a ponto de médicos serem retratados como fumantes ou até recomendando marcas. Na década de 1980, houve até propaganda indireta voltada ao público infantil, como as caixinhas de “cigarros de chocolate” da marca Pan, que estampavam crianças fumando. Para o público adolescente e adultos jovens, campanhas coloridas apareciam em grandes eventos

¹⁵¹ BETING, Erich. **O que o mercado de apostas quer para o futuro: cerveja ou cigarro?** Máquina do Esporte, 2025. Disponível em: <https://maquinadoesporte.com.br/analise/o-que-o-mercado-de-apostas-quer-para-o-futuro-cerveja-ou-cigarro/>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁵² LIVIANU, Roberto. **Do cigarro às ‘bets’: o novo ovo da serpente**. Estadão, 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/opiniaio/roberto-livianu/do-cigarro-as-bets-o-novo-ovo-da-serpente/?srsltid=AfmBOopUXkScEIBknJN5qQMwfckWrt2qfiFlislkuBfkkQyv7VdnjFs9>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁵³ LEAL, Bruno. **Ascensão e queda da propaganda tabagista**. Café História, 2011. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/ascencao-e-queda-da-propaganda-tabagista>. Acesso em: 15 maio 2025.

esportivos, como a Fórmula 1, com marcas patrocinando pilotos como Ayrton Senna e Michael Schumacher.¹⁵⁴

A partir da década de 1990, a glamourização do cigarro passou a ser contestada de forma mais incisiva, impulsionada por estudos científicos que evidenciavam a relação direta entre o consumo de tabaco e doenças graves, como câncer e enfisema pulmonar. Diante desse cenário, autoridades sanitárias intensificaram esforços para aprovar legislações mais restritivas, com o objetivo de conter os danos à saúde pública e desestimular o hábito de fumar.¹⁵⁵

Atualmente, a legislação antifumo é notadamente rigorosa em diversos países no que se refere à publicidade de produtos derivados do tabaco. No Brasil, por exemplo, é vedada a veiculação de propaganda de cigarros em qualquer meio de comunicação social, conforme previsto na Lei nº 9.294/1996¹⁵⁶ e regulamentações correlatas. Além disso, os maços devem obrigatoriamente conter imagens de advertência com alto impacto visual, alertando sobre os riscos à saúde e os efeitos do vício decorrente do consumo. Trata-se de uma política pública voltada à proteção da saúde coletiva, especialmente de grupos vulneráveis, por meio da restrição severa à publicidade de produtos reconhecidamente nocivos.¹⁵⁷

A ministra da Saúde, Nísia Trindade, declarou que o governo federal pretende adotar, em relação ao vício em jogos de apostas *online*, a mesma abordagem preventiva utilizada nas campanhas de combate ao tabagismo. Segundo a ministra, o Ministério da Saúde pretende estruturar sua estratégia de enfrentamento à ludopatia com foco na prevenção, conscientização e redução de danos, utilizando linguagem direta e ações educativas similares às empregadas nas campanhas contra o consumo de cigarros.¹⁵⁸

¹⁵⁴ LEAL, Bruno. **Ascensão e queda da propaganda tabagista**. Café História, 2011. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/ascencao-e-queda-da-propaganda-tabagista>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁵⁵ LEAL, Bruno. **Ascensão e queda da propaganda tabagista**. Café História, 2011. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/ascencao-e-queda-da-propaganda-tabagista>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁵⁶ BRASIL, **Lei nº 9.294**, de 15 de julho de 1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Brasília, DF, 15 jul. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19294.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁵⁷ LEAL, Bruno. **Ascensão e queda da propaganda tabagista**. Café História, 2011. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/ascencao-e-queda-da-propaganda-tabagista>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁵⁸ LIVIANU, Roberto. **Do cigarro às ‘bets’: o novo ovo da serpente**. Estadão, 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/opiniao/roberto-livianu/do-cigarro-as-bets-o-novo-ovo-da-serpente/?srsltid=AfmBOopUXkScEIBknJN5qQMwfckWrt2qfiFIslkuBfkkQyv7VdnjFs9>. Acesso em: 15 maio 2025.

A declaração evidencia o reconhecimento institucional da ludopatia como problema de saúde pública e a necessidade de respostas estatais proporcionais à gravidade do fenômeno¹⁵⁹. Nísia afirma que:

Estou atenta a esse problema que é grave, que é um grave problema de saúde pública em todo mundo. Na saúde, como nós sabemos, sempre temos que olhar a prevenção e a promoção da saúde e o cuidado diante daquilo que, no caso dos jogos de apostas, se torna dependência para muitas pessoas com efeitos graves individuais, nas famílias e coletiva.¹⁶⁰

Nos dias de hoje, o ato de fumar perdeu o apelo de elegância e liberdade que outrora lhe foi atribuído. Longe de representar autonomia, o tabagismo é hoje compreendido como uma forma de aprisionamento químico, decorrente da dependência gerada pela nicotina.¹⁶¹

Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas no Brasil, é legalmente permitida para maiores de 18 anos e está profundamente enraizada na cultura e nas relações sociais do país. Mais do que um simples produto de consumo, o álcool tornou-se símbolo de celebração, interação e pertencimento. No entanto, a normalização desse consumo é amplamente impulsionada por estratégias publicitárias que, ao promoverem a bebida, também exercem papel formador de valores, comportamentos e padrões sociais.¹⁶²

Nesse contexto, observa-se que tais campanhas, ao destacarem apenas os aspectos prazerosos do consumo, frequentemente omitem os riscos associados ao uso excessivo e descontrolado da substância. Assim, o debate sobre a publicidade de bebidas alcoólicas

¹⁵⁹ GULARTE, Jeniffer. **Nísia diz que governo deve tratar vício em jogos como em tabaco, com alertas sobre malefícios à saúde**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/10/03/nisia-diz-que-governo-deve-tratar-vicio-em-jogos-como-em-tabaco-com-alertas-sobre-maleficios-a-saude.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁶⁰ GULARTE, Jeniffer. **Nísia diz que governo deve tratar vício em jogos como em tabaco, com alertas sobre malefícios à saúde**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/10/03/nisia-diz-que-governo-deve-tratar-vicio-em-jogos-como-em-tabaco-com-alertas-sobre-maleficios-a-saude.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁶¹ LIVIANU, Roberto. **Do cigarro às ‘bets’: o novo ovo da serpente**. Estadão, 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/opiniaio/roberto-livianu/do-cigarro-as-bets-o-novo-ovo-da-serpente/?srsltid=AfmBOopUXkScEIBknJN5qQMwfckWrt2qfiFlislkuBfkkQyv7VdnjFs9>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁶² **Influências das mídias sociais no consumo de álcool entre adolescentes e jovens**. CISA, 2020. Disponível em: <https://cisa.org.br/sua-saude/informativos/artigo/item/248-influencias-das-midias-sociais-no-consumo-de-alcool-entre-adolescentes-e-jovens>. Acesso em: 15 maio 2025.

ultrapassa o âmbito comercial, alcançando questões de saúde pública, responsabilidade social e regulação do discurso mercadológico.¹⁶³

O CBAP estabelece, de forma expressa, a proteção integral da criança e do adolescente, vedando qualquer campanha cujo conteúdo seja dirigido a esse público. Qualquer elemento que desperte a atenção de menores pode ser motivo de restrição. No entanto, apesar da credibilidade do CONAR, sua efetividade é frequentemente questionada.¹⁶⁴

Estudos do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo apontam que, em diversos países, a autorregulação falha em limitar a frequência e o conteúdo das publicidades voltadas ao público jovem, especialmente pela subjetividade das interpretações e pela associação das campanhas com situações comuns à vivência adolescente. Além disso, observa-se que a autorregulação não impede o direcionamento velado a esse público nem inibe o consumo excessivo, já que os interesses comerciais acabam prevalecendo sobre a proteção social.¹⁶⁵

O cerne da discussão reside na permissividade da publicidade de bebidas alcoólicas, decorrente da omissão normativa, que contraria princípios fundamentais do ordenamento jurídico e da CRFB/88. Diante da necessidade de proteção ao consumidor, o Estado não pode permanecer inerte quanto à ausência de regulamentação efetiva, inclusive em relação às bebidas de baixo teor alcoólico.¹⁶⁶

Na prática, observa-se um desequilíbrio na relação de consumo, favorecendo o fornecedor, que se vale da lacuna legislativa para intensificar campanhas publicitárias sob o argumento da liberdade econômica e da liberdade de expressão. Tal cenário, no entanto, colide

¹⁶³ BRASIL. Senado Notícias. **Propaganda de bebidas alcoólicas pode ser proibida na mídia**. Sítio eletrônico. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/26/propaganda-de-bebidas-alcoolicas-pode-ser-proibida-na-midia>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁶⁴ BRASIL. Agência Câmara de Notícias. **Autorregulamentação do setor prevê limites à propaganda para crianças**. Sítio eletrônico. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/143165-autorregulamentacao-do-setor-preve-limites-a-propaganda-para-criancas/>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁶⁵ CARVALHO, Felipe Amaral de. Princípios Constitucionais e Direito do Consumidor frente a comercialização de bebidas alcoólicas. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 3, n. 1, p. 173-184, jun. 2020. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfd/article/view/776>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁶⁶ CARVALHO, Felipe Amaral de. Princípios Constitucionais e Direito do Consumidor frente a comercialização de bebidas alcoólicas. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 3, n. 1, p. 173-184, jun. 2020. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfd/article/view/776>. Acesso em: 15 maio 2025.

frontalmente com os deveres constitucionais de proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana.¹⁶⁷

Esse mesmo padrão de omissão normativa e desequilíbrio nas relações de consumo pode ser identificado no atual cenário da publicidade de apostas esportivas e jogos de azar. Assim como ocorreu com as bebidas alcoólicas, a legalização da atividade não foi acompanhada, em igual medida, por restrições eficazes à sua promoção comercial. A ausência de limites concretos favorece a difusão de campanhas altamente persuasivas, muitas vezes direcionadas a públicos vulneráveis, sob o disfarce da liberdade de mercado e da livre iniciativa.¹⁶⁸

A gravidade dos efeitos sociais da dependência em jogos de azar é inegável: pessoas em situação de vício têm comprometido suas famílias, acumulado dívidas impagáveis, recorrido a agiotas e, em casos extremos, enfrentado ameaças à própria vida. Frases como “beba com responsabilidade”, “cigarro mata” ou “jogue com responsabilidade”, embora formalmente exigidas, acabam por assumir caráter meramente simbólico, com eficácia limitada diante do poder de persuasão da publicidade.¹⁶⁹

Ainda que representem um avanço mínimo em termos de advertência, é preciso reconhecer que tais mensagens, isoladamente, não são capazes de conter o avanço do consumo compulsivo. A adoção de políticas públicas mais incisivas e restritivas, incluindo a limitação ou proibição da publicidade em determinadas mídias, mostra-se necessária para proteger a coletividade e prevenir danos irreversíveis.¹⁷⁰

¹⁶⁷ CARVALHO, Felipe Amaral de. Princípios Constitucionais e Direito do Consumidor frente a comercialização de bebidas alcoólicas. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 3, n. 1, p. 173-184, jun. 2020. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfd/article/view/776>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁶⁸ CARVALHO, Felipe Amaral de. Princípios Constitucionais e Direito do Consumidor frente a comercialização de bebidas alcoólicas. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 3, n. 1, p. 173-184, jun. 2020. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfd/article/view/776>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁶⁹ LIVIANU, Roberto. **Do cigarro às ‘bets’: o novo ovo da serpente**. Estadão, 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/opiniao/roberto-livianu/do-cigarro-as-bets-o-novo-ovo-da-serpente/?srsltid=AfmBOopUXkScEIBknJN5qQMwfckWrt2qfiFlislkuBfkkQyv7VdnjFs9>. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁷⁰ LIVIANU, Roberto. **Do cigarro às ‘bets’: o novo ovo da serpente**. Estadão, 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/opiniao/roberto-livianu/do-cigarro-as-bets-o-novo-ovo-da-serpente/?srsltid=AfmBOopUXkScEIBknJN5qQMwfckWrt2qfiFlislkuBfkkQyv7VdnjFs9>. Acesso em: 15 maio 2025.

O §4º do art. 220 da Constituição Federal de 1988 permite a imposição de restrições à veiculação de publicidades relativas a produtos prejudiciais à saúde, não se limitando aos exemplos expressamente mencionados no texto constitucional, como o tabaco, as bebidas alcoólicas e os medicamentos. Com base nesse fundamento, é possível, por analogia, estender tais restrições à publicidade de apostas, cuja prática pode acarretar sérios danos à saúde psíquica e financeira dos consumidores. A partir dessa leitura, admite-se a implementação de políticas normativas orientadas à prevenção e à transparência, como a exigência de que as plataformas divulguem, de forma acessível e ostensiva, as reais chances de ganho e perda.¹⁷¹

Neste contexto, a questão envolve diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurado pela CRFB/88 como fundamento do Estado Democrático de Direito. É dever do Estado adotar medidas para controlar e mitigar danos que comprometam a saúde física, mental e social da população, o que inclui a regulação das casas de apostas e demais modalidades de jogos de azar, diante de seus potenciais efeitos nocivos. A análise aprofundada desse princípio será retomada no subcapítulo 3.2, quando se tratará especificamente da relação entre dignidade humana e os impactos sociais e individuais da publicidade de apostas.

3.1.2 Responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à publicidade

A ausência de regulamentação específica sobre a publicidade de jogos de azar e apostas esportivas no Brasil, aliada ao seu caráter potencialmente lesivo, compromete a conformidade dessas práticas com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e do direito à informação, revelando sua possível inconstitucionalidade.

Nesse cenário, os influenciadores digitais que atuam como veículos de divulgação dessas plataformas, muitas vezes sem transparência quanto aos riscos envolvidos ou sem identificar o conteúdo como publicitário, assumem papel central na indução de comportamentos de consumo entre públicos vulneráveis.¹⁷²

¹⁷¹ CONJUR. **É preciso regular ainda mais como apostas**. CONJUR, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/e-preciso-regular-ainda-mais-as-bets/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

¹⁷² GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, Maringá, v. 19, n. 1, p. 65-87, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6493>. Acesso em: 20 maio 2025.

A responsabilização civil desses agentes torna-se não apenas possível, mas necessária, sobretudo quando sua conduta contribui para a difusão de mensagens enganosas ou omissas, em descompasso com o dever de boa-fé objetiva e com as normas do CDC. Assim, a omissão do Estado em regulamentar adequadamente a publicidade do setor, somada à conduta imprudente de divulgadores, acarreta um duplo déficit de proteção aos direitos fundamentais dos consumidores, reforçando a urgência de medidas legislativas e judiciais que limitem a atuação promocional irresponsável no ambiente digital.¹⁷³

Inicialmente, entende-se que a responsabilidade civil é “um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário”, configurando, assim, uma obrigação reparatória.¹⁷⁴ Nesse mesmo sentido, Maria Helena Diniz (2012, p. 50) conceitua a responsabilidade civil como:

É a aplicação de medidas que obrigam uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por uma pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.¹⁷⁵

Trata-se, portanto, de um instrumento jurídico voltado à restauração do equilíbrio rompido pela conduta lesiva, especialmente no âmbito das relações de consumo, onde a vulnerabilidade do consumidor exige maior proteção e dever de informação por parte do fornecedor.¹⁷⁶

Com base nesse contexto, com a expansão exponencial das plataformas digitais, emergiu a figura dos influenciadores digitais, agentes comunicacionais que conquistam grande visibilidade nas redes sociais e exercem significativa influência sobre o comportamento de seus seguidores. Trata-se de indivíduos que, por meio de sua presença estratégica no ambiente virtual, cativam um público numeroso com base em aspectos como autenticidade, estilo de vida, narrativas cotidianas e identificação emocional. Essa influência se manifesta em diversos

¹⁷³ SOUZA, Adlla Yasmim Dantas de. **É apenas entretenimento? análise da responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à publicidade de jogos de azar online**. 2024. 66f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2024.

¹⁷⁴ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 19.

¹⁷⁵ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 24 ed., v. 7. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 50.

¹⁷⁶ SOUZA, Adlla Yasmim Dantas de. **É apenas entretenimento? análise da responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à publicidade de jogos de azar online**. 2024. 66f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2024.

campos, incluindo consumo, estética, saúde, carreira, filosofia de vida, entre outros, tornando-os protagonistas na mediação entre marcas e consumidores.¹⁷⁷

Neste âmbito, a atuação dos influenciadores digitais na promoção de jogos de azar assume natureza objetiva. Destaca-se que esses agentes não devem ser equiparados a profissionais liberais, pois sua contratação se baseia majoritariamente em atributos como fama e influência, e não em qualificação técnica. Ainda que muitos influenciadores aleguem exercer sua liberdade de expressão ao divulgar produtos ou serviços legalizados, essa justificativa conflita com o dever de ética e transparência.¹⁷⁸

No contexto publicitário contemporâneo, os influenciadores assumem papel central nas estratégias de marketing, especialmente em setores sensíveis como o de apostas *online*. Sua atuação ultrapassa o mero compartilhamento de preferências pessoais e passa a integrar dinâmicas comerciais de grande alcance, muitas vezes sem o devido controle regulatório.¹⁷⁹

Diante dos riscos financeiros e psicológicos associados às apostas, exige-se desses agentes maior cautela e responsabilidade na comunicação com o público, especialmente considerando sua influência sobre consumidores vulneráveis.¹⁸⁰

Segundo a pesquisadora e professora Issaaf Karhawi, a publicidade realizada por influenciadores digitais possui um caráter distintivo de proximidade com o público, o que a torna especialmente persuasiva. Ao apresentar as apostas como parte integrante de seu cotidiano, esses influenciadores acabam por validar socialmente a prática, reforçando a percepção de normalidade e aceitação do comportamento entre seus seguidores. Essa dinâmica publicitária, fundada na identificação e na confiança, torna-se ainda mais problemática quando

¹⁷⁷ GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, Maringá, v. 19, n. 1, p. 65-87, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6493>. Acesso em: 20 maio 2025

¹⁷⁸ GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, Maringá, v. 19, n. 1, p. 65-87, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6493>. Acesso em: 20 maio 2025

¹⁷⁹ GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, Maringá, v. 19, n. 1, p. 65-87, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6493>. Acesso em: 20 maio 2025

¹⁸⁰ SILVA, C. L. S.; COSTA, V. P. da. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de jogos de azar: Análise jurídica e implicações no cenário brasileiro. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082034, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2034. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2034>. Acesso em: 20 maio. 2025.

direcionada a públicos vulneráveis, como jovens e pessoas em situação de fragilidade socioeconômica.¹⁸¹ A pesquisadora observa que:

A gente também não pode perder de vista os casos em que a gente tem publicidade enganosa relacionada aos portais de aposta. Alguns sites mapearam, por exemplo, influenciadores fazendo vídeos de sites de apostas utilizando prints falsos do dinheiro que ganharam e usando às vezes até vídeos falsos mostrando que eles estão ali apostando.¹⁸²

No entanto, sua atuação ainda se dá, em grande medida, sob um cenário normativo marcado por lacunas regulatórias, o que fragiliza os mecanismos de controle e responsabilização no âmbito da publicidade digital.

Apesar da proibição e das sucessivas operações policiais contra cassinos *online*, influenciadores brasileiros continuam promovendo esse tipo de conteúdo em suas redes sociais, inclusive jogos como o chamado "Jogo do Tigrinho". Muitos deles possuem milhões de seguidores, ampliando significativamente o alcance dessas campanhas. Especialistas alertam que tais condutas podem ensejar sanções civis e penais, sobretudo por configurarem publicidade enganosa e por induzirem o público ao erro, em clara afronta à legislação consumerista e penal vigente.¹⁸³

¹⁸¹ D'ANGELO, Ana; NÓBREGA, Liz. **O que a crise das *bets* tem a ver com a regulação das plataformas.** Desinformante, 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/bets-regulacao-plataformas/>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁸² D'ANGELO, Ana; NÓBREGA, Liz. **O que a crise das *bets* tem a ver com a regulação das plataformas.** Desinformante, 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/bets-regulacao-plataformas/>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁸³ MUNHOZ, Fábio; COELHO, Thomaz. **Influenciadores brasileiros promovem cassinos *online* como o "Jogo do Tigrinho", mesmo com proibição no país.** CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/influenciadores-brasileiros-promovem-cassinos-online-como-o-jogo-do-tigrinho-mesmo-com-proibicao-no-pais/>. Acesso em: 20 maio 2025.

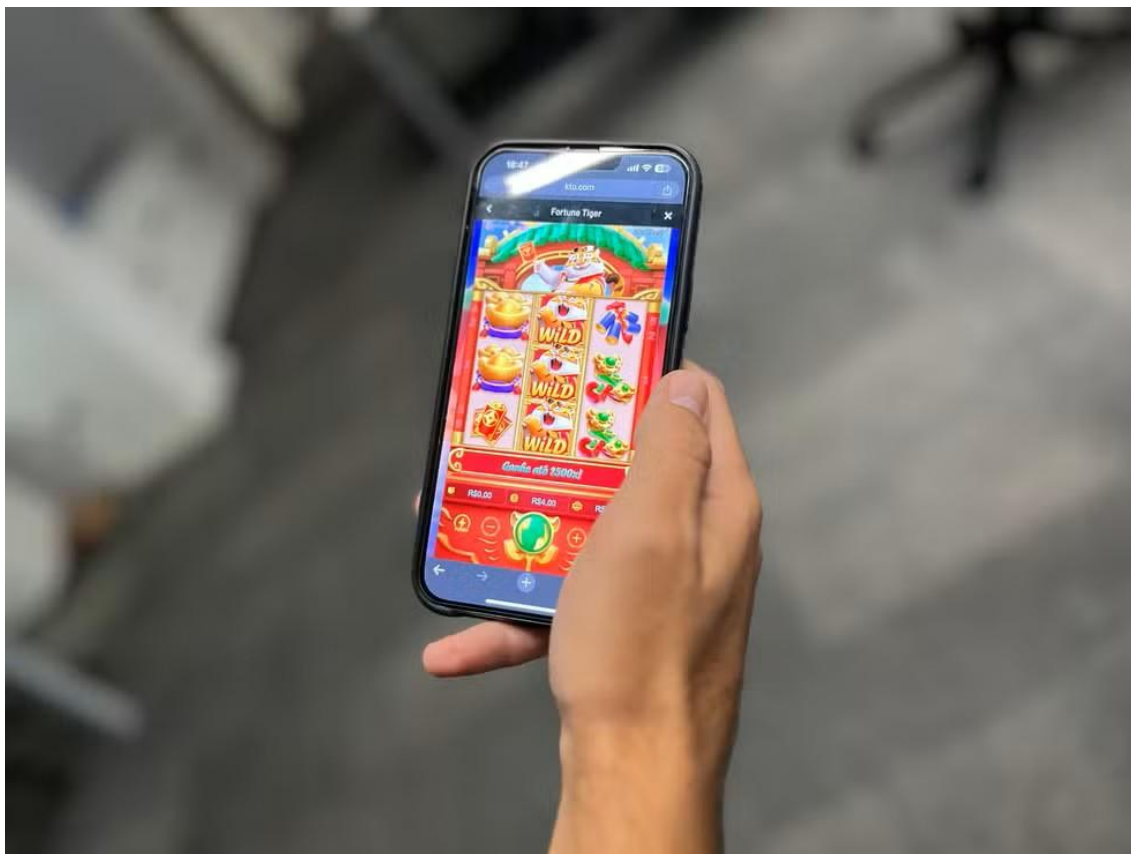


Figura 10: Jogo caça-níquel Fortune Tiger, conhecido como jogo do tigrinho
Fonte: G1 Paraíba¹⁸⁴

Reportagem da revista Piauí revelou os bastidores das negociações entre casas de apostas e celebridades digitais. Segundo a publicação, o humorista e influenciador Carlinhos Maia, que possui 34 milhões de seguidores no Instagram, recebe um cachê anual de aproximadamente R\$ 40 milhões para promover a plataforma Blaze em suas redes sociais. O dado evidencia a dimensão financeira dessas parcerias e o poder de alcance da publicidade digital no setor de apostas.¹⁸⁵

Ao comentar sobre a divulgação dos jogos de azar, o influenciador afirmou em suas redes sociais que não há promessa de enriquecimento rápido e que ganhos e perdas fazem parte da experiência. Destacou, ainda, que sua função seria apenas indicar a plataforma, cabendo ao seguidor, que segundo ele, presumivelmente capaz e responsável, decidir se deseja participar.

¹⁸⁴ **Paraibana relata prejuízo de R\$ 30 mil apostando em 'jogo do tigrinho': 'Foi a pior coisa que fiz na minha vida'.** G1 Paraíba, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/06/16/paraibana-relata-prejuizo-de-r-30-mil-apostando-em-jogo-do-tigrinho-foi-a-pior-coisa-que-fiz-na-minha-vida.ghtml>. Acesso: 20 maio 2025.

¹⁸⁵ **Carlinhos Maia se irrita ao ser questionado sobre divulgação de bets.** Gazeta Web, 2025. Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/diversao-variedades/tv-e-celebridades/carlinhos-maia-se-irrita-ao-ser-questionado-sobre-divulgacao-de-bets-798559>. Acesso em: 20 maio 2025.

A declaração, contudo, ilustra o discurso comum entre influenciadores que buscam eximir-se de responsabilidade ao transferir integralmente ao consumidor os riscos de uma atividade reconhecidamente nociva, ignorando a assimetria informacional e a influência exercida sobre o público.¹⁸⁶

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada no Senado em novembro de 2024 investiga como o crescimento das casas de apostas digitais impacta o orçamento das famílias brasileiras e se há indícios de crimes financeiros ou publicidade regular. Com prazo de funcionamento de até 130 dias, salvo prorrogação, e limite orçamentário de R\$ 110 mil, os trabalhos da comissão estão previstos para encerrar-se em 14 de junho de 2025. A iniciativa reflete a crescente preocupação institucional com os efeitos sociais e econômicos da expansão desregulada do setor.¹⁸⁷

A convocação de Virgínia Fonseca pela CPI das Apostas decorreu da investigação sobre o uso de influenciadores digitais para promover casas de apostas, especialmente entre públicos vulneráveis. Durante seu depoimento, discutiu-se o contrato com a plataforma Esportes da Sorte e a existência da chamada "cláusula da desgraça", que supostamente previa bonificação com base nas perdas dos apostadores. Virgínia negou tal cláusula, alegando que a única bonificação contratual seria um aumento de 30% no cachê caso dobrasse o lucro. Também afirmou que não utilizava sua conta pessoal nos vídeos promocionais, mas sim contas fornecidas pela própria plataforma.¹⁸⁸

Dessa maneira, é notória a importância dos influenciadores digitais na atual sociedade brasileira. Estudos do Instituto QualiBest (2023) indicam que cerca de 60% dos brasileiros acompanham influenciadores digitais, sendo que 25% os consideram uma de suas principais referências para decisões de consumo. Esse fenômeno tem impulsionado setores específicos, como o mercado de jogos de azar, que antes era restrito e hoje registra ampla expansão, especialmente em razão da promoção realizada por criadores de conteúdo nas redes sociais e

¹⁸⁶ MORAIS, Mariana. **Carlinhos Maia encerra parceria com "Esportes da Sorte" após polêmica.** Correio Braziliense, 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/colunistas/mariana-morais/2024/09/6940096-carlinhos-maia-encerra-parceria-com-esportes-da-sorte-apos-polemica.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

¹⁸⁷ MOLFESE, Laura. **Depois de Virginia e Rico, veja quais influencers CPI das Bets quer ouvir.** CNN Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/depois-de-virginia-e-rico-veja-quais-influencers-cpi-das-bets-quer-ouvir/>. Acesso em: 20 maio 2025.

¹⁸⁸ LIMA, Kevin; SARMENTO, Nathalia. **Entenda em 5 pontos por que Virgínia foi à CPI das Bets e o que ela disse.** GI, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/13/entenda-em-5-pontos-por-que-virginia-foi-a-cpi-das-bets-e-o-que-ela-disse.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2025.

plataformas de streaming. A constante inserção de publicidade nesses espaços não apenas amplia o alcance das apostas *online*, como também as consolida como forma de entretenimento atraente e acessível no ambiente digital.¹⁸⁹

Um empresário de 33 anos, residente em Goiânia, recorreu a um escritório de advocacia para ajuizar ação contra empresas e influenciadores digitais, buscando o ressarcimento de valores perdidos em jogos de azar *online*. Segundo ele, em menos de um ano acumulou perdas de R\$ 2,5 milhões. Para continuar apostando, vendeu três imóveis, dois veículos e sua loja de roupas, na tentativa de recuperar os prejuízos. Em declaração ao jornal O Globo, afirmou: “Eu tinha perdido R\$ 500 mil, aí fui vendendo as coisas para tentar recuperar o valor”. O caso ilustra de forma contundente o impacto financeiro e psicológico da ludopatia agravada pela influência digital e pela ausência de controle regulatório eficaz.¹⁹⁰

O empresário relata que começou a apostar após ser exposto, nas redes sociais, a publicações de um influenciador digital promovendo jogos de azar, como o popular “Jogo do Tigrinho”. O caso reforça a relevância da discussão sobre a responsabilidade dos influenciadores na indução ao consumo de práticas potencialmente lesivas, especialmente diante da vulnerabilidade do público e da ausência de filtros eficazes na publicidade digital voltada a jogos de azar. O empresário relata¹⁹¹:

Ele (o influenciador) falava para entrar na plataforma, que estava tendo ganhos, que a plataforma era confiável, e eu achei que eram ganhos consistentes. Quando comecei a jogar, comecei perdendo. Perdi cerca de R\$ 40 mil no começo, mas aí eu comecei a ganhar, ganhar, e um dia ganhei R\$ 200 mil. A plataforma não liberou o saque e eu acabei jogando todo esse valor e perdi tudo. Aquilo não é entretenimento e nem diversão. É um golpe.

Diante dos argumentos expostos, é possível a responsabilização civil de influenciadores digitais que promovem jogos de azar *online*, especialmente quando omitem informações relevantes ou simulam ganhos irreais, induzindo o consumidor ao erro.¹⁹²

¹⁸⁹ EQUIPE QUALIBEST. Influenciadores digitais já são considerados por 25% dos internautas que os seguem para as decisões de compra. Instituto QualiBest, 5 jul. 2023. Disponível em: <https://www.institutoqualibest.com/blog/influenciadores-digitais-ja-sao-considerados-por-25-dos-internautas-que-os-seguem-para-as-decisoes-de-compra>. Acesso em: 20 maio. 2025

¹⁹⁰ TEÓFILO, Sarah. Influenciadores que divulgam jogos online nas redes sociais são alvos de processos na Justiça. O Globo. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/10/04/influenciadores-fazem-publicidade-de-jogos-online-e-agora-sao-alvos-da-justica.ghtml>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁹¹ TEÓFILO, Sarah. Influenciadores que divulgam jogos online nas redes sociais são alvos de processos na Justiça. O Globo. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/10/04/influenciadores-fazem-publicidade-de-jogos-online-e-agora-sao-alvos-da-justica.ghtml>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁹² LIMA, L. L.; BARROS, L. G. P.; SILVA, M. A. de L. A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS NA PROMOÇÃO DE CASAS DE APOSTAS E A PROTEÇÃO LEGAL DOS

Equiparados a fornecedores pelo CDC, os influenciadores digitais podem ser responsabilizados civil e penalmente por danos decorrentes de publicidade enganosa, abusiva ou por omissão de informações essenciais. Nesse cenário, sua atuação deve observar não apenas os princípios da boa-fé e da transparência, mas também os deveres legais de informação e de lealdade para com o consumidor.¹⁹³

Importante destacar que a liberdade de expressão, embora constitucionalmente assegurada, não se presta a justificar condutas que violem direitos individuais ou coletivos. Por isso, por mais que o CDC seja uma proteção, torna-se premente a elaboração de regulamentações mais específicas que disciplinem a publicidade digital, de modo a garantir maior segurança jurídica, efetiva proteção ao consumidor e respeito à dignidade da pessoa humana.

3.2 A publicidade de apostas frente à dignidade da pessoa humana e à vulnerabilidade social

A publicidade de apostas esportivas e jogos de azar, amplamente disseminada nos meios de comunicação e nas redes sociais, em especial pelos chamados influenciados digitais, suscita profundas reflexões à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à vulnerabilidade social. Em um país marcado por desigualdades estruturais, baixos níveis de educação financeira e alta exposição ao consumo digital, a veiculação massiva de campanhas que prometem ganhos fáceis colide frontalmente com os deveres estatais de prevenção ao dano e tutela do consumidor. Mais do que uma atividade econômica, trata-se de um fenômeno que, sem controle adequado, compromete a autonomia, a saúde mental e a estabilidade social de milhões de brasileiros.¹⁹⁴

MENORES DE IDADE. **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. e8139, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n3-153. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8139>. Acesso em: 20 maio. 2025.

¹⁹³ TEÓFILO, Sarah. **Influenciadores que divulgam jogos online nas redes sociais são alvos de processos na Justiça**. O Globo. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/10/04/influenciadores-fazem-publicidade-de-jogos-online-e-agora-sao-alvos-da-justica.ghtml>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁹⁴ CAMARGO, Karina Arce de Almeida. **Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1977**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988/315805239>. Acesso em: 15 maio. 2025.

Como já citado anteriormente, dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988¹⁹⁵:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

No entanto, este conceito de fundamento representa muito mais do que um ideal abstrato: trata-se de um princípio estruturante que subordina toda a atuação estatal à promoção do bem-estar e da realização plena da pessoa humana. A partir dele, irradiam-se diversos direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à moradia, à educação e ao acesso à justiça, que devem ser concretamente assegurados por meio de políticas públicas eficazes e normativas protetivas.¹⁹⁶

No entanto, apesar do discurso normativo consagrado na Carta Magna, observa-se, na prática, um evidente distanciamento entre o texto constitucional e sua efetivação. As reiteradas contradições estatais no exercício das funções sociais revelam o descumprimento sistemático das garantias previstas, sobretudo em relação às populações mais vulneráveis.¹⁹⁷

O descompasso entre a retórica constitucional e a realidade vivida por grande parte da população brasileira evidencia a fragilidade do compromisso estatal com os valores que fundamentam a ordem democrática, especialmente quando se trata da contenção de práticas que violam, direta ou indiretamente, a dignidade da pessoa humana, como a publicidade indiscriminada de apostas em um contexto de desigualdade estrutural.¹⁹⁸

¹⁹⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

¹⁹⁶ CAMARGO, Karina Arce de Almeida. **Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1977**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988/315805239>. Acesso em: 15 maio. 2025.

¹⁹⁷ CAMARGO, Karina Arce de Almeida. **Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1977**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988/315805239>. Acesso em: 15 maio. 2025.

¹⁹⁸ CAMARGO, Karina Arce de Almeida. **Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1977**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988/315805239>. Acesso em: 15 maio. 2025.

Com uma população superior a 203 milhões de habitantes e mais de 8,5 milhões de km² de extensão territorial, conforme dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil desponta como o maior país da América Latina em população e área. Esse cenário confere ao país um elevado potencial de expansão do mercado de jogos de azar, especialmente no segmento de cassinos *online*.¹⁹⁹

Com essa extensão somada à ausência de uma regulamentação específica, vem se agravando a desigualdade no país. Indivíduos em situação de vulnerabilidade são mais suscetíveis a envolver-se com apostas ilegais, atraídos por promessas de lucro fácil, muitas vezes sem compreender os riscos financeiros e pessoais envolvidos. A falta de proteção efetiva ao consumidor, aliada a práticas fraudulentas, compromete a confiança no setor e contribui para o aumento do endividamento e de condutas ilícitas associadas à dependência em jogos.²⁰⁰

É notório que a pandemia da COVID-19 impulsionou significativamente o crescimento da indústria de apostas *online*, diante da busca de parte da população por fontes alternativas de renda para mitigar os efeitos econômicos do período. Nesse contexto, proliferaram fóruns e blogs criados por usuários das plataformas, com o objetivo de compartilhar estratégias e indicar as melhores opções de apostas.²⁰¹

Dados do Sistema Único de Saúde (SUS) revelam que a busca por atendimento relacionado à dependência em jogos de apostas aumentou significativamente nos últimos anos. Entre 2020 e 2024, os atendimentos por ludopatia em ambulatórios públicos cresceram sete vezes, evidenciando o impacto social direto da expansão do mercado de apostas no Brasil.²⁰²

O art. 220, §4º, da CRFB/88 autoriza a restrição da publicidade de produtos nocivos à saúde, sem se limitar aos exemplos expressos como tabaco, álcool e medicamentos. Por analogia, esse dispositivo pode fundamentar a aplicação de medidas pedagógicas às plataformas

¹⁹⁹ ÍNDIO, Cristina. **População do Brasil passa de 203 milhões, mostra Censo 2022**. Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-06/populacao-do-brasil-passa-de-203-milhoes-mostra-censo-2022>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁰⁰ ARAÚJO, Kamilly Hana de Medeiros; SOUSA, Werna Karenina Marques de. O impacto da lacuna normativa no Mercado de Apostas Virtuais: Um estudo sobre os riscos de lavagem de dinheiro e os desafios regulatórios. *Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar* - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 6, n. 1, p. e616142, 2025. DOI: 10.47820/recima21.v6i1.6142. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6142>. Acesso em: 21 maio. 2025.

²⁰¹ DO VAL, Fernando de Arruda. **A Regulamentação das Apostas Esportivas no Brasil**. 2022. Trabalho de Graduação (Bacharel no Curso de Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

²⁰² CONJUR. **É preciso regular ainda mais como apostas**. CONJUR, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/e-preciso-regular-ainda-mais-as-bets/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

de apostas, como a obrigatoriedade de informar, de forma clara, as probabilidades de ganho e perda, conforme já proposto por especialistas.²⁰³

Caso já houvesse regulamentação alinhada à realidade do setor, tais plataformas estariam obrigadas a adotar práticas de jogo responsável, como ferramentas de autoexclusão e limitação de tempo de uso, medidas que contribuiriam diretamente para a saúde pública ao prevenir condutas compulsivas e auxiliar na recuperação de dependentes.²⁰⁴

Diante desse cenário, impõe-se ao Estado o dever de garantir a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando a todos o mínimo existencial e as condições materiais para o exercício pleno da liberdade individual. Tal incumbência representa uma obrigação fundamental do poder público em qualquer modelo de Estado Democrático de Direito.²⁰⁵

Conforme previsto no caput do art. 5º da CRFB/88, todos são iguais perante a lei, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação que impeçam o pleno exercício dos direitos fundamentais. A realização concreta da dignidade humana exige, portanto, não apenas a abstenção de condutas lesivas, mas também a atuação ativa do Estado na promoção da igualdade substancial e na proteção dos grupos vulneráveis.²⁰⁶

3.2.1 A ludopatia como problema de saúde pública

O Estado exerce papel fundamental na proteção do bem-estar coletivo, sendo imprescindível o reconhecimento da ludopatia como uma questão de saúde pública. O vício em jogos de azar demanda a adoção de estratégias eficazes para mitigação de seus riscos sociais e individuais, incluindo a formulação de regulamentações mais rigorosas, a realização de

²⁰³ CONJUR. **É preciso regular ainda mais como apostas.** CONJUR, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/e-preciso-regular-ainda-mais-as-bets/>. Acesso em: 20 maio. 2025.

²⁰⁴ BORGES, Deivid. **Jogo responsável: como apostar com segurança e consciência.** CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/apostas/responsabilidade-no-jogo/jogo-responsavel-como-apostar-com-seguranca-e-consciencia/>. Acesso em: 20 maio 2025.

²⁰⁵ CAMARGO, Karina Arce de Almeida. **Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1977.** Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988/315805239>. Acesso em: 15 maio. 2025.

²⁰⁶ CAMARGO, Karina Arce de Almeida. **Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1977.** Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988/315805239>. Acesso em: 15 maio. 2025.

campanhas educativas voltadas à conscientização da população e a garantia de acesso a tratamentos especializados para pessoas em situação de dependência.²⁰⁷

A dependência em jogos de aposta, denominada ludopatia, é reconhecida como transtorno mental e comportamental pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, tal patologia encontra respaldo nos códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sendo identificada pelos registros Z72.6 (mania por jogos e apostas) e F63.0 (jogo patológico), o que reforça sua caracterização como um problema de saúde pública que demanda atenção estatal e regulamentação adequada.²⁰⁸

Importante destacar que as casas de apostas, embora legitimadas enquanto empresas privadas com fins lucrativos, estruturam-se de forma a maximizar ganhos em detrimento do usuário. O problema se agrava quando tais plataformas são deliberadamente desenhadas para estimular a repetição compulsiva da conduta, favorecendo a dependência e explorando a vulnerabilidade do consumidor como estratégia de rentabilidade.²⁰⁹

Com a legalização das apostas esportivas em 2018 e sua regulamentação em 2023, a prática se expandiu virtualmente, tornando-se acessível via dispositivos móveis. A psicóloga e psicanalista Ana Volpe, da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, alerta que a natureza anônima das plataformas *online* favorece comportamentos de risco e pode intensificar o isolamento social, alimentando um ciclo de dependência e solidão²¹⁰:

A regulamentação pode criar uma falsa sensação de segurança e controle. As pessoas podem pensar que, por ser legalizado, o jogo é inofensivo, ignorando os riscos associados à dependência e suas consequências [...] O acesso facilitado pode intensificar comportamentos de risco, especialmente em um contexto social que já enfrenta desafios como estresse econômico e desigualdade.

²⁰⁷ ²⁰⁷ TINEL, Maria Eduarda Masson; TEOREDO, Frediano José Momesso. Jogos de azar e a incoerência normativa na legalização de casas de apostas esportivas no Brasil. UNIVAP, FD. 2024. Disponível em: https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2024/anais/arquivos/RE_1080_1008_01. Acesso em: 20 fev. 2025.

²⁰⁸ CASEMIRO, Poliana. **Ludopatia: entenda o que é a doença de pessoas viciadas em jogos de azar**. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/saude-mental/noticia/2024/07/16/ludopatia-entenda-o-que-e-a-doenc.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁰⁹ SILVA, Vinícius Germano Almeida. Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia. **Ciclo vicioso e consequências dos jogos de azar**. Governador Valadares, MG. 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/17754>. Acesso em: 7 maio 2025.

²⁰⁹ MARACCINI, Gabriela. **Bets e jogos de azar: quando apostar pode se tornar um vício?** CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/bets-e-jogos-de-azar-quando-apostar-pode-se-tornar-um-vicio/>. Acesso em: 7 maio 2025.

²¹⁰ MARACCINI, Gabriela. **Bets e jogos de azar: quando apostar pode se tornar um vício?** CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/bets-e-jogos-de-azar-quando-apostar-pode-se-tornar-um-vicio/>. Acesso em: 7 maio 2025.

A relação entre neurociência e o comportamento de aposta é relevante, especialmente pela atuação da dopamina, neurotransmissor ligado ao sistema de recompensa cerebral. Regiões como o sistema límbico e o núcleo *accumbens*²¹¹, ricos em receptores dopaminérgicos, são ativadas durante o jogo, gerando sensações de prazer que funcionam como forte motivador para a repetição do comportamento.²¹²

Estudos demonstram que a dopamina está mais associada à antecipação da recompensa do que à recompensa em si. Em experimentos, a liberação do neurotransmissor passou a ocorrer não no recebimento do estímulo, mas na expectativa gerada por um sinal. Esse fenômeno se aplica diretamente às apostas: a expectativa de ganho ativa o sistema de recompensa cerebral, mantendo o indivíduo engajado na prática mesmo diante de sucessivas perdas. Tal comportamento pode levar ao comprometimento de toda a renda disponível, como salários, benefícios sociais ou valores destinados a despesas essenciais, configurando risco real à subsistência e à dignidade da pessoa humana.²¹³

Assim como ocorre nos vícios em álcool e substâncias psicoativas, o transtorno relacionado ao jogo de azar manifesta-se por uma crescente tolerância, exigindo apostas cada vez maiores para a obtenção do mesmo nível de excitação ou satisfação. A tentativa de interrupção do comportamento pode desencadear sintomas típicos de abstinência, como irritabilidade e agitação, o que reforça seu caráter compulsivo e patológico, sendo reconhecido pela OMS como um transtorno mental passível de tratamento.²¹⁴

Fiódor Dostoievsky, em seu romance *O Jogador* (1866/1987), descreve com precisão o fascínio exercido pelos jogos de azar, retratando inclusive as sensações físicas vivenciadas por jogadores patológicos.²¹⁵ A possibilidade de recompensa imediata provoca excitação intensa e

²¹¹ O Núcleo Accumbens (NAc) é uma estrutura cerebral vital, parte dos gânglios da base, que desempenha um papel central na motivação, recompensa, prazer e dependência. É uma região-chave para a busca por recompensas e está envolvido em comportamentos como alimentação, comportamento sexual, e dependência de substâncias.

²¹² ²¹² SILVA, Vinícius Germano Almeida. Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia. **Ciclo vicioso e consequências dos jogos de azar**. Governador Valadares, MG. 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/17754>. Acesso em: 7 maio 2025.

²¹³ SILVA, Vinícius Germano Almeida. Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia. **Ciclo vicioso e consequências dos jogos de azar**. Governador Valadares, MG. 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/17754>. Acesso em: 7 maio 2025.

²¹⁴ SILVA, Vinícius Germano Almeida. Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia. **Ciclo vicioso e consequências dos jogos de azar**. Governador Valadares, MG. 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/17754>. Acesso em: 7 maio 2025.

²¹⁵ DOSTOIEVSKI, Fiódor Mikháilovitch. Um jogador (Edição com Humilhados e ofendidos). Tradução de Boris Schnaiderman. Coleção obras completas (ficção) e ilustradas de F.M. Dostoiévski. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1962.

reforça o comportamento de aposta, especialmente na tentativa de recuperar perdas anteriores. Quanto mais rápida a gratificação, maior o potencial aditivo da prática.

Não por acaso, jogos eletrônicos e virtuais, com sua velocidade, luzes e sons, ampliam o apelo sensorial e psicológico, tornando-se ainda mais envolventes. A tecnologia intensifica esse processo, criando ambientes desenhados para distrair e capturar a atenção do usuário, que frequentemente compromete tempo e recursos financeiros de forma inconsciente.²¹⁶

De acordo com o psiquiatra Rodrigo Machado, integrante do Programa Ambulatorial Integrado dos Transtornos do Impulso (PRO-AMITI), vinculado ao Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (IPq-HCFMUSP), comportamentos como comer, beber, praticar sexo ou realizar compras ativam, direta ou indiretamente, o sistema de recompensa cerebral. Nesse contexto, o ato de apostar insere-se como um comportamento potencialmente viciante, capaz de desencadear mecanismos neurobiológicos semelhantes aos observados em outros transtornos do impulso, o que evidencia a necessidade de atenção do ordenamento jurídico quanto à proteção dos indivíduos vulneráveis à dependência²¹⁷. Machado (2025) acrescenta:

Esse é um comportamento altamente sedutor e recrutador de ativação desse sistema de recompensa cerebral e a exposição reiterada a esse comportamento vai modificando o funcionamento desse circuito em algumas pessoas que têm vulnerabilidade e essa modificação é o que determina a dependência.

A senadora Damares Alves, relatora da PL nº 3.563²¹⁸, de 2024, defende a necessidade de restrições mais severas à publicidade de apostas. Em audiência no Senado Federal, manifestou preocupação com o impacto da ampla divulgação das chamadas *bets*, especialmente sobre indivíduos diagnosticados com ludopatia. Segundo a parlamentar, a exposição contínua ao conteúdo publicitário impede qualquer tentativa efetiva de controle e tratamento do vício. Em suas palavras:

²¹⁶ OLIVEIRA, M. P. M. T. de; CASTRO, J. S. de; BRAGA, E. de O.; RASZEJA, B. C. Transtorno de Jogo: contribuição da abordagem psicodinâmica no tratamento. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 33, e210007, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/38kVN5gQbhRnRcb6Ry6yn9r/>. Acesso em: 12 maio 2025.

²¹⁷ MARACCINI, Gabriela. **Bets e jogos de azar: quando apostar pode se tornar um vício?** CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/bets-e-jogos-de-azar-quando-apostar-pode-se-tornar-um-vicio/>. Acesso em: 7 maio 2025.

²¹⁸ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3.563**, de 16 de setembro de 2024. Altera as leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas esportivas e jogos online, bem como apostas que envolvam resultados de eleições, e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165405>. Acesso em: 29 abr. 2019.

Quando nós estamos tratando de um alcoólatra, a gente não deixa ele próximo do álcool. Como tratar um ludopata, se estamos oferecendo o produto para ele a cada segundo? É impossível viver nessa nação sem ser bombardeado pelas *bets*. [Se] vai assistir um jogo de futebol, está lá a [propaganda da] *bet*, se vai assistir uma novela, está lá a *bet* [...].²¹⁹

A fala da senadora reforça o argumento de que, diante da vulnerabilidade de determinados grupos sociais, a ausência de limites à publicidade de apostas pode representar violação a direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a proteção à saúde, além de colocar em xeque a eficácia de políticas públicas voltadas à prevenção da dependência.²²⁰

Vale ressaltar que a ludopatia não é um fenômeno recente, estando presente desde os tempos em que a prática se concentrava em bingos, jogos de cartas e máquinas caça-níqueis. No Brasil, a existência da Irmandade de Jogadores Anônimos, criada em 1993, demonstra que a dependência em jogos já era reconhecida como um problema sério antes mesmo da popularização das apostas *online*. A organização atua no apoio a pessoas que enfrentam compulsão por jogos, oferecendo suporte voluntário em moldes semelhantes aos programas de Alcoólicos Anônimos.²²¹

Ademais, a natureza digital das plataformas de apostas dificulta o controle efetivo sobre o acesso de crianças e adolescentes, que, muitas vezes, utilizam dispositivos móveis dos responsáveis sem qualquer supervisão, realizando apostas com valores expressivos. A ausência de mecanismos eficazes de verificação de idade expõe esse público vulnerável a riscos substanciais. No cenário brasileiro, já foram registrados diversos casos de suicídio associados a perdas financeiras elevadas em sites de cassinos *online* que operam de forma clandestina, o que evidencia a gravidade do problema e a urgência de uma regulamentação mais rígida e protetiva.²²²

²¹⁹ BRASIL. Agência Senado. **Relatora e ex-viciado em jogos defendem regras rígidas para *bets***. Sítio eletrônico. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/25/relatora-e-ex-viciado-em-jogos-defendem-regras-rigidas-para-bets>. Acesso em: 29 abr. 2025.

²²⁰ BRASIL. Agência Senado. **Relatora e ex-viciado em jogos defendem regras rígidas para *bets***. Sítio eletrônico. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/25/relatora-e-ex-viciado-em-jogos-defendem-regras-rigidas-para-bets>. Acesso em: 29 abr. 2025.

²²¹ CASEMIRO, Poliana. **Ludopatia: entenda o que é a doença de pessoas viciadas em jogos de azar**. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/saude-mental/noticia/2024/07/16/ludopatia-entenda-o-que-e-a-doenc.ghml>. Acesso em: 5 maio 2025.

²²² COSTA, Isabela Ferreira da; BITTENCOURT, Bianca Alencar Siqueira e Silva; PIVA, Juliana Carvalho. O amparo legal e a vulnerabilidade do usuário diante de jogos de azar. **Facit Business and Technology Journal**, V. 02, ed. 51, p. 22-43, jun, 2024. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2848>. Acesso em: 6 maio 2025

Outro exemplo é o empresário André Rolim, que, durante audiência no Senado Federal, compartilhou com os parlamentares sua experiência pessoal com a ludopatia, transtorno que o acometeu por mais de vinte anos. Segundo relatou, a partir de 2012 passou a perder o controle sobre as apostas, o que o levou a um processo de endividamento progressivo. A superação parcial do quadro teve início apenas em 2021, com o apoio de familiares, culminando em um período de internação de quatro meses em uma clínica de reabilitação.²²³

Rolim relatou que realizava apostas em diferentes modalidades, como pôquer, roleta, jogos esportivos, cassino e loterias. Em suas palavras: “Depois de três ou quatro anos, eu percebi que não estava mais conseguindo administrar minhas dívidas. Eu entrava basicamente umas oito vezes por dia e jogava em torno de meia hora, às vezes uma hora. O ganhar é lindo, dopamina lá em cima. Mas o perder é uma decepção, é uma vontade de inexistir”. O empresário declarou ter perdido casa, carro e ainda enfrentar o pagamento de dívidas acumuladas junto a cartões de crédito, familiares, amigos e até agiotas.²²⁴

Esse depoimento evidencia o impacto psicológico, financeiro e social que a prática desregulada dos jogos pode provocar, sobretudo em contextos de ampla exposição e ausência de mecanismos efetivos de controle e proteção.²²⁵

O art. 227 da CRFB/88 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, inclusive protegendo-os de toda forma de negligência, exploração e violência. Diante da constatação de que o jogo de apostas pode gerar dependência e desencadear quadros de ludopatia, é evidente que tal prática não deve ser acessível ao público infantojuvenil, assim como já ocorre com produtos igualmente nocivos, como cigarros e bebidas alcoólicas.²²⁶

²²³ BRASIL. Agência Senado. **Relatora e ex-viciado em jogos defendem regras rígidas para bets**. Sítio eletrônico. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/25/relatora-e-ex-viciado-em-jogos-defendem-regras-rigidas-para-bets>. Acesso em: 29 abr. 2025.

²²⁴ BRASIL. Agência Senado. **Relatora e ex-viciado em jogos defendem regras rígidas para bets**. Sítio eletrônico. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/25/relatora-e-ex-viciado-em-jogos-defendem-regras-rigidas-para-bets>. Acesso em: 29 abr. 2025.

²²⁵ BRASIL. Agência Senado. **Relatora e ex-viciado em jogos defendem regras rígidas para bets**. Sítio eletrônico. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/25/relatora-e-ex-viciado-em-jogos-defendem-regras-rigidas-para-bets>. Acesso em: 29 abr. 2025.

²²⁶ SCHMITT, Cristiano Heineck. STF e Senacon impõem restrições ao mercado de apostas online. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/stf-e-senacon-impoem-restricoes-ao-mercado-de-apostas-online/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

3.2.2 Jogos de azar e os programas de transferência de renda

No Brasil, os programas de transferência de renda atualmente em vigor exercem papel fundamental no enfrentamento da pobreza e na promoção da inclusão social, tendo como finalidade assegurar um mínimo existencial às famílias em situação de vulnerabilidade. Entre os principais exemplos, destacam-se o Programa Bolsa Família (BF), o Vale-Gás e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).²²⁷

Entretanto, observa-se uma crescente preocupação quanto ao desvio de finalidade na utilização dos recursos provenientes desses programas, especialmente quando aplicados em práticas como jogos de azar e consumo de bebidas alcoólicas. Tal desvio compromete a eficácia das políticas públicas, uma vez que os valores, originalmente destinados à subsistência das famílias, são direcionados a despesas que não contribuem para a melhoria das condições de vida dos beneficiários.²²⁸

A ausência de mecanismos eficazes de controle e fiscalização favorece o uso indevido dos benefícios, os quais, em vez de serem aplicados em necessidades básicas, acabam por financiar práticas que agravam ainda mais a situação de vulnerabilidade econômica dos lares. Esse tipo de desvio pode envolver a destinação dos recursos a despesas não prioritárias, contrariando o objetivo central dos programas, que é garantir segurança alimentar, habitacional e financeira às famílias em situação de risco social.²²⁹

Essa problemática foi destacada por Everardo Maciel, ex-secretário da Receita Federal, em artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo. No texto, o autor critica a ausência de controle eficaz sobre o uso dos recursos oriundos de programas sociais e alerta para uma tendência alarmante: o aumento das apostas esportivas no país tem revelado que diversos

²²⁷ CAVALCANTE, Ailton Ferreira; XAVIER, Marcelo Francisco. Desvio De Recursos De Programas Sociais No Brasil: A Utilização Indevida Em Atividades Como Jogos De Azar E Consumo De Bebidas. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. e1191, 2024. DOI: 10.23900/2359-1552v13n2-217-2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1191>. Acesso em: 18 abr. 2025

²²⁸ CAVALCANTE, Ailton Ferreira; XAVIER, Marcelo Francisco. Desvio De Recursos De Programas Sociais No Brasil: A Utilização Indevida Em Atividades Como Jogos De Azar E Consumo De Bebidas. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. e1191, 2024. DOI: 10.23900/2359-1552v13n2-217-2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1191>. Acesso em: 18 abr. 2025

²²⁹ CAVALCANTE, Ailton Ferreira; XAVIER, Marcelo Francisco. Desvio De Recursos De Programas Sociais No Brasil: A Utilização Indevida Em Atividades Como Jogos De Azar E Consumo De Bebidas. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. e1191, 2024. DOI: 10.23900/2359-1552v13n2-217-2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1191>. Acesso em: 18 abr. 2025

beneficiários vêm utilizando tais recursos em plataformas de jogos de azar, o que compromete de forma significativa o impacto social das transferências de renda.²³⁰

Esse fenômeno evidencia uma realidade preocupante, na medida em que os recursos, que deveriam ser aplicados na promoção da dignidade e na superação da vulnerabilidade social, estão sendo alocados em atividades que não produzem retorno econômico nem benefício social mensurável.²³¹

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) estuda restringir o uso do benefício do programa Bolsa Família em casos de destinação de recursos para jogos e apostas *online*. Segundo o ministro Wellington Dias, identificada tal conduta por meio do monitoramento do CPF, o governo poderá substituir o repasse financeiro por cestas básicas ou atendimento por meio de cozinhas solidárias. Também se avalia o bloqueio da função débito dos cartões do programa para transações em casas de apostas, bem como a eventual transferência da titularidade do benefício para outro membro do núcleo familiar.²³²

Tais medidas, no entanto, devem observar os limites constitucionais e legais, especialmente os princípios da isonomia e da não discriminação, a fim de evitar violações aos direitos fundamentais dos beneficiários.²³³ O ministro também afirmou que:

Nós já fizemos a medida, agora está numa fase de implementação em que não é possível o uso de cartões de qualquer natureza entre eles o cartão do Bolsa Família para jogos. Na verdade, ele tem uma finalidade social específica, eu acredito que com a regulamentação feita, agora também a regulamentação dos limites da propaganda. Eu sempre cito o cigarro, o cigarro tem uma medida coloca uma propaganda com regras para que a gente não tenha pessoas caindo

²³⁰ MACIAL, Everardo. **Bets são exemplos de doença social oportunista no Brasil**. Estadão. São Paulo. 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/economia/everardo-maciel/bets-doenca-social-oportunista/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

²³¹ MACIAL, Everardo. **Bets são exemplos de doença social oportunista no Brasil**. Estadão. São Paulo. 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/economia/everardo-maciel/bets-doenca-social-oportunista/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

²³² DOCA, GERALDA. **Governo pode suspender repasse em dinheiro a beneficiário do Bolsa Família por uso em jogos online, diz ministro**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/09/27/governo-pode-suspender-repasse-em-dinheiro-a-beneficiario-do-bolsa-familia-por-uso-em-jogos-online-diz-ministro.ghtml>. Acesso em: 1 mai. 2025.

²³³ DOCA, GERALDA. **Governo pode suspender repasse em dinheiro a beneficiário do Bolsa Família por uso em jogos online, diz ministro**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/09/27/governo-pode-suspender-repasse-em-dinheiro-a-beneficiario-do-bolsa-familia-por-uso-em-jogos-online-diz-ministro.ghtml>. Acesso em: 1 mai. 2025.

no vício que depois leva à situação de saúde. No caso dos jogos, a preocupação é com a saúde mental.²³⁴

Em agosto de 2024, por exemplo, constatou-se que cerca de cinco milhões de beneficiários do Programa BF transferiram aproximadamente R\$ 3 bilhões para casas de apostas, montante que representa uma fração expressiva dos repasses mensais do programa. Além de comprometer o bem-estar dos beneficiários, esse tipo de desvio contribui para o aumento de custos sociais, especialmente em razão dos impactos relacionados à saúde pública, como os decorrentes do alcoolismo e da ludopatia.²³⁵

Em contrapartida, após a promulgação da Lei nº 14.790/2023, que regulamenta apenas as apostas esportivas em todo o território nacional, foram ajuizadas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) perante o Supremo Tribunal Federal, motivadas pela repercussão da situação descrita no parágrafo anterior. A ADI nº 7.721²³⁶ foi proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), enquanto a ADI nº 7.723 foi ajuizada pelo partido Solidariedade. Ambas as ações questionam dispositivos centrais da regulamentação das apostas *online*, alegando, entre outros pontos, a insuficiência na proteção de direitos constitucionalmente assegurados.²³⁷

²³⁴ CRUZ, Tarcio. **Wellington Dias compara vício em *bets* ao cigarro e confirma punição a empresas**. Cidade Verde, 2024. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/424457/wellington-dias-compara-vicio-em-bets-ao-cigarro-e-confirma-punicao-a-empresas>. Acesso em: 1 maio 2025;

²³⁵ ²³⁵ RIBBEIRO, Leonardo. **Beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$3 bi com “*bets*” em agosto, diz BC**. CNN, Brasília. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-com-bets-em-agosto-diz-bc/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

²³⁶ REFERENDO DAS MEDIDAS CAUTELARES NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 7721 E 7723. DIREITO CONSTITUCIONAL. NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA (“*Bets*”). LEI Nº 14.790/2023. IMPACTOS DA PUBLICIDADE DE APOSTAS NA SAÚDE MENTAL, SOBRETUDO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ASSIM COMO NOS ORÇAMENTOS FAMILIARES, ESPECIALMENTE DE PESSOAS BENEFICIÁRIAS DE PROGRAMAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS. ALEGADAS OFENSAS AOS ARTIGOS 1º, INCISOS III E IV; 6º; 170, CAPUT, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO; 174, CAPUT; 196; 197; 227, CAPUT. FUMUS BONI IURIS. EVIDÊNCIAS DOS IMEDIATOS, RELEVANTES E DELETÉRIOS IMPACTOS EM CURSO, DECORRENTES DE PROTEÇÃO INSUFICIENTE. PERICULUM IN MORA. PROVÁVEL AGRAVAMENTO DO CENÁRIO PELA INAPLICAÇÃO DE NORMAS JÁ EDITADAS. PEDIDOS DE MEDIDAS CAUTELARES PARCIALMENTE DEFERIDOS. DECISÃO REFERENDADA. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). Ação Direta de Inconstitucionalidade 7721/DF. Implementação de medidas imediatas de proteção especial que impeçam a participação nas apostas de quota fixa com recursos provenientes de programas sociais e assistenciais. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, 18/11/2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%207721%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 5 mai. 2025.

²³⁷ DUQUE, Felipe. ADI 7721 – STF proíbe que dinheiro do Bolsa Família seja gasto com apostas online. **Estratégia Carreiras Jurídicas**, 14 nov. 2024. Disponível em: < <https://cj.estrategia.com/portal/proibicao-bolsa-familia-apostas-online/>>. Acesso em: 19 nov. 2025.

Em decisão liminar, o ministro Luiz Fux determinou que o Ministério da Fazenda adote medidas imediatas para coibir a utilização de benefícios sociais, como o Programa BF e o BPC, em apostas realizadas por meio de plataformas digitais.²³⁸

Na decisão do STF, há uma especial atenção a grupos considerados hipervulneráveis, que são consumidores que, além da vulnerabilidade inerente à sua posição na relação de consumo, apresentam características que agravam sua fragilidade, como idade, saúde ou condição social. Nesse sentido, o art. 39, inciso IV, do CDC proíbe que o fornecedor se aproveite da fraqueza ou ignorância do consumidor em razão de tais fatores para impor produtos ou serviços. Crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em tratamento de saúde configuram exemplos de grupos que demandam proteção redobrada frente a práticas abusivas do mercado.²³⁹

3.3 A publicidade de apostas sob a perspectiva de ordenamentos internacionais

O avanço tecnológico e a crescente popularização das plataformas digitais de jogos de azar impulsionaram a necessidade de respostas regulatórias por parte dos Estados. Diversos países têm adotado abordagens distintas quanto à autorização, fiscalização e publicidade das atividades de apostas, refletindo suas realidades sociais, culturais e institucionais.

Nesta seção, serão analisados modelos de regulação publicitária adotados por diferentes jurisdições ao redor do mundo, com destaque para experiências consolidadas como as do Reino Unido e da Espanha, bem como para arranjos mais recentes ou descentralizados, a exemplo da França, Alemanha, Colômbia, Argentina, Canadá e Estados Unidos.

A análise considerará aspectos como os critérios para obtenção de licenças, as restrições impostas à veiculação de campanhas promocionais, a proteção de públicos vulneráveis e a vinculação dos recursos arrecadados a políticas públicas. Também será examinada a atuação de órgãos reguladores, os padrões de responsabilização objetiva das operadoras, e as tendências

²³⁸ STF veda publicidade de *bets* para crianças e determina adoção de medidas contra uso de recursos do Bolsa Família em apostas. Supremo Tribunal Federal, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-veda-publicidade-de-bets-para-criancas-e-determina-adocao-de-medidas-contras-uso-de-recursos-do-bolsa-familia-em-apostas/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

²³⁹ SCHMITT, Cristiano Heineck. STF e Senacon impõem restrições ao mercado de apostas online. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/stf-e-senacon-impoem-restricoes-ao-mercado-de-apostas-online/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

observadas no cenário global quanto à autorregulação setorial e ao uso de ferramentas tecnológicas para controle da publicidade.

Ao final, busca-se oferecer um quadro comparativo que permita compreender os desafios e avanços no campo da regulação publicitária de jogos de azar e apostas esportivas em âmbito internacional.

3.2.1 Reino Unido: autorregulação rígida e jogo responsável

O Reino Unido é amplamente reconhecido como referência na regulação das apostas *online*, tendo adotado um modelo robusto e consolidado ao longo dos últimos anos. A cultura enraizada de apostas no país contribuiu para a antecipação normativa, o que permitiu o desenvolvimento de um sistema legal eficaz e bem estruturado. Passadas quase duas décadas da regulamentação, o setor movimenta cifras expressivas, com arrecadação tributária anual superior a 4 bilhões de libras esterlinas (cerca de R\$ 29 bilhões).²⁴⁰

A publicidade de jogos de azar no Reino Unido é regulada principalmente pela *Gambling Commission*, com base nas normas do *Gambling Act 2005*. Os operadores que desejam atuar no mercado britânico devem possuir licença específica, sendo obrigados a cumprir os códigos publicitários administrados pela *Advertising Standards Authority (ASA)*, incluindo o código de transmissão (BCAP) e o código de não-transmissão (CAP).²⁴¹

Essas normas proíbem, entre outras condutas, a associação do jogo a sucesso financeiro, sexual ou atratividade, a utilização de personagens com apelo forte ao público jovem e a participação de pessoas com menos de 25 anos nos anúncios, salvo se a plataforma conseguir comprovar segmentação precisa para maiores de 18 anos. Além disso, há diretrizes específicas para proteger menores, evitar propaganda enganosa, regulamentar bônus e apostas gratuitas, e restringir conteúdos excessivamente apelativos para o público infantojuvenil.²⁴²

²⁴⁰ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁴¹ WOODHOUSE, John. *Gambling advertising: how is it regulated?*. Commons Library Research Briefing, n. 7428, 21 out. 2024. Disponível em: <https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/sn03207/>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁴² WOODHOUSE, John. *Gambling advertising: how is it regulated?*. Commons Library Research Briefing, n. 7428, 21 out. 2024. Disponível em: <https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/sn03207/>. Acesso em: 21 maio 2025.

A indústria de jogos, por meio do *Betting and Gaming Council* (BGC), adota ainda um Código de Publicidade Socialmente Responsável, complementar às normas oficiais, e atualizado periodicamente para incluir, por exemplo, restrições ao marketing digital e exigência de destinar 20% da publicidade a mensagens de jogo responsável.²⁴³

No regime britânico, as casas de apostas estão sujeitas a uma alíquota de 15% sobre o GGR²⁴⁴, enquanto os apostadores vitoriosos não estão sujeitos ao imposto de renda. Importante destacar que parcela significativa dessa arrecadação é destinada ao financiamento do sistema público de saúde do país, o *National Health Service* (NHS), reforçando o compromisso com a mitigação dos impactos sociais da atividade.²⁴⁵

É vedado que jogadores, árbitros ou demais profissionais diretamente vinculados ao futebol realizem apostas em partidas da modalidade. Além disso, atletas estão proibidos de repassar informações privilegiadas, como escalações ou estratégias táticas, a terceiros que possam se beneficiar economicamente por meio de apostas. O país discute atualmente a implementação de um novo código de conduta publicitária específico para operadoras de apostas, com foco na proteção de públicos vulneráveis e na responsabilidade social das empresas.²⁴⁶

O exemplo mais recente da rigidez das normas relacionadas às apostas esportivas envolve o jogador brasileiro Lucas Paquetá, meio-campista do *West Ham* e da Seleção Brasileira. O atleta passou a ser investigado pela Federação Inglesa de Futebol (FA) por supostas violações às regras de integridade esportiva, em razão de apostas realizadas por contas vinculadas a pessoas próximas a ele. As apostas, feitas em contas recém-criadas e com valores elevados, previam que Paquetá receberia um cartão amarelo durante a partida entre *West Ham*

²⁴³ WYLLIE, Clare; KALLMAN, Alexander. *Gambling advertising, marketing and sponsorship: the need for action*. [S. l.]: Tackling Gambling Stigma, 2024. Disponível em: <https://www.gamblingcommission.gov.uk/>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁴⁴ *Gross Gaming Revenue* seria receita bruta obtida pelas plataformas após o pagamento dos prêmios aos jogadores.

²⁴⁵ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁴⁶ KIELING, Felipe. **Apostas esportivas: regulamentação no Reino Unido tornou mercado mais seguro**. Jornal da Band, 2023. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/apostas-esportivas-regulamentacao-no-reino-unido-tornou-mercado-mais-seguro-16631440>. Acesso em: 21 maio 2025

e Aston Villa, ocorrida em março de 2023. A previsão se concretizou: o jogador foi advertido com cartão amarelo no segundo tempo do jogo.²⁴⁷

O setor britânico emprega mais de 60 mil pessoas diretamente e é composto por aproximadamente 1.600 sites de apostas licenciados, número inferior ao registrado em anos anteriores, quando ultrapassava 2.400. Essa redução reflete uma tendência global observada em mercados regulados: a concentração de operadores e a eliminação gradual de empresas menores, à medida que se intensificam as exigências regulatórias e os custos de conformidade. Tal cenário reforça a importância de um marco regulatório claro e eficaz, que combine liberdade econômica com controles rígidos e proporcionalidade normativa.²⁴⁸

3.2.2 Espanha: restrições horárias e proibição de patrocínio esportivo

Desde 2011, a Espanha adota um modelo de regulação fiscal que impõe uma alíquota de 20% sobre as receitas brutas das casas de apostas. Para operar legalmente no país, as plataformas devem obter uma licença com validade de dez anos, prorrogável por igual período, sendo exigida, como requisito mínimo, a presença de um representante permanente em território espanhol.²⁴⁹

A publicidade de casas de apostas na Espanha deve obedecer ao princípio da “responsabilidade social”, sendo vedada qualquer forma de comunicação que banalize a complexidade da atividade de jogo ou que negligencie seus potenciais efeitos sobre os indivíduos. A divulgação comercial deve respeitar a dignidade humana, bem como os direitos e liberdades reconhecidos constitucionalmente.²⁵⁰

²⁴⁷ ²⁴⁷ KIELING, Felipe. **Apostas esportivas: regulamentação no Reino Unido tornou mercado mais seguro.** Jornal da Band, 2023. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/apostas-esportivas-regulamentacao-no-reino-unido-tornou-mercado-mais-seguro-16631440>. Acesso em: 21 maio. 2025

²⁴⁸ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁴⁹ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁵⁰ ²⁵⁰ POSSAMAI, Cristina. **Espanha: Publicidade de casas de apostas deve ser realizada sob o princípio de ‘responsabilidade social’.** iGaming Brasil, 2022. Disponível em: <https://igamingbrasil.com/legislacao/2022/11/04/espanha-publicidade-de-casas-de-apostas-deve-ser-realizada-sob-o-principio-de-responsabilidade-social/>. Acesso em: 21 maio. 2025

Nesse sentido, a legislação espanhola proíbe expressamente propagandas que estimulem comportamentos antissociais, violentos ou discriminatórios; que menosprezem aqueles que não jogam; que atribuam status ou superioridade social aos apostadores; ou que utilizem representações visuais de dinheiro, bens de luxo ou outros símbolos que induzam à ideia de enriquecimento fácil.²⁵¹

Além disso, a reforma legal também reforça os mecanismos de controle sobre a manipulação de competições esportivas e fraudes em apostas, conferindo aos Órgãos de Segurança do Estado e às forças policiais autônomas a condição de cessionários de dados pessoais fornecidos pela Direção-Geral de Regulação do Jogo (DGOJ), por meio do Serviço de Investigação do Mercado de Apostas Globais.²⁵²

Nos países que adotam modelos regulatórios centralizados, como o exemplo da Espanha, com regras federais uniformes, é comum que a arrecadação proveniente da atividade de apostas seja destinada majoritariamente ao financiamento de políticas públicas de saúde.²⁵³

Na *La Liga*, clubes como *Barcelona* e *Real Madrid* não exibem marcas de casas de apostas em seus uniformes, seja na posição de patrocinador master, nas mangas, costas ou qualquer outro espaço. Isso ocorre em razão da legislação espanhola rigorosa sobre o tema, em vigor desde 2020, conhecida como *Lei Garzón*, que impõe severas restrições à publicidade do setor.²⁵⁴

²⁵¹ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁵² ²⁵² POSSAMAI, Cristina. **Espanha: Publicidade de casas de apostas deve ser realizada sob o princípio de ‘responsabilidade social’.** iGaming Brasil, 2022. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/legislacao/2022/11/04/espanha-publicidade-de-casas-de-apostas-deve-ser-realizada-sob-o-principio-de-responsabilidade-social/>. Acesso em: 21 maio. 2025

²⁵³ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁵⁴ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

Tais disposições constam da Lei nº 23/2022, de 2 de novembro, que altera a Lei nº 13/2011, de 27 de maio, relativa à regulamentação dos jogos na Espanha, publicada no Boletim Oficial do Estado (BOE) em 3 de novembro de 2022.²⁵⁵

3.2.3 França e Alemanha: controle estatal e responsabilização objetiva

A França tem adotado medidas progressivas para regular a atuação de influenciadores digitais, especialmente no que se refere à promoção de produtos considerados sensíveis ou de risco. Em junho de 2023, o país aprovou legislação específica que impõe restrições à publicidade de jogos de azar nas redes sociais.²⁵⁶

De acordo com a norma, tais promoções só podem ser realizadas em plataformas que disponham de mecanismos eficazes para limitar o acesso de menores de 18 anos. Além disso, deve constar de forma clara e ostensiva a advertência de que a atividade é proibida a menores, reforçando a obrigação de proteção aos públicos vulneráveis e a responsabilização dos agentes que operam no ambiente digital.²⁵⁷

Entretanto, as apostas são autorizadas exclusivamente em eventos esportivos, corridas de cavalos e jogos de pôquer. Jogos de cassino em ambiente virtual foram excluídos da autorização legal, uma vez que o país já conta com estabelecimentos físicos, acessíveis ao público maior de 18 anos, destinados a essa finalidade.²⁵⁸

Contudo, diante do alto volume financeiro movimentado pelo setor e do crescente número de pessoas com transtornos relacionados ao jogo, o governo francês instituiu, em 2020, a *Autorité Nationale des Jeux* – ANJ. Trata-se de uma agência independente da administração

²⁵⁵ ESPANHA, **Lei 13/2011**, de 27 de maio de 2011, sobre a regulamentação dos jogos de azar. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2011-9280>. Acesso em: 20 maio. 2025.

²⁵⁶ D'ANGELO, Ana; NÓBREGA, Liz. **O que a crise das *bets* tem a ver com a regulação das plataformas**. Desinformante, 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/bets-regulacao-plataformas/>. Acesso em: 19 maio 2025.

²⁵⁷ D'ANGELO, Ana; NÓBREGA, Liz. **O que a crise das *bets* tem a ver com a regulação das plataformas**. Desinformante, 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/bets-regulacao-plataformas/>. Acesso em: 19 maio 2025.

²⁵⁸ **França criou agência para regulamentar e fiscalizar as *bets***. UOL, 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2024/09/27/franca-criou-agencia-para-regulamentar-e-fiscalizar-as-bets.htm>. Acesso em: 21 maio. 2025.

pública, responsável por centralizar a emissão de licenças às operadoras e exercer o controle regulatório sobre suas atividades.²⁵⁹

Entre os principais objetivos de política pública atribuídos à ANJ estão: a prevenção do vício em jogos, a proteção de menores de idade, a fiscalização da integridade das operações das plataformas, o combate a fraudes e atividades criminosas correlatas, e a promoção de equilíbrio na oferta de jogos, de modo a evitar a exploração predatória por parte das empresas licenciadas.²⁶⁰

Na Alemanha, as apostas eram tradicionalmente proibidas, mas passaram a ser legalizadas em 2021 com a entrada em vigor do Tratado Interestadual sobre Jogos de Azar, que estabeleceu um marco regulatório uniforme para todo o território nacional. O modelo alemão é marcado por restrições específicas, como a vedação de apostas durante o andamento das partidas da Bundesliga, principal campeonato de futebol do país, permitindo-se apenas palpites sobre o resultado final dos jogos.²⁶¹

Dentre as restrições impostas pela regulamentação alemã, destaca-se a proibição de anúncios de apostas *online* ou televisivos no período entre 21h e 6h, bem como a vedação de parcerias com personalidades do esporte e influenciadores digitais nas redes sociais, como forma de proteger públicos vulneráveis e conter o estímulo ao consumo desenfreado dessas plataformas.²⁶²

Ainda que algumas operadoras atuem com licenças concedidas por outros países da União Europeia, a legislação alemã exige, para atuação em seu território, o licenciamento

²⁵⁹ MOYSÉS, Adriana. **França criou agência para regulamentar e fiscalizar as *bets***. RFI, 2024. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/podcasts/um-pulo-em-paris/20240927-fran%C3%A7a-criou-ag%C3%A9ncia-para-regulamentar-e-fiscalizar-as-bets>. Acesso em: 21 maio. 2025.

²⁶⁰ MOYSÉS, Adriana. **França criou agência para regulamentar e fiscalizar as *bets***. RFI, 2024. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/podcasts/um-pulo-em-paris/20240927-fran%C3%A7a-criou-ag%C3%A9ncia-para-regulamentar-e-fiscalizar-as-bets>. Acesso em: 21 maio. 2025.

²⁶¹ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as '*bets*' e o que podem ensinar ao Brasil**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁶² VINICIUS, Luiz. **Comitê Desportivo da Alemanha se posiciona contra proibição de patrocínios de empresas de apostas**. iGaming Brazil, 2024. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2024/05/20/alemanha/>. Acesso em: 21 maio. 2025.

específico junto às autoridades nacionais competentes, refletindo um modelo de controle mais rígido e centralizado.²⁶³

Entretanto, tais medidas restritivas têm gerado efeitos colaterais relevantes. Muitos apostadores passaram a recorrer a operadoras offshore, que atuam fora do alcance da regulação nacional. Em 2023, um estudo conduzido pela Universidade de Leipzig apontou que quase metade dos jogos *online* realizados na Alemanha se dá por meio de operadores não licenciados, evidenciando um desafio regulatório crescente diante da globalização do mercado de apostas.²⁶⁴

3.2.4 Colômbia e Argentina: regulação e publicidade controlada

Na América Latina, a Colômbia destaca-se como pioneira na regulamentação do mercado de apostas. Há cerca de nove anos, o país iniciou um processo gradual de formalização do setor, culminando, em 2020, com a inclusão das plataformas *online* em seu marco regulatório. As casas de apostas são tributadas em 16% sobre a receita bruta, e os valores arrecadados são destinados ao financiamento do sistema de saúde pública. Prêmios que ultrapassam determinado limite estão sujeitos à tributação adicional de 20%.²⁶⁵

Na Colômbia, a publicidade de jogos de azar, especialmente os operados pela internet, é regulada pela *Coljuegos*, conforme estabelecido na Resolução nº 20231000019054, em vigor desde 1º de janeiro de 2024. Essa normativa determina que apenas operadores devidamente autorizados podem promover seus serviços, sendo obrigatório incluir a expressão “*Autorizado por Coljuegos*” em todas as comunicações comerciais.²⁶⁶

A publicidade deve ser de caráter informativo, identificando claramente o operador e sua marca, e está sujeita a limites de investimento anual, definidos com base na receita bruta do

²⁶³ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁶⁴ VINICIUS, Luiz. **Comitê Desportivo da Alemanha se posiciona contra proibição de patrocínios de empresas de apostas.** iGaming Brazil, 2024. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2024/05/20/alemanha/>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁶⁵ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁶⁶ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

jogo, deduzidos os direitos de exploração e administração. Adicionalmente, a regulamentação impõe restrições quanto ao conteúdo e aos canais de divulgação.²⁶⁷

É proibido direcionar publicidade a menores de idade, realizar promoções enganosas ou sugerir gratuidade nos jogos. A veiculação de anúncios em centros de saúde e instituições educacionais é vedada. No ambiente digital, é exigido o uso de mecanismos que limitem a exposição de menores, como segmentação etária e bloqueio de anúncios emergentes. O envio de comunicações eletrônicas promocionais requer consentimento prévio do destinatário, e é proibido para pessoas que tenham se autoexcluído dos jogos de azar. O descumprimento dessas normas pode resultar em sanções, incluindo multas e a revogação da autorização para operar.

268

Na Argentina, por sua vez, a regulamentação das apostas é descentralizada e compete às províncias, o que gera um mosaico normativo no território nacional. Os usuários somente podem acessar plataformas licenciadas em sua própria jurisdição. Na Província de Buenos Aires, por exemplo, apenas sete operadoras possuem licenças válidas com duração de 15 anos. Parte significativa da arrecadação obtida com a atividade é destinada à área da educação, reforçando o caráter social do modelo adotado.²⁶⁹

3.2.5 Canadá e Estados Unidos: publicidade regulamentada e jogo responsável

Nos Estados Unidos, o marco legal das apostas esportivas foi profundamente alterado em 2018, quando a Suprema Corte revogou a proibição federal e conferiu aos estados autonomia para regulamentar o setor. Desde então, ao menos 38 estados legalizaram as apostas *online*, permitindo a atuação de cerca de 200 empresas.²⁷⁰

²⁶⁷ COLOMBIA. Coljuegos. **Resolución n.º 20231000019054 de 2023**. Bogotá, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=30050294>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁶⁸ COLOMBIA. Coljuegos. **Resolución n.º 20231000019054 de 2023**. Bogotá, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=30050294>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁶⁹ ²⁶⁹ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁷⁰ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

Cada unidade federativa define suas próprias regras de operação, tributação e destinação dos recursos arrecadados, que geralmente são aplicados em áreas como infraestrutura, saneamento e transporte. A idade mínima para apostar varia: na maioria dos estados, é de 21 anos, mas alguns permitem a partir de 18.²⁷¹

A *Unlawful Internet Gambling Enforcement Act* (UIGEA) proíbe transações financeiras envolvendo jogos de azar ilegais *online*, o que afeta diretamente os canais de publicidade digital. Estados como Nova York impuseram restrições específicas, proibindo anúncios enganosos e exigindo que apenas operadores licenciados divulguem seus serviços. A nível nacional, tramita o *SAFE Bet Act*, proposta legislativa que busca estabelecer padrões mínimos para a publicidade de apostas, com ênfase na proteção dos consumidores contra práticas abusivas.²⁷²

No Canadá, o processo de descentralização seguiu lógica semelhante. Desde agosto de 2021, o governo federal autorizou que as províncias regulassem as apostas *online*. Contudo, até o momento, apenas Ontário, a província mais populosa do país, implementou um modelo regulatório formal, permitindo a atuação de oito operadoras licenciadas.²⁷³

A publicidade de jogos de azar é regulada tanto por legislações federais quanto por normas específicas de cada província. O Código Penal canadense proíbe a promoção de apostas ilegais, especialmente quando realizadas fora do âmbito autorizado pelas autoridades competentes. Além disso, operadores de jogos que atuam legalmente devem seguir as diretrizes da *Advertising Standards Canada* (ASC) e do *Competition Bureau*, que exigem que toda comunicação publicitária seja clara, verdadeira e não enganosa.²⁷⁴

²⁷¹ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025.

²⁷² NEW YORK STATE GAMING COMMISSION. **Sports Wagering Advertising and Promotion Restrictions.** Disponível em: <https://gaming.ny.gov/>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁷³ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025

²⁷⁴ SENADO DO CANADÁ. **Bill S-269: An Act respecting a national framework on advertising for sports betting.** 1ª Sessão, 44º Parlamento, 2023. Disponível em: <https://www.parl.ca/LegisInfo/en/bill/44-1/s-269>. Acesso em: 21 maio 2025.

Em 2023, foi discutido o Projeto de Lei S-269, que propõe a criação de um marco regulatório nacional para a publicidade de apostas esportivas, com o objetivo de uniformizar as exigências legais em todas as províncias e fortalecer a proteção dos consumidores, especialmente no que tange à exposição de menores e à publicidade digital. A regulação também prevê restrições ao uso de figuras públicas que possam ter forte apelo entre jovens, bem como à exibição de anúncios em locais sensíveis como instituições de ensino e canais infantis.²⁷⁵

As plataformas estrangeiras interessadas em explorar o mercado canadense devem obrigatoriamente registrar-se no país, submetendo-se às normas locais. Ambos os modelos, canadense e estadunidense, evidenciam o protagonismo dos entes subnacionais na regulação das apostas e a diversidade de estratégias adotadas para equilibrar liberdade econômica, arrecadação e controle social.²⁷⁶

3.2.6 Lições possíveis para o ordenamento jurídico brasileiro

A análise comparada dos modelos regulatórios de países como Reino Unido, Espanha, França, Alemanha, Colômbia, Argentina, Canadá e Estados Unidos revela importantes diretrizes que podem inspirar o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro quanto à publicidade de jogos de azar, especialmente diante da recente legalização das apostas esportivas e da iminente regulamentação do setor.

Em primeiro lugar, observa-se a necessidade de estabelecer padrões nacionais claros e uniformes para a veiculação publicitária, evitando a fragmentação normativa e conferindo segurança jurídica tanto aos operadores quanto aos consumidores. A experiência espanhola, com normas federais que vinculam todos os entes e impõem limites objetivos à linguagem, aos símbolos e aos horários da publicidade, mostra-se particularmente relevante nesse aspecto. Da mesma forma, o modelo canadense e estadunidense, embora descentralizado, apresenta diretrizes gerais de proteção ao consumidor que podem ser replicadas por meio de normas federais mínimas.

²⁷⁵ COMPETITION BUREAU. *False or misleading advertising*. Governo do Canadá. Disponível em: <https://www.competitionbureau.gc.ca/eic/site/cb-bc.nsf/eng/03133.html>. Acesso em: 21 maio 2025.

²⁷⁶ NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **Do Reino Unido à Argentina, veja como países regulamentaram as ‘bets’ e o que podem ensinar ao Brasil**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/do-reino-unido-a-argentina-veja-como-paises-regulamentaram-as-bets-e-o-que-podem-ensinar-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2025

Em segundo lugar, destaca-se a importância de proteger públicos vulneráveis, especialmente menores de idade e pessoas com histórico de comportamento compulsivo, por meio de restrições ao conteúdo, à segmentação e aos canais utilizados na divulgação. Países como França e Alemanha adotam critérios rígidos de exclusão de influenciadores, celebridades e linguagem com forte apelo juvenil, além de horários restritos para anúncios, especialmente na televisão e nas redes sociais. Essas medidas são acompanhadas da imposição de mensagens obrigatórias de alerta e da exigência de mecanismos de bloqueio e filtragem de conteúdo.

Outro ponto relevante é a vinculação da publicidade à responsabilidade social, exigindo que as campanhas promovam o jogo consciente e destinando parcela significativa da arrecadação do setor ao financiamento de políticas públicas, como saúde e educação. O caso do Reino Unido, com a destinação de recursos ao NHS e o incentivo à autorregulação por meio de códigos setoriais, e da Colômbia, que aloca os tributos para o sistema público de saúde, demonstra que é possível compatibilizar liberdade econômica com proteção social efetiva.

Por fim, recomenda-se que o legislador brasileiro preveja sanções claras e efetivas para o descumprimento das normas publicitárias, incluindo a possibilidade de suspensão de licenças, multas proporcionais à receita das operadoras e restrições à atuação em caso de reincidência. A consolidação de um órgão regulador independente e tecnicamente qualificado, a exemplo da ANJ na França ou da *Gambling Commission* no Reino Unido, também constitui medida essencial para assegurar a eficiência do controle estatal sobre a atividade.

Nesse contexto, as lições extraídas do direito comparado podem contribuir significativamente para a construção de um marco regulatório brasileiro equilibrado, que alie desenvolvimento econômico, proteção do consumidor e responsabilidade institucional.

CONCLUSÃO

A presente monografia teve por objetivo central investigar a possível inconstitucionalidade das publicidades de jogos de azar e apostas esportivas no Brasil, à luz da Constituição Federal de 1988, com ênfase nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, do direito à informação e da defesa do consumidor. O trabalho analisou a lacuna normativa existente, bem como os riscos sociais e jurídicos advindos da ausência de regulamentação clara e eficaz quanto à veiculação dessas práticas.

A análise teórica e documental permitiu constatar que o ordenamento jurídico brasileiro ainda não oferece mecanismos suficientes para coibir os abusos decorrentes da promoção massiva de apostas, tampouco impõe limites claros sobre o conteúdo, a forma e os canais de divulgação utilizados pelas operadoras. A ausência de controle e responsabilização cria um ambiente propício à disseminação de comportamentos prejudiciais, contribuindo para a naturalização do jogo como atividade socialmente aceita, mesmo diante de seus riscos comprovados.

No primeiro capítulo, resgatou-se o percurso normativo dos jogos de azar e das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro, revelando a ambiguidade histórica da atuação estatal sobre o tema. Verificou-se que, embora a legislação mais recente, como a Lei nº 13.756/2018 e a Lei nº 14.790/2023, tenha formalizado a exploração das apostas esportivas, permanece um vácuo normativo quanto à publicidade dessas atividades, além da manutenção da proibição de outras modalidades de jogo, como bingos e cassinos. Esse quadro jurídico fragmentado e contraditório contribui para a insegurança jurídica e favorece a atuação desregulada das operadoras no mercado nacional.

O segundo capítulo demonstrou como a publicidade praticada pelas casas de apostas atua de forma invasiva e sedutora, utilizando recursos visuais, apelos emocionais e a associação do jogo ao sucesso e ao prazer imediato. Observou-se que tais estratégias, muitas vezes veiculadas por influenciadores digitais sem qualquer controle ou transparência, incidem com particular intensidade sobre públicos hipervulneráveis. A ausência de normas específicas sobre os limites dessa comunicação, somada à ineficácia dos mecanismos de fiscalização, agrava a exposição dos consumidores aos riscos do jogo, convertendo a publicidade em vetor de indução e potencial dano social.

Já o terceiro capítulo analisou os fundamentos constitucionais que autorizam a limitação da publicidade de atividades nocivas à saúde e à dignidade da pessoa humana, como é o caso dos jogos de azar e das apostas esportivas. Com base no art. 220, §4º, da Constituição Federal, e em outros dispositivos protetivos, verificou-se que a ausência de regulação viola preceitos fundamentais e compromete a efetividade do ordenamento constitucional. Ademais, por meio do estudo de experiências internacionais, foram identificadas boas práticas regulatórias que reforçam a urgência de um modelo jurídico brasileiro mais protetivo, capaz de equilibrar liberdade econômica, responsabilidade informativa e preservação da integridade psicossocial da população.

Defende-se, com base nos elementos examinados, que as publicidades atualmente praticadas por operadoras de apostas esportivas, em sua forma, conteúdo e direcionamento, são inconstitucionais. Em primeiro lugar, por violarem o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, ao explorarem, com apelo emocional e promessas de enriquecimento, a fragilidade econômica e psicológica de grandes parcelas da população, incentivando comportamentos compulsivos e expondo indivíduos a riscos desproporcionais sem as devidas advertências.

Além disso, há ofensa ao princípio da proteção ao consumidor, previsto no art. 5º, inciso XXXII, e concretizado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que se refere ao direito à informação clara e adequada. No decorrer do trabalho, também se discutiu a responsabilidade civil dos influenciadores digitais que, ao promoverem plataformas de apostas sem oferecer as devidas advertências sobre os riscos envolvidos, colaboram para a normalização do jogo e seu consumo inconsciente. Tais condutas, quando desprovidas de transparência, podem ensejar o dever de indenizar, sobretudo quando atingem públicos hipervulneráveis.

Do ponto de vista da liberdade de expressão comercial, ainda que se reconheça a proteção constitucional à livre iniciativa e à liberdade de comunicação, conforme art. 5º, inciso IX, e art. 170 da CRBF/88, tais direitos não são absolutos e devem ser compatibilizados com os direitos fundamentais dos destinatários da mensagem publicitária, notadamente menores de idade, pessoas com transtornos relacionados ao jogo e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A publicidade de apostas, como atualmente veiculada, ultrapassa os limites da legalidade constitucionalmente aceitável, por não observar o dever de cautela, proporcionalidade e responsabilidade social exigidos do setor.

Também merece destaque a relevância da Proposta de Emenda à Constituição que visa incluir as modalidades lotéricas entre os produtos cuja veiculação publicitária deve observar restrições legais específicas, mediante alteração do §4º do art. 220 da Constituição Federal. Tal mudança mostra-se essencial diante da atual permissividade da comunicação comercial relacionada às apostas, cuja divulgação, especialmente por meio de influenciadores digitais, tende a mascarar os riscos da atividade e induzir a uma percepção ilusória de facilidade de enriquecimento.

À semelhança de produtos como tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e medicamentos, cuja publicidade já é constitucionalmente limitada, é plenamente justificável a inclusão dos jogos de azar nesse rol, em razão dos comprovados impactos psíquicos, sociais e econômicos decorrentes de sua promoção desregulada. A aprovação da PEC representaria, assim, um avanço significativo no alinhamento do ordenamento jurídico às exigências constitucionais de proteção à saúde, ao consumidor e à dignidade humana.

Além disso, a análise de direito comparado revelou que diversos países já enfrentam há mais tempo os desafios associados à regulação das apostas e de suas publicidades, adotando modelos que incluem limitações de horário, proibição de patrocínio esportivo, exigência de avisos compulsórios sobre os riscos do jogo, fiscalização digital ativa e sanções a agentes publicitários que descumprem as normas. Experiências como as do Reino Unido, Espanha, França, Alemanha, Colômbia, Canadá e Estados Unidos evidenciam que o equilíbrio entre liberdade econômica e proteção do consumidor não apenas é possível, mas necessário em um Estado que se compromete com a tutela dos direitos fundamentais.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que, enquanto não houver regulamentação específica e efetiva quanto à publicidade de apostas esportivas e jogos de azar, a veiculação de campanhas promocionais por parte das operadoras e de seus representantes configura afronta à Constituição Federal, devendo ser reconhecida como materialmente inconstitucional. A omissão estatal representa, nesse aspecto, uma forma de conivência com a exploração comercial de práticas potencialmente lesivas à integridade física, psíquica e econômica da população.

Ao longo do presente trabalho, demonstrou-se que a inconstitucionalidade da publicidade de jogos de azar e apostas esportivas não é uma hipótese abstrata, mas uma realidade concreta, ainda que negligenciada pela inércia estatal. A banalização do jogo e a normalização de seu consumo por meio de campanhas publicitárias massivas colocam a

população brasileira em contato constante com uma prática que, embora envolva em promessas de entretenimento e lucro fácil, pode acarretar sérias consequências sociais, psíquicas e econômicas, conforme amplamente discutido em capítulos anteriores. Diante desse cenário, reforça-se a tese de que a veiculação dessas publicidades afronta preceitos constitucionais sensíveis, e, portanto, deve ser considerada materialmente inconstitucional.

Importa ressaltar, contudo, que tal reconhecimento não implica rejeição da exploração regulada da atividade em si, tampouco da arrecadação tributária que dela pode advir. O que se questiona é a forma indiscriminada e desregulada com que a publicidade das apostas tem sido conduzida, dissociada de qualquer critério de proteção aos consumidores. Assim, embora o avanço tecnológico e as transformações globais exijam uma adaptação normativa compatível com a realidade atual, essa modernização não pode ocorrer à revelia dos princípios constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito. O interesse arrecadatário não pode se sobrepor à proteção da dignidade da pessoa humana, nem justificar práticas publicitárias que induzam ao erro ou à exploração de vulnerabilidades sociais. à proteção da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

A evolução das apostas na China. Cassino, 2024. Disponível em: <https://cassino.org/blog/a-evolucao-das-apostas-na-china/>.

A evolução dos jogos de azar: dos jogos tradicionais aos cassinos online. Disponível em: <https://dropsdejogos.uai.com.br/noticias/bettiltoficial-jogos>.

ALMEIDA, Luiz Henrique Maximiano de. **A legalidade das apostas esportivas online no Brasil: análise à luz da perspectiva atual.** 2024. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024.

ALVES, Bruna Karine Sacramento. **Tigrinhos e Bets: inimigos selvagens à solta na sociedade brasileira.** 2024. 81f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Universidade do Estado da Bahia, Campus XIX, Camaçari, BA, 2024.

ANDRADE, Pedro Victor Silva de. **Governança pela reputação na contratação intermediada por plataformas.** 2024. 330 f. Monografia (Pós Graduação em Direito) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2024.

ANDRADE, Vinicius de. **Cruel e perigoso: o esquema dos jogos de azar na internet.** DW, 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cruel-e-perigoso-o-esquema-dos-jogos-de-azar-na-internet/a-66882900>.

Apostas: descubra sua origem na histórica da humanidade. Control F5, 2024. Disponível em: <https://controlf5.com.br/apostas-descubra-sua-origem-na-historia-da-humanidade/>. Acesso: 13 out. 2024.

AQUINO, Samuel Rodrigues Maia. **Jogos de azar: uma análise de legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2022. 57 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Campinas Grande, Sousa, 2022.

ARAÚJO, Kamilly Hana de Medeiros; SOUSA, Werna Karenina Marques de. O impacto da lacuna normativa no Mercado de Apostas Virtuais: Um estudo sobre os riscos de lavagem de dinheiro e os desafios regulatórios. *Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar* - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 6, n. 1, p. e616142, 2025. DOI: 10.47820/recima21.v6i1.6142. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6142>.

BECK, Martha; AZEVEDO, Giovanna Belotti; IGLESIAS, Simone; NASCIMENTO, Barbara. **Como as bets viraram uma ‘epidemia’ com 52 milhões de apostadores no Brasil.** Bloomberg Línea, 2024. Disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/brasil/como-o-jogo-online-virou-epidemia-com-52-milhoes-de-apostadores-no-brasil/>.

BELLO, Luiz. **Em 2023, pobreza no país cai ao menor nível desde 2012.** Agência IBGE Notícias, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>.

BETING, Erich. O que o mercado de apostas quer para o futuro: cerveja ou cigarro? *Máquina do Esporte*, 2025. Disponível em: <https://maquinadoesporte.com.br/analise/o-que-o-mercado-de-apostas-quer-para-o-futuro-cerveja-ou-cigarro/>.

BOLLMAN, Mark. **Mathematics of Keno and Lotteries**. Edição 1. Local de publicação: Nova York, 16 de abril de 2018.

BRAGAGLIA, Maria Helena; D'ALESSANDRO, Francisco Martini. **O ano do esporte e as regras para publicidade das casas de apostas no Brasil**. Análise. 2024. Disponível em: <https://analise.com/opinioao/o-ano-do-esporte-e-as-regras-para-publicidade-das-casas-de-apostas-no-brasil>.

BRANDÃO, Kika. **O papel da publicidade na era das bets**. Meio e Mensagem. 2024. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/opinioao/o-papel-da-publicidade-na-era-das-bets>.

Brasil é o terceiro país que mais consome sites de apostas em todo o mundo. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-consome-sites-de-apostas>.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 2 abr. 2025.
BRASIL, **Lei nº 14.790**, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL, **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

BRASIL, **Lei nº 9.294**, de 15 de julho de 1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Brasília, DF, 15 jul. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm.

BRASIL. Agência Câmara de Notícias. **Autorregulamentação do setor prevê limites à propaganda para crianças**. Sítio eletrônico. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/143165-autorregulamentacao-do-setor-preve-limites-a-propaganda-para-criancas/>.

BRASIL. Agência Senado. **História dos cassinos no Brasil é tema de reportagem especial da Rádio Senado**. Sítio eletrônico. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/03/historia-dos-cassinos-no-brasil-e-tema-de-reportagem-especial-da-radio-senado>.

BRASIL. Agência Senado. **Projeto proíbe publicidade de apostas esportivas e jogos online**. Sítio eletrônico. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/25/projeto-proibe-publicidade-de-apostas-esportivas-e-jogos-online>.

BRASIL. Agência Senado. **Relatora e ex-viciado em jogos defendem regras rígidas para bets**. Sítio eletrônico. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/25/relatora-e-ex-viciado-em-jogos-defendem-regras-rigidas-para-bets>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Macaé Evaristo pede preservação à dignidade e aos direitos humanos da população ao criticar apostas online.** Brasília. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://www.infonormas.com.br/2024/11/07/como-citar-site-do-governo-pelas-normas-abnt/>.

BRASIL. Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda. **Portaria SPA/MF nº 1.233**, de 31 de julho de 2024. Regulamenta o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 31 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.233-de-31-de-julho-de-2024-575659805>.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3.563**, de 16 de setembro de 2024. Altera as leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas esportivas e jogos *online*, bem como apostas que envolvam resultados de eleições, e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165405>.

BRASIL. Senado Notícias. **Propaganda de bebidas alcoólicas pode ser proibida na mídia.** Sítio eletrônico. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/26/propaganda-de-bebidas-alcoolicas-pode-ser-proibida-na-midia>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7721/DF.** Implementação de medidas imediatas de proteção especial que impeçam a participação nas apostas de quota fixa com recursos provenientes de programas sociais e assistenciais. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, 18/11/20024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%207721%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true.

BRASIL. WESTIN, Ricardo. Agência Senado. **Por 'moral e bons costumes', há 70 anos Dutra decretava fim dos cassinos no Brasil.** Sítio eletrônico. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/12/por-201cmoral-e-bons-costumes201d-ha-70-anos-dutra-decretava-fim-dos-cassinos-no-brasil>.

BRESEGHELLO, Fabíola Meira de Almeida; CARVALHO, André Castro. **Compliance e publicidade na Lei das Apostas Esportivas.** Consultor Jurídico. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-01/compliance-e-publicidade-na-lei-das-apostas-esportivas/>.

BREVE HISTÓRIA DOS JOGOS DE AZAR. **Clickideia Tecnologia Educacional**, Campinas, 2012. Disponível em: <https://www.clickideia.com.br/portal/conteudos/c/27/22209>.

CAMARGO, Karina Arce de Almeida. Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1977. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988/315805239>.

CAMARGO, Marília Teixeira. **A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil.** 2020. 31 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

CANHEDO, Ana; OLIVEIRA, Gabriel. **Santos fecha novo patrocínio máster com casa de apostas; veja valores**. GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/times/santos/noticia/2025/04/21/santos-fecha-novo-patrocinio-master-com-casa-de-apostas-veja-valores.ghtml>.

Carlinhos Maia se irrita ao ser questionado sobre divulgação de bets. Gazeta Web, 2025. Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/diversao-variedades/tv-e-celebridades/carlinhos-maia-se-irrita-ao-ser-questionado-sobre-divulgacao-de-bets-798559>.

CARVALHO, Felipe Amaral de. Princípios Constitucionais e Direito do Consumidor frente a comercialização de bebidas alcoólicas. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 3, n. 1, p. 173-184, jun. 2020. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/776>.

Casas de apostas patrocinam todos clubes no Brasileirão 2025. Jornal Cruzeiro do Sul. 2025. Disponível em: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/suplementos/mix/2025/02/743444-casas-de-apostas-patrocinam-todos-clubes-no-brasileirao-2025.html>.

CASEMIRO, Poliana. **Ludopatia: entenda o que é a doença de pessoas viciadas em jogos de azar**. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/saude-mental/noticia/2024/07/16/ludopatia-entenda-o-que-e-a-doenc.ghtml>.

CAVALCANTE, Ailton Ferreira; XAVIER, Marcelo Francisco. Desvio De Recursos De Programas Sociais No Brasil: A Utilização Indevida Em Atividades Como Jogos De Azar E Consumo De Bebidas. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. e1191, 2024. DOI: 10.23900/2359-1552v13n2-217-2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1191>.

COLOMBIA. Coljuegos. **Resolución n.º 20231000019054 de 2023**. Bogotá, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=30050294>.

COMPETITION BUREAU. **False or misleading advertising**. Governo do Canadá. Disponível em: <https://www.competitionbureau.gc.ca/eic/site/cb-bc.nsf/eng/03133.html>.

Conselho Nacional De Autorregulamentação Publicitária. Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Anexo X – Apostas. São Paulo, 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf>.

COSTA, Isabela Ferreira da; BITTENCOURT, Bianca Alencar Siqueira e Silva; PIVA, Juliana Carvalho. O amparo legal e a vulnerabilidade do usuário diante de jogos de azar. **Facit Business and Technology Journal**, V. 02, ed. 51, p. 22-43, jun, 2024. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2848>.

CRUZ, Tarcio. **Wellington Dias compara vício em bets ao cigarro e confirma punição a empresas**. Cidade Verde, 2024. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/424457/wellington-dias-compara-vicio-em-bets-ao-cigarro-e-confirma-punicao-a-empresas>.

D'ANGELO, Ana; NÓBREGA, Liz. **O que a crise das bets tem a ver com a regulação das plataformas**. Desinformante, 2024. Disponível em: <https://desinformante.com.br/bets-regulacao-plataformas/>.

Deputado propõe equiparar propaganda de bets às de álcool e cigarro. Congresso em Foco, 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/107470/deputado-propoe-equiparar-propaganda-de-bets-as-de-alcool-e-cigarro>. Acesso em: 14 maio 2025.
DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 24 ed., v. 7. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 50.

DO VAL, Fernando de Arruda. **A Regulamentação das Apostas Esportivas no Brasil.** 2022. Trabalho de Graduação (Bacharel no Curso de Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

DOCA, Geralda. **Governo pode suspender repasse em dinheiro a beneficiário do Bolsa Família por uso em jogos online, diz ministro.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/09/27/governo-pode-suspender-repasse-em-dinheiro-a-beneficiario-do-bolsa-familia-por-uso-em-jogos-online-diz-ministro.ghhtml>.

DOSTOIEVSKI, Fiódor Mikháilovitch. Um jogador (Edição com Humilhados e ofendidos). Tradução de Boris Schnaiderman. Coleção obras completas (ficção) e ilustradas de F.M. Dostoiévski. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1962.

DUARTE, Davi. Loterias e jogos de azar no Brasil: legalidade e ilegalidade. **Revista de Direito da ADVOCEF**, v. 3, n. 5, p. 107-130, 2007.

DUQUE, Felipe. ADI 7721 – STF proíbe que dinheiro do Bolsa Família seja gasto com apostas online. **Estratégia Carreiras Jurídicas**, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://cj.estrategia.com/portal/proibicao-bolsa-familia-apostas-online/>.

É preciso regular ainda mais como apostas. CONJUR, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/e-preciso-regular-ainda-mais-as-bets/>.

EQUIPE QUALIBEST. Influenciadores digitais já são considerados por 25% dos internautas que os seguem para as decisões de compra. Instituto QualiBest, 5 jul. 2023. Disponível em: <https://www.institutoqualibest.com/blog/influenciadores-digitais-ja-sao-considerados-por-25-dos-internautas-que-os-seguem-para-as-decisoes-de-compra>.

ESPANHA, **Lei 13/2011**, de 27 de maio de 2011, sobre a regulamentação dos jogos de azar. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2011-9280>.

FARIA, Thainá Jacob. **Jogos de azar: Uma análise das casas de apostas a luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2024. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Curso de Direito, Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, SP, 2024.

FAZOLIN, Dayse Karoline Vieira Catellane; ALMEIDA, Andreia Alves de. A importância da regulamentação sobre os jogos de azar online. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 12, p. 711–727, 2024. DOI: 10.51891/rease.v9i12.12805. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12805>.

FERREIRA, Paulo Henrique; RAMOS, Gregori. Ciência de Dados no Futebol: Uma Análise Estatística das Cotações de Casas de Apostas Online. **Revista Eletrônica Matemática e Estatística em Foco**, v. 11, n. 1, p. 25–37, 2024. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/matematicaeestatisticaemfoco/article/view/67892>.

FONSECA, Geovana Gomes. A tributação dos jogos de azar. **Revista Jurisvox**, n. 20, 2019. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurisvox/article/view/4395/2071>.

Influências das mídias sociais no consumo de álcool entre adolescentes e jovens. CISA, 2020. Disponível em: <https://cisa.org.br/sua-saude/informativos/artigo/item/248-influencias-das-midias-sociais-no-consumo-de-alcool-entre-adolescentes-e-jovens>.

Jogo: Indesp solicita intervenção da PF na fiscalização dos bingos de Ribeirão. Folha de São Paulo, 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ribeirao/inde04121999.htm>.

Jogos de azar e apostas esportivas: o que esperar das regulamentações? Estadão. São Paulo. 18 out 2023. Disponível <https://www.estadao.com.br/politica/gestao-politica-e-sociedade/jogos-de-azar-e-apostas-esportivas-o-que-esperar-das-regulamentacoes>.

Jogos de azar no Brasil: história, legislação e perspectivas. Esporte News Mundo, 2024. Disponível em: <https://esportenewsmundo.com.br/jogos-de-azar-no-brasil-historia-legislacao-e-perspectivas/>.

JÚNIOR, Matheus Eduardo Sanches Holits. **A Influência Negativa dos Jogos de Azar em Crianças e Adolescentes.** 2024. 60 f. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

KIELING, Felipe. **Apostas esportivas: regulamentação no Reino Unido tornou mercado mais seguro.** Jornal da Band, 2023. Disponível em: <https://www.band.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/apostas-esportivas-regulamentacao-no-reino-unido-tornou-mercado-mais-seguro-16631440>.

LEAL, Bruno. **Ascensão e queda da propaganda tabagista.** Café História, 2011. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/ascencao-e-queda-da-propaganda-tabagista>.

Lei que regula apostas esportivas e jogos online no Brasil é sancionada. Mattos Filho. 2024. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/lei-apostas-esportivas-sancionada/>.

LIMA, Bernardo. **Bets: apostadores gastam até R\$ 30 bilhões por mês no Brasil, segundo Banco Central.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/04/08/bets-apostadores-gastam-ate-r-30-bi-por-mes-no-brasil-segundo-banco-central.ghtml>.

LIMA, Kevin; SARMENTO, Nathalia. **Entenda em 5 pontos por que Virgínia foi à CPI das Bets e o que ela disse.** GI, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/13/entenda-em-5-pontos-por-que-virginia-foi-a-cpi-das-bets-e-o-que-ela-disse.ghtml>.

LIMA, L. L.; BARROS, L. G. P.; SILVA, M. A. de L. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal dos menores de idade. **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. e8139, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n3-153. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8139>. Acesso em: 20 maio. 2025.

LIMA, Paulo Henrique Meireles. **Apostas esportivas: aspectos jurídicos e proteção do consumidor.** 2024. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Graduação (Direito) - Universidade Estadual de Goiás, Aparecida de Goiânia.

LIVIANU, Roberto. **Do cigarro às ‘bets’: o novo ovo da serpente.** Estadão, 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/opinioao/roberto-livianu/do-cigarro-as-bets-o-novo->

ovo-da-serpente/?srsltid=AfmBOopUXkScEIBknJN5qQMwfckWrt2qfiFIslkuBfkkQyv7VdnjFs9.

LOIS, Rodrigo. **Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets**. GE. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghml>.

LVES, Bruna Karine Sacramento. **Tigrinhos e Bets: inimigos selvagens à solta na sociedade brasileira**. 2024. 81f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Universidade do Estado da Bahia, Campus XIX, Camaçari, BA, 2024.

MACIAL, Everardo. **Bets são exemplos de doença social oportunista no Brasil**. Estadão. São Paulo. 2024. Disponível: <https://www.estadao.com.br/economia/everardo-maciel/bets-doenca-social-oportunista/>.

MAGALHÃES, Felipe Santos. **Ganhou leva... Do vale o impresso ao valo o escrito: uma história social do jogo do bicho no Rio de Janeiro (1890-1960)**. Rio de Janeiro, 2005. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2005.

MARACCINI, Gabriela. **Bets e jogos de azar: quando apostar pode se tornar um vício?** CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/bets-e-jogos-de-azar-quando-apostar-pode-se-tornar-um-vicio/>.

MARTINS, André. **Os três números que mostram o mercado gigantesco das bets no Brasil**. Exame, 2025. Disponível em: https://exame.com/brasil/os-tres-numeros-que-mostram-o-mercado-gigantesco-das-bets-no-brasil/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento.

MARTINS, Letícia da Costa Domingues.; BONINI, Amanda Maria; STEOLA, Isabella. Impacto Social Dos Jogos De Azar *Online* E Suas Consequências Democráticas. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 772–791, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3487>.

MENDES, Felipe Rosa. **Bets estão em todos os times da Série A e injetam milhões em patrocínio e até contratações**. Estadão. 2025. Disponível em: https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/bets-estao-em-todos-os-times-da-serie-a-e-injetam-milhoes-em-patrocinio-e-ate-contratacoes/?srsltid=AfmBOoqOkW78gQc2pU-wE9K97z7LYQj3ovy_B4bASVi5FbcydWNRKZfs.

MOLFESE, Laura. **Depois de Virginia e Rico, veja quais influencers CPI das Bets quer ouvir**. CNN Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/depois-de-virginia-e-rico-veja-quais-influencers-cpi-das-bets-quer-ouvir/>.

MORAIS, Mariana. **Carlinhos Maia encerra parceria com "Esportes da Sorte" após polêmica**. Correio Braziliense, 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/colunistas/mariana-morais/2024/09/6940096-carlinhos-maia-encerra-parceria-com-esportes-da-sorte-apos-polemica.html>.

MOREIRA JUNIOR, Gilson Lopes; SHOCKNESS, Herman Winte Rodrigues; AZEVEDO, Delner do Carmo. **RELAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COM OS JOGOS DE AZAR. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 4656–4672, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16203. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16203>.

MORGANTI, Laura; PAIVA, Andressa Barros Figueiredo de. **O CDC e sua aplicação às apostas esportivas e jogos online**. Migalhas. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/415132/o-cdc-e-sua-aplicacao-as-apostas-esportivas-e-jogos-online>.

MOTA, H. de S.; PADILHA, M. F. Jogos de azar no Brasil: seu histórico legal entre 1946 e 2024 e análise sobre os impactos sociais e econômicos de uma possível legalização. **Revista Conexão Acadêmica**. Iguaçu, v. 15, p. 36-56.

MOTA, Luiz Augusto Freitas. **Impacto da legalização dos cassinos e jogos de azar no Brasil**. 2022. 27 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022.

MOYSÉS, Adriana. **França criou agência para regulamentar e fiscalizar as bets**. RFI, 2024. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/podcasts/um-pulo-em-paris/20240927-fran%C3%A7a-criou-ag%C3%A7ncia-para-regulamentar-e-fiscalizar-as-bets>.

MUNHOZ, Fábio; COELHO, Thomaz. **Influenciadores brasileiros promovem cassinos online como o “Jogo do Tigrinho”, mesmo com proibição no país**. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/influenciadores-brasileiros-promovem-cassinos-online-como-o-jogo-do-tigrinho-mesmo-com-proibicao-no-pais/>.

NETO, João Sorima; PILAR, Ana Flávia. **‘Bets’: experiência de outros países indica que regulação concentra mercado, mas gera impostos e empregos**. O Globo, 2024. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/bets-experiencia-de-outros-paises-indica-que-regulacao-concentra-mercado-mas-gera-impostos-e-empregos.ghtml?_ga=2.225891804.795894928.1747079825-1709317333.1747079825https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/21/bets-experiencia-de-outros-paises-indica-que-regulacao-concentra-mercado-mas-gera-impostos-e-empregos.ghtml?_ga=2.225891804.795894928.1747079825-1709317333.1747079825.

NEW YORK STATE GAMING COMMISSION. **Sports Wagering Advertising and Promotion Restrictions**. Disponível em: <https://gaming.ny.gov/>.

O que é “jogo do tigrinho”. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/12/17/o-que-e-o-jogo-do-tigrinho-e-por-que-ele-e-ilegal-no-brasil.ghtml>.

OLIMPÍADA TODO DIA (OTD). **Betano: a casa de apostas internacional**. [S. l.]: OTD, 2024. Disponível em: <https://www.olimpiadatododia.com.br/apostas/644785-betano-casas-de-apostas-internacional/>.

OLIVEIRA, Lucas Felipe Tertulino; SANTOS, Rayssa de Sousa; NASCIMENTO, João Carlos Hipólito Bernardes do; CASTO, Mauricio Mendes Boavista de; MENDES, Maria de Lourdes de Melo Salmito; SILVA, Kelsen Arcângelo Ferreira e. Perspectivas dos Estudos sobre as Aposta Online e Jogos de Azar no Brasil: Revisão Integrativa da Literatura. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 1–31, 2025. DOI: 10.61164/rmnm.v7i1.3780. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/3780>.

OLIVEIRA, M. P. M. T. de; CASTRO, J. S. de; BRAGA, E. de O.; RASZEJA, B. C. **Transtorno de Jogo: contribuição da abordagem psicodinâmica no tratamento**. Psicologia USP, São Paulo, v. 33, e210007, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psup/a/38kVN5gQbhRnRcb6Ry6yn9r/>.

Paraibana relata prejuízo de R\$ 30 mil apostando em 'jogo do tigrinho': 'Foi a pior coisa que fiz na minha vida'. G1 Paraíba, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/06/16/paraibana-relata-prejuizo-de-r-30-mil-apostando-em-jogo-do-tigrinho-foi-a-pior-coisa-que-fiz-na-minha-vida.ghtml>.

PEREIRA, Bianca Cristina da Silva; NETO, Mimon Peres Medeiros; NETO, Homero Lamarão. JOGOS DE AZAR E LAVAGEM DE DINHEIRO. **Revista Jurídica do Cesupa**, v. 4, n. 1, p. 74-94, 2023.

POSSAMAI, Cristina. **Espanha: Publicidade de casas de apostas deve ser realizada sob o princípio de ‘responsabilidade social’.** iGaming Brasil, 2022. Disponível em: <https://igamingbrasil.com/legislacao/2022/11/04/espanha-publicidade-de-casas-de-apostas-deve-ser-realizada-sob-o-principio-de-responsabilidade-social/>.

REIS, Vinícios Candido dos. **Jogos de azar no Brasil: uma análise da legislação sobre o jogo e dos efeitos de sua possível liberação.** Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

RESENDE, Flávio Nara. **Publicidade responsável de apostas esportivas.** O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniaao/artigos/coluna/2024/09/publicidade-responsavel-de-apostas-esportivas.ghtml>.

RIBBEIRO, Leonardo. **Beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$3 bi com “bets” em agosto, diz BC.** CNN, Brasília. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-com-bets-em-agosto-diz-bc/>.

SANTOS, Maria Luiza Sousa; GOMES, Alisson Dias. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais na publicidade de jogos de azar no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 1397–1414, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18712. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18712>.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **STF e Senacon impõem restrições ao mercado de apostas online.** Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/stf-e-senacon-impoem-restricoes-ao-mercado-de-apostas-online/>.

SENADO DO CANADÁ. **Bill S-269: An Act respecting a national framework on advertising for sports betting.** 1ª Sessão, 44º Parlamento, 2023. Disponível em: <https://www.parl.ca/LegisInfo/en/bill/44-1/s-269>.

SILVA, C. L. S.; COSTA, V. P. da. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de jogos de azar: Análise jurídica e implicações no cenário brasileiro. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082034, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2034. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2034>.

SILVA, Vinícius Germano Almeida. Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia. **Ciclo vicioso e consequências dos jogos de azar.** Governador Valadares, MG. 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/17754>.

SILVEIRA, João Vitor Kanufre Xavier da. **A exploração dos jogos de azar no Brasil: uma perspectiva à luz do Direito Financeiro.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

SOUZA, Adlla Yasmim Dantas de. *É apenas entretenimento? análise da responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à publicidade de jogos de azar online*. Orientador: Fábio Luiz de Oliveira Bezerra. 2024. 66f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2024.

SOUZA, Antônio. **Empresas de apostas já representam 75% dos patrocínios máster dos times da Série A**. Exame, 2024. Disponível em: https://exame.com/esporte/empresas-de-apostas-ja-representam-75-dos-patrocínios-master-dos-times-da-serie-a/?utm_source=copiaecola&utm_medium=compartilhamento.

SOUZA, Rodolfo de Paula. **A responsabilidade civil dos influenciadores digitais diante das práticas abusivas cometidas pelos cassinos online**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2024.

STATISTA. **Global Online Gambling Market Value 2022-2030**. 2023. Disponível em: <https://www.statista.com/outlook/amo/online-gambling/worldwide>.

STF **veda publicidade de bets para crianças e determina adoção de medidas contra uso de recursos do Bolsa Família em apostas**. Supremo Tribunal Federal, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-veda-publicidade-de-bets-para-criancas-e-determina-adoacao-de-medidas-contr-a-uso-de-recursos-do-bolsa-familia-em-apostas/>.

STRICKLAND, Fernanda. **Propaganda vira uma aliada das bets em eventos esportivos**. Correio Braziliense. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2024/09/6937308-propaganda-vira-uma-aliada-das-bets-em-eventos-esportivos.html>.

TEIXEIRA, Júlia Corrêa Gonçalves. **(In)exigibilidade na execução de contratos celebrados com casas de apostas esportivas: proliferação do mercado e regulamentação legislativa**. 2024. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

TEÓFILO, Sarah. **Influenciadores que divulgam jogos online nas redes sociais são alvos de processos na Justiça**. O Globo. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/10/04/influenciadores-fazem-publicidade-de-jogos-online-e-agora-sao-alvos-da-justica.ghtml>.

TINEL, Maria Eduarda Masson; TEOREDO, Frediano José Momesso. **Jogos de azar e a incoerência normativa na legalização de casas de apostas esportivas no Brasil**. UNIVAP, FD. 2024. Disponível em: https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2024/anais/arquivos/RE_1080_1008_01.

VINICIUS, Luiz. **Comitê Desportivo da Alemanha se posiciona contra proibição de patrocínios de empresas de apostas**. iGaming Brazil, 2024. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2024/05/20/alemanha/>.

Você conhece os jogos que acompanham a humanidade há milhares de anos? **Super Interessante**, 17 de mai. de 2021. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/voce-conhece-os-jogos-que-acompanham-a-humanidade-ha-milhares-de-anos>.

WARDLE, Heather et al. **The lancet public health commission on gambling**. The Lancet Public Health, v. 9, n. 11, p. e950-e994, 2024.

WOODHOUSE, John. *Gambling advertising: how is it regulated?*. **Commons Library Research Briefing**, n. 7428, 21 out. 2024. Disponível em: <https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/sn03207/>.

WYLLIE, Clare; KALLMAN, Alexander. *Gambling advertising, marketing and sponsorship: the need for action*. [S. l.]: **Tackling Gambling Stigma**, 2024. Disponível em: <https://www.gamblingcommission.gov.uk/>.